



RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE
Barragens

2026

República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Waldez Góes
Ministro

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Diretoria Colegiada
Larissa Oliveira Rêgo (Diretora-Presidente Interina)
Ana Carolina Argolo
Cristiane Collet Battiston
Leonardo Góes Silva

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional



RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE
Barragens
2026

BRASÍLIA - DF

ANA

2026

© 2026, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bloco M

CEP 70.610-200 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2109-5400 | (61) 2109-5252

Endereço eletrônico: www.gov.br/ana/pt-br

Comissão de Editoração

Joaquim Gondim (**Coordenador**)

Humberto Cardoso Gonçalves

Ana Paula Fioreze

Mateus Monteiro de Abreu (**Secretário-Executivo**)

Equipe Editorial

Supervisão editorial

Aline Cristina Leal Costa da Silva

Leandro Mendes da Silva

Rogério de Abreu Menescal

Elaboração e revisão dos originais

Aline Cristina Leal Costa da Silva

Carolina Piana Serpa

Leandro Mendes da Silva

Alan Vaz Lopes

Produção

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Projeto gráfico, editoração, capa e infográficos

Anderson Araújo de Miranda

Adílio Lemos da Silva

Fotografias

Banco de imagens da ANA

As ilustrações, tabelas e gráficos sem indicação de fonte foram elaboradas pela ANA.

Informações, críticas, sugestões, correções de dados: cedoc@ana.gov.br

Disponível em: www.gov.br/ana/pt-br

Coordenação Geral

Alan Vaz Lopes

Leandro Mendes da Silva

Rogério de Abreu Menescal

Coordenação Técnica

Aline Cristina Leal Costa da Silva

Colaboradores

Adílio Lemos da Silva

Arthur Siqueira da Silva

Bruno Fabiano Oliveira Regis

Carolina Piana Serpa

Helton França Carneiro

Iracema Aparecida Siqueira Freitas

Josimar Alves de Oliveira

Márcio Bomfim Pereira Pinto

Raquel Vieira do Amaral

Regina Cera Cadore

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

Catálogo na fonte: CEDOC / BIBLIOTECA

A265r

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Brasil).

Relatório de segurança de barragens 2026 /

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. -- Brasília:
ANA, 2026.

136 p. : il.

1. Água - Gestão. 2. Barragens e Açudes - Segurança. 3.
Política Nacional de Segurança de Barragens. I. Título

CDU 627.82(047)

Elaborada por Fernanda Medeiros - CRB-1/1864

Lista de Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens

ANA — Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica

ANM — Agência Nacional de Mineração

AC_IMAC — Instituto de Meio Ambiente do Acre

AL_SEMARH — Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

AM_IPAAM — Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

AP_SEMA — Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá

BA_INEMA — Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CE_SRH — Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará

DF_ADASA — Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF

ES_AGERH — Agência Estadual de Recursos Hídricos

GO_SEMAD — Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

MA_SEMA — Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

MG_FEAM — Fundação Estadual do Meio Ambiente

MG_IGAM — Instituto Mineiro de Gestão das Águas

MS_IMASUL — Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul

MT_SEMA — Secretaria de Estado do Meio Ambiente

PA_SEMAS — Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade

PB_AESA — Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba

PE_APAC — Agência Pernambucana de Águas e Clima

PI_SEMARH — Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PR_IAT — Instituto Água e Terra

RJ_INEA — Instituto Estadual do Ambiente

RN_IGARN — Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte

RO_SEDAM — Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

RR_FEMARH — Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima

RS_FEPAM — Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler

RS_SEMA — Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

SC_SDE — Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

SE_SEMAC — Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas

SP_SP-ÁGUAS — Agência de Águas do Estado de São Paulo

SP_CETESB — Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

TO_NATURATINS — Instituto Natureza do Tocantins

Lista de Figuras

Figura 1 – SNISB – Distribuição geográfica das barragens com uso principal para Abastecimento Humano e Regularização de Vazão	16
Figura 2 – SNISB – Distribuição geográfica das barragens com uso principal para Dessedentação Animal e Irrigação	16
Figura 3 – SNISB – Distribuição geográfica das barragens com uso principal para Aquicultura, Uso Industrial, Paisagismo e Recreação	17
Figura 4 – SNISB – Distribuição geográfica das barragens com uso principal para geração de energia hidrelétrica	17
Figura 5 – SNISB – Distribuição geográfica das barragens com uso principal para disposição de Rejeitos de Mineração, disposição de Resíduos Industriais.....	18
Figura 6 – Governança da PNSB	20
Figura 7 – PNSB – Características para enquadramento (Lei nº 12.334/2010, Art. 1º).....	28
Figura 8 – PNSB – Evolução do cadastro de barragens e verificação quanto ao enquadramento na PNSB.....	29
Figura 9 – SNISB – Órgãos fiscalizadores com maior número de cadastros realizados em 2025 – Comparativo RSB 2024-2025 e o RSB 2026	30
Figura 10 – SNISB – Uso principal das barragens cadastradas.....	31
Figura 11 – SNISB – Classificações quanto ao DPA e à CRI.....	35
Figura 12 – PNSB – Verificação quanto ao enquadramento na PNSB.....	37
Figura 13 – SNISB – Barragens não verificadas quanto ao enquadramento na PNSB – Dados necessários à verificação do enquadramento na PNSB.....	39
Figura 14 – SNISB – Barragens não verificadas quanto ao enquadramento na PNSB – Classificação por altura.....	40
Figura 15 – SNISB – Barragens de água não verificadas quanto ao enquadramento na PNSB – Classificação por volume	40
Figura 16 – SNISB – Barragens cadastradas no SNISB e enquadradas na PNSB – Uso Principal.....	42
Figura 17 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Empreendedores com maior número de barragens.....	43
Figura 18 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Natureza Jurídica dos empreendedores..	43
Figura 19 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Dados de altura (m)	45
Figura 20 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Dados de volume (m ³) das barragens de água.....	45
Figura 21 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Dados de volume (m ³) das barragens de mineração e resíduo industrial	46
Figura 22 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Material do maciço	46
Figura 23 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Barragens classificadas quanto ao DPA e à CRI	47
Figura 24 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Barragens com PSB, RPSB e PAE.....	50

Figura 25 – SNISB – Barragens de acumulação de água, exceto geração, enquadradas na PNSB – Barragens com PSB, RPSB e PAE.....	50
Figura 26 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Inspeções de segurança realizadas no ano de referência – ISE ou ISR	51
Figura 27 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – PSB, RPSB, ISR/ISE e PAE	52
Figura 28 – SNISB – Barragens cadastradas – Indicador de Completude da Informação das barragens no SNISB	54
Figura 29 – SNISB – Estrutura e atuação dos fiscalizadores – Perfil da equipe	59
Figura 30 – Estrutura e atuação dos fiscalizadores – Número de barragens por profissional de segurança de barragens – Média nacional	60
Figura 31 – Estrutura e atuação dos fiscalizadores – Verificação de equipe mínima de segurança de barragens	63
Figura 32 – Estrutura e atuação dos fiscalizadores – Horas de cursos de capacitação das equipes.....	64
Figura 33 – Estrutura e atuação dos fiscalizadores – Fiscalização em campo e tipo documental	69
Figura 34 – Recursos aplicados em ações de Infraestrutura e Segurança de Barragens – Evolução anual	71
Figura 35 – Barragens prioritárias para gestão da segurança – Distribuição Geográfica	77
Figura 36 – Barragens prioritárias para gestão da segurança – Natureza jurídica do empreendedor.....	80
Figura 37 – Barragens prioritárias para gestão da segurança – Uso Principal.....	81
Figura 38 – Barragens prioritárias para gestão da segurança – Material do maciço	81
Figura 39 – Acidentes e incidentes em barragens – Histórico Anual	86
Figura 40 – Acidentes em barragens registrados em 2025 – Distribuição Geográfica.....	87
Figura 41 – Acidentes em barragens registrados em 2025 – Situação de Cadastramento, Verificação de Enquadramento na PNSB e Classificação quanto ao DPA e à CRI	88
Figura 42 – Acidentes em barragens registrados em 2025 – Uso principal e Material do maciço	89
Figura 43 – Acidentes em barragens registrados em 2025 – Estruturas danificadas e Mecanismo de falha principal	89
Figura 44 – Incidentes em barragens registrados em 2025 – Distribuição Geográfica	91
Figura 45 – Incidentes em barragens registrados em 2025 – Situação de Cadastramento, Verificação de Enquadramento na PNSB e Classificação quanto ao DPA e à CRI	92
Figura 46 – Incidentes em barragens registrados em 2025 – Uso principal e Material do maciço.....	93
Figura 47 – Incidentes em barragens registrados em 2025 – Estruturas danificadas e Mecanismo de falha principal	93
Figura 48 – Barragens com informações para verificação quanto ao enquadramento na PNSB.....	98
Figura 49 – Barragens enquadradas na PNSB – atendimento das exigências legais.....	99

Lista de Tabelas

Tabela 1 – SNISB – Relação de órgãos fiscalizadores de segurança de barragens com barragens cadastradas no SNISB em 2025.....	24
Tabela 2 – SNISB – Capacidade dos reservatórios das barragens cadastradas.....	34
Tabela 3 – SNISB – Síntese sobre cadastramento e verificação do enquadramento na PNSB, por uso principal.....	36
Tabela 4 – SNISB – Barragens cadastradas e verificadas quanto ao enquadramento na PNSB por órgão fiscalizador.....	38
Tabela 5 – Cadastros de barragens no SNISB que tiveram evolução no ICI.....	55
Tabela 6 – Estrutura e atuação dos fiscalizadores – Equipe Mínima recomendada.....	58
Tabela 7 – Estrutura e atuação dos fiscalizadores – Número de barragens por profissional	61
Tabela 8 – Recursos do orçamento da União e dos Estados aplicados em ações de Infraestrutura e Segurança de Barragens.....	71
Tabela 9 – Barragens prioritárias para gestão da segurança – Verificação de atendimento ao critério padronizado	79
Tabela 10 – SNISB – Barragens prioritárias para gestão da segurança, que atendem ao critério padronizado e estão enquadradas na PNSB – DPA x CRI.....	82
Tabela 11 – SNISB – Acidentes e Incidentes registrados em 2025 – Criação de sala de situação	95
Tabela 12 – SNISB – Região Norte – Síntese sobre cadastramento e verificação do enquadramento na PNSB, por uso principal.....	109
Tabela 13 – SNISB – Região Nordeste – Síntese sobre cadastramento e verificação do enquadramento na PNSB, por uso principal.....	110
Tabela 14 – SNISB – Região Centro-Oeste – Síntese sobre cadastramento e verificação do enquadramento na PNSB, por uso principal.....	110
Tabela 15 – SNISB – Região Sudeste – Síntese sobre cadastramento e verificação do enquadramento na PNSB, por uso principal	111
Tabela 16 – SNISB – Região Sul – Síntese sobre cadastramento e verificação do enquadramento na PNSB, por uso principal.....	111
Tabela 17 – SNISB – Dados por região – Classificação quanto ao DPA e à CRI.....	112
Tabela 18 – SNISB – Dados por região – Indicador de Completude da Informação – ICI.....	113
Tabela 19 – RSB 2026 – Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025.....	115
Tabela 20 – RSB 2026 – Síntese dos Acidentes e Incidentes Registrados pelos Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens em 2025.....	133

Lista de Abreviaturas e Siglas

CBDB — Comitê Brasileiro de Barragens

CInSB — Comitê Interministerial de Segurança de Barragens

CNRH — Conselho Nacional de Recursos Hídricos

CODEVASF — Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

COGERH — Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos

COMPESA — Companhia Pernambucana de Saneamento

CRI — Categoria de Risco

CTSB — Câmara Técnica de Segurança de Barragens

DNOCS — Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

DPA — Dano Potencial Associado

ENAP — Escola Nacional de Administração Pública

ICI — Indicador de Completude da Informação

IPT — Instituto de Pesquisa Tecnológica

ISE — Inspeção de Segurança Especial

ISR — Inspeção de Segurança Regular

MIDR — Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

NPGB — Nível de Perigo Global da Barragem

PAE — Plano de Ação de Emergência

PAEBM — Planos de Ação de Emergência de Barragens de Mineração

PNSB — Política Nacional de Segurança de Barragens

PSB — Plano de Segurança da Barragem

RPSB — Revisão Periódica de Segurança de Barragem

RSB — Relatório de Segurança de Barragens

SEIRHMA — Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

SEMARH— Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte

SIGBM — Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração

SISNAMA — Sistema Nacional do Meio Ambiente

SNIRH — Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos

SNISB — Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens

UFBA — Universidade Federal da Bahia

USACE — Corpo de Engenheiros do Exército dos Estados Unidos da América



RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE
Barragens
2026

Barragem da Usina Hidrelétrica Camargos (UHE Camargos)
Rayllon Alves Batista – Banco de Imagens/ANA

Sumário

Apresentação	11
1 Introdução.....	15
2 O Cadastro de Barragens do SNISB.....	27
2.1 Panorama Geral	29
2.2 Barragens não verificadas quanto ao enquadramento na PNSB	39
2.3 Barragens Enquadradas na PNSB	41
2.4 Indicador de Completude da Informação – ICI	53
3 Estrutura Organizacional e Atuação dos Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens	57
3.1 Estruturação das Equipes dos Órgãos Fiscalizadores	58
3.2 Capacitação das Equipes dos Órgãos Fiscalizadores	64
3.3 Regulamentação	66
3.4 Fiscalização	69
3.5 Recursos Financeiros Públicos Alocados em Ações de Segurança de Barragens	70
4 Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança	75
4.1 Conceito e critérios padronizados	76
4.2 Análise	78
5 Registro de Ocorrências.....	85
5.1 Principais aspectos dos acidentes relatados	87
5.2 Principais aspectos dos incidentes relatados	91
5.3 Gestão da emergência	94
6 Considerações Finais	97
Apêndices	109
Apêndice A – Síntese por Região	109
Apêndice B – Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança indicadas pelos órgãos fiscalizadores em 2025	114
Apêndice C – Síntese dos Acidentes e Incidentes registrados pelos Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens em 2025	132
Apêndice D – Relatórios de Segurança de Barragens dos órgãos fiscalizadores estaduais e federais de 2025	136



RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE
Barragens
2026

hidrelétrica Mauá no rio Tibagi/PR
Raylton Alves Batista - Banco de Imagens/ANA

Apresentação

Apresentação

A segurança de barragens no Brasil consolida-se como uma política pública estruturada, apoiada por mecanismos de governança progressivamente mais robustos e pelo contínuo aprimoramento da implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Em 2025, a Política completou 15 anos de sua instituição, marco que evidencia uma trajetória de construção, aprendizado e amadurecimento institucional. Atualmente, o país conta com 29.761 barragens cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), resultado do avanço na consolidação das informações e no conhecimento sobre o universo de estruturas existentes.

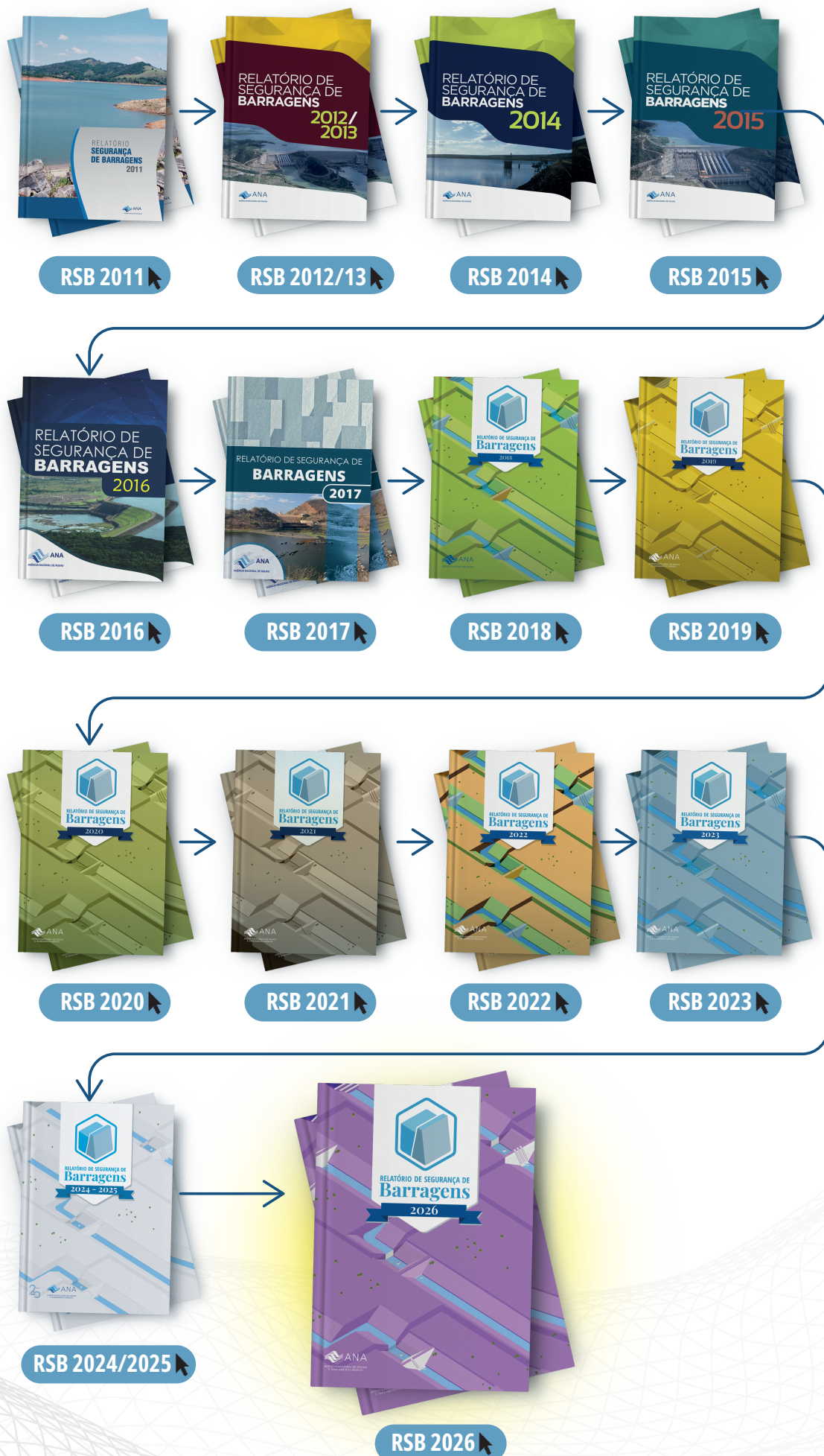
Desde sua criação, a PNSB vem sendo desenvolvida de forma descentralizada, transparente e participativa, com atuação coordenada de instituições públicas, órgãos fiscalizadores, empreendedores e demais atores interessados. Esse arranjo fortalece a governança e contribui para consolidar os instrumentos que orientam e sustentam a promoção da segurança de barragens no país, em um processo contínuo de evolução institucional.

Nesse contexto, o Relatório de Segurança de Barragens (RSB) reafirma-se como instrumento essencial de transparência e qualificação da gestão. Ao reunir e disponibilizar, de forma sistematizada, informações e análises sobre o setor, o RSB subsidia o planejamento, a tomada de decisão e o aperfeiçoamento técnico e institucional. No âmbito da PNSB, a ANA fiscaliza as barragens para acumulação de água em rios de domínio da União exceto aquelas para aproveitamento hidrelétrico, coordena a elaboração do RSB, realiza a gestão do SNISB, promove a articulação entre os 33 órgãos fiscalizadores, e apoia ações de educação e comunicação voltadas à gestão da segurança de barragens no Brasil. Essas iniciativas contribuem para a integração institucional e para o contínuo aprimoramento das bases de informação do setor.

A governança da segurança de barragens constitui elemento central para o avanço da política pública, em um processo permanente baseado na cooperação, no compartilhamento de responsabilidades e no aprendizado institucional. A Diretoria Colegiada da ANA vem reafirmar seu compromisso com o aperfeiçoamento da gestão pública, a transparência das informações e a promoção da segurança como valor permanente, contribuindo para o fortalecimento e a evolução contínua da implementação da PNSB no Brasil.

Boa Leitura!

Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



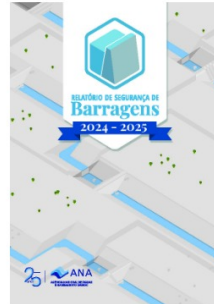

[Consultar Barragem](#)
[Documentos e Capacitações](#)
[Legislação](#)
[Quem Fiscaliza](#)
[Mapa](#)
[Contato](#)
[Entrar](#)

Bem-vindo ao SNISB

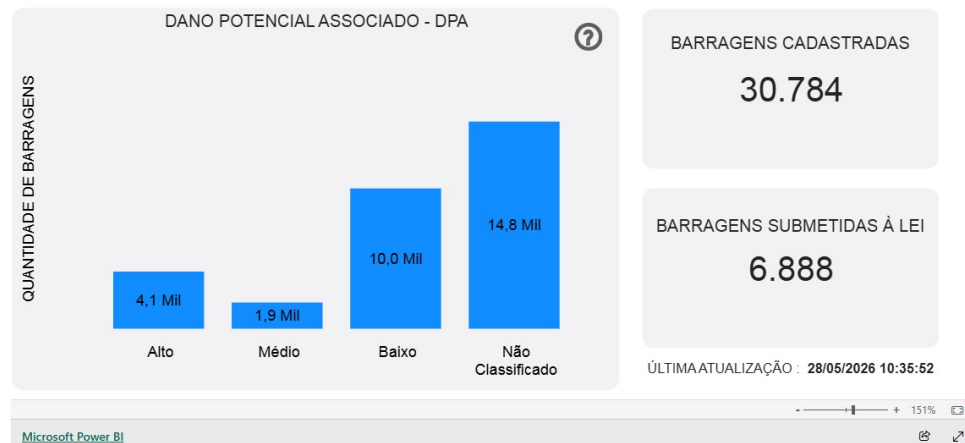
Este sistema é um direito seu!

Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens

Aqui você consulta informações sobre as barragens do Brasil. O SNISB é um dos pilares da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei 12334/2010) e é gerido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). O sistema reúne o cadastro de barragens de usos múltiplos da água, de geração de energia elétrica, de contenção de resíduos industriais e de contenção de rejeitos de mineração, abrangendo tanto as que são submetidas à lei, quanto as que não são.

[PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS →](#)

[ACESSE O RELATÓRIO →](#)
[FORMULÁRIO COMPLEMENTAR RSB 2026 →](#)
[RELATÓRIO - 15 ANOS DA PNSB →](#)

Informações sobre barragens do Brasil

[DANO POTENCIAL ASSOCIADO](#)
[CATEGORIA DE RISCO](#)
[INSPEÇÃO](#)
[COMPLETUDE](#)


Página Inicial do SNISB (www.snisb.gov.br)

Navegue pelo sistema



Consultar Barragens

Encontre barragens por nome, localização, fiscalizador, entre outros



Documentos e Capacitações

Encontre cursos, legislações, relatórios e publicações



Quem Fiscaliza

Confira quem são os fiscalizadores de Segurança de Barragens



Contato

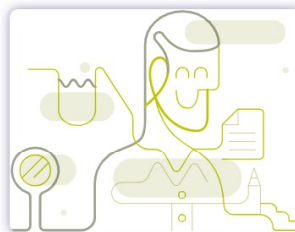
Tire dúvidas a respeito de segurança de barragem ou relate alguma situação de irregularidade

Qual o seu perfil?



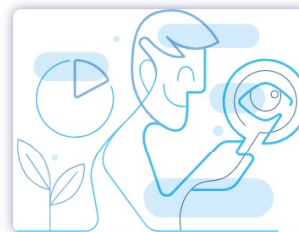
Cidadão Interessado

O cidadão pode navegar livremente, fazer pesquisas, acompanhar a situação das barragens e realizar capacitações.



Sou Empreendedor de Barragens

Faça login para acompanhar suas barragens, atualizar os dados e realizar capacitações.



Sou Fiscalizador de Barragens

Faça login para inserir, alterar e excluir os dados referentes a sua área de atuação.



RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE
Barragens
2026

Descarga na barragem devido a cheias
Consultores de Engenharia e Ambiente - Banco de Imagens/ANA

1 Introdução

1 Introdução

Segundo a **Lei nº 12.334/2010**, **barragens**¹ são estruturas de grande importância social e econômica, construídas para diversos objetivos, como a formação de reservatório de acumulação de água, para regularização de vazões ou elevação de níveis d'água para viabilizar captações para fins de abastecimento público, industrial ou irrigação, aproveitamentos de potenciais hidrelétricos e hidrovias. Barragens são também implantadas para controle de cheias e contenção de inundações, como no caso de diques construídos para proteção de áreas urbanas, e para contenção de resíduos industriais e rejeitos ou sedimentos de mineração, evitando ou reduzindo a poluição de cursos d'água.

No Brasil, a maior parte das barragens é destinada à garantia da segurança hídrica por meio da acumulação de água para consumo durante os períodos de estiagem. Nos cenários associados a condições de elevada contribuição hídrica, cheias ou chuvas intensas, as barragens podem atuar tanto pela formação de reservatórios de acumulação, capazes de armazenar volumes excedentes e promover sua liberação de forma controlada, quanto pela contenção do fluxo que extrapola a calha principal, impedindo o avanço das águas para áreas de risco.

No caso das **barragens de mineração**, trata-se de estruturas destinadas à formação de reservatórios para a disposição de rejeitos do beneficiamento de minérios ou de sedimentos provenientes de atividades minerárias, com o objetivo de evitar o lançamento descontrolado desses materiais no meio ambiente e, assim, prevenir impactos socioambientais e econômicos. De forma análoga, as barragens destinadas à disposição de resíduos industriais são utilizadas para a contenção, acumulação ou decantação de resíduos gerados nos processos produtivos de instalações industriais.

As **Figuras 1 a 5** apresentam a distribuição das barragens em todo território brasileiro, segundo o uso principal.

Resolução ANM nº 220/2025, Art. 2º, VII - Barragens de mineração:

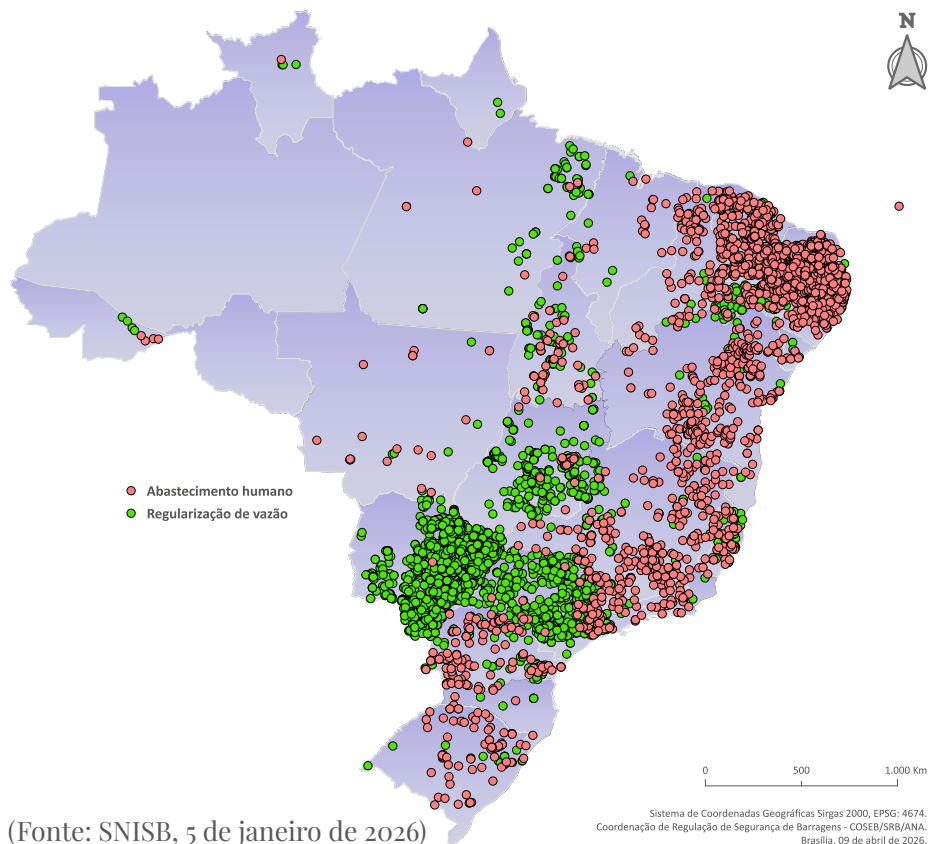
a) barragens, barramentos, diques, cavas com barramentos construídos, associados às atividades desenvolvidas com base em direito minerário, construídos em cota superior à da topografia original do terreno, utilizados em caráter temporário ou definitivo para fins de contenção, acumulação, decantação ou descarga de rejeitos ou de sedimentos provenientes de atividades de mineração com ou sem captação de água associada, compreendendo o barramento principal e demais estruturas associadas, incluindo barramentos auxiliares que compõem o mesmo reservatório, excluindo-se deste conceito as barragens de contenção de resíduos industriais;

1 Lei nº 12.334/2010, Art. 2º:

I - Barragem: qualquer estrutura construída dentro ou fora de um curso permanente ou temporário de água, em talvegue ou em cava exaurida com dique, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

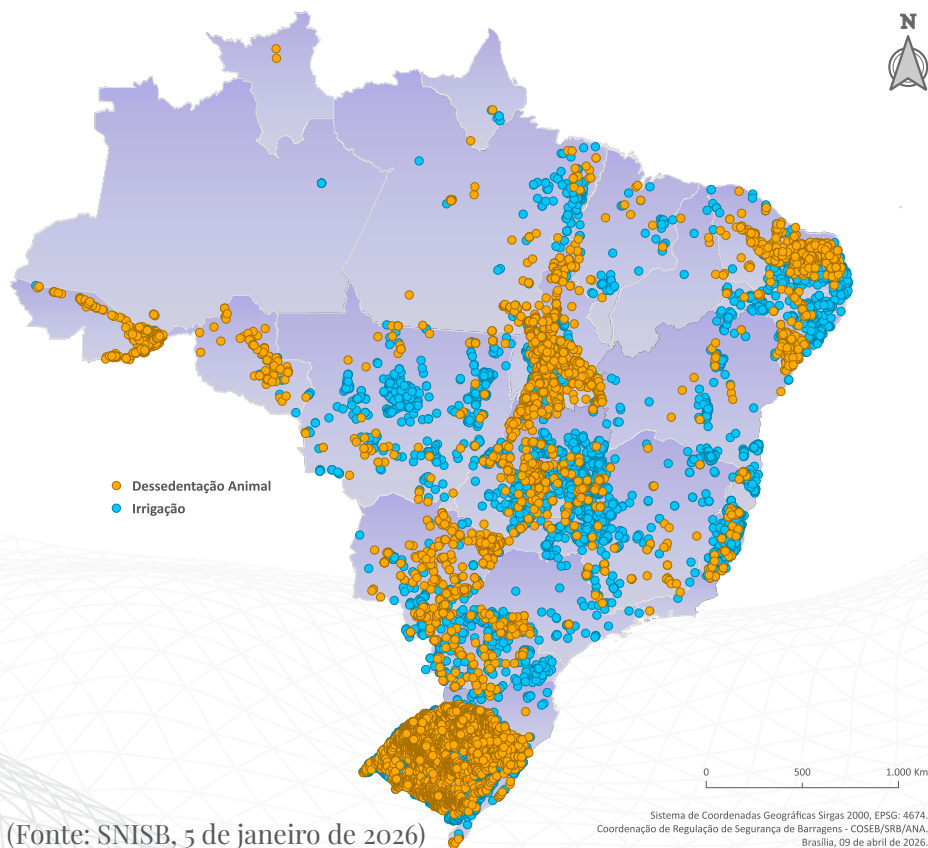
II - Reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos.

Figura 1 — SNISB — Distribuição geográfica das barragens com uso principal para Abastecimento Humano e Regularização de Vazão



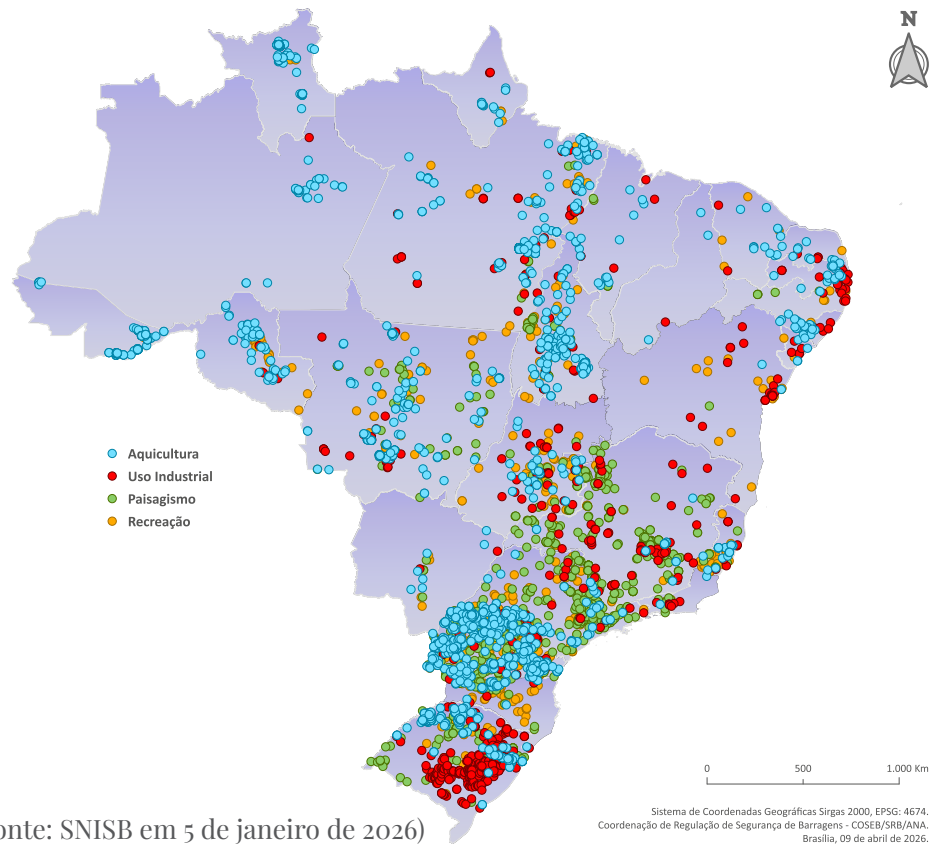
(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Figura 2 — SNISB — Distribuição geográfica das barragens com uso principal para Dessedentação Animal e Irrigação



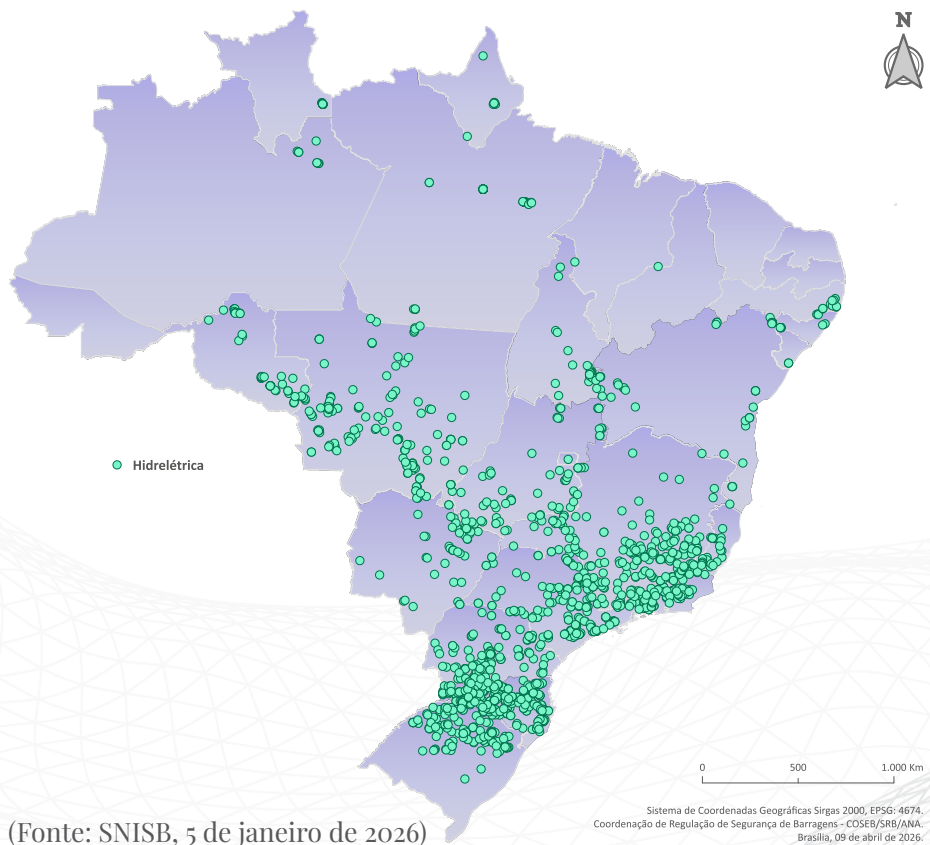
(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Figura 3 – SNISB – Distribuição geográfica das barragens com uso principal para Aquicultura, Uso Industrial, Paisagismo e Recreação



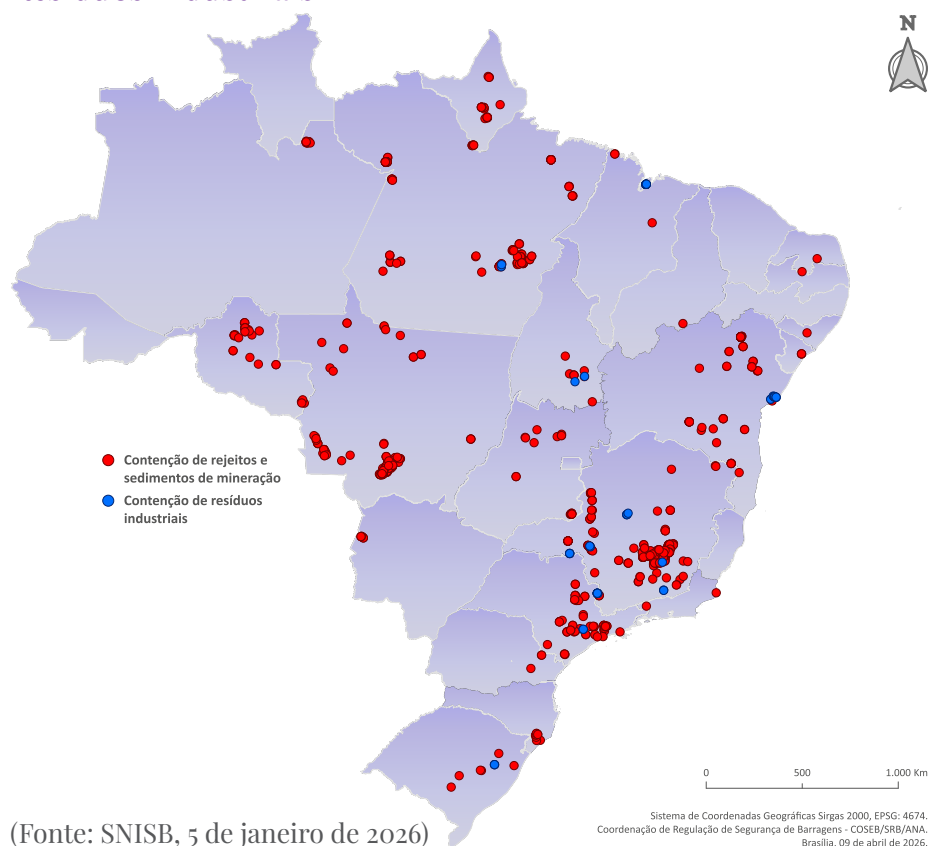
(Fonte: SNISB em 5 de janeiro de 2026)

Figura 4 – SNISB – Distribuição geográfica das barragens com uso principal para geração de energia hidrelétrica



(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Figura 5 — SNISB — Distribuição geográfica das barragens com uso principal para disposição de Rejeitos de Mineração, disposição de Resíduos Industriais



(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

A construção de barragens está associada a benefícios relevantes e requer, de forma indissociável, adequada gestão da segurança, em razão dos riscos decorrentes de eventuais falhas de planejamento, projeto, construção, operação ou manutenção, com potencial de causar impactos à vida humana, à economia, à sociedade e ao meio ambiente, especialmente em caso de rompimento. Assim, a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) foi instituída pela **Lei nº 12.334/2010**, com o objetivo de garantir a observância de padrões adequados de segurança das barragens, fomentar ações de prevenção e reduzir a possibilidade de acidentes ou desastres e suas consequências.

A PNSB dispõe sobre objetivos, fundamentos, fiscalização, instrumentos para gestão, competências, obrigações, infrações e sanções, sendo o marco legal que estabelece o arcabouço institucional sobre a gestão da segurança de barragens no Brasil (**Figura 6**).

A governança da PNSB atribui ao **Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)** as seguintes competências:

- I - zelar pela implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB);
- II - estabelecer diretrizes para implementação da PNSB, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

III - apreciar o Relatório de Segurança de Barragens (RSB), fazendo, se necessário, recomendações para melhoria da segurança das obras, bem como encaminhá-lo ao Congresso Nacional.”

Em 26 de dezembro de 2022, o **Decreto nº 11.310/2022, Art6 9º** regulamentou a PNSB e instituiu o Comitê Interministerial de Segurança de Barragens (CInSB) como entidade componente da governança, em âmbito federal, sobre o tema de segurança de barragens. Conforme Art. 15 do referido Decreto, o CInSB tem natureza deliberativa e executiva, e tem competência para:

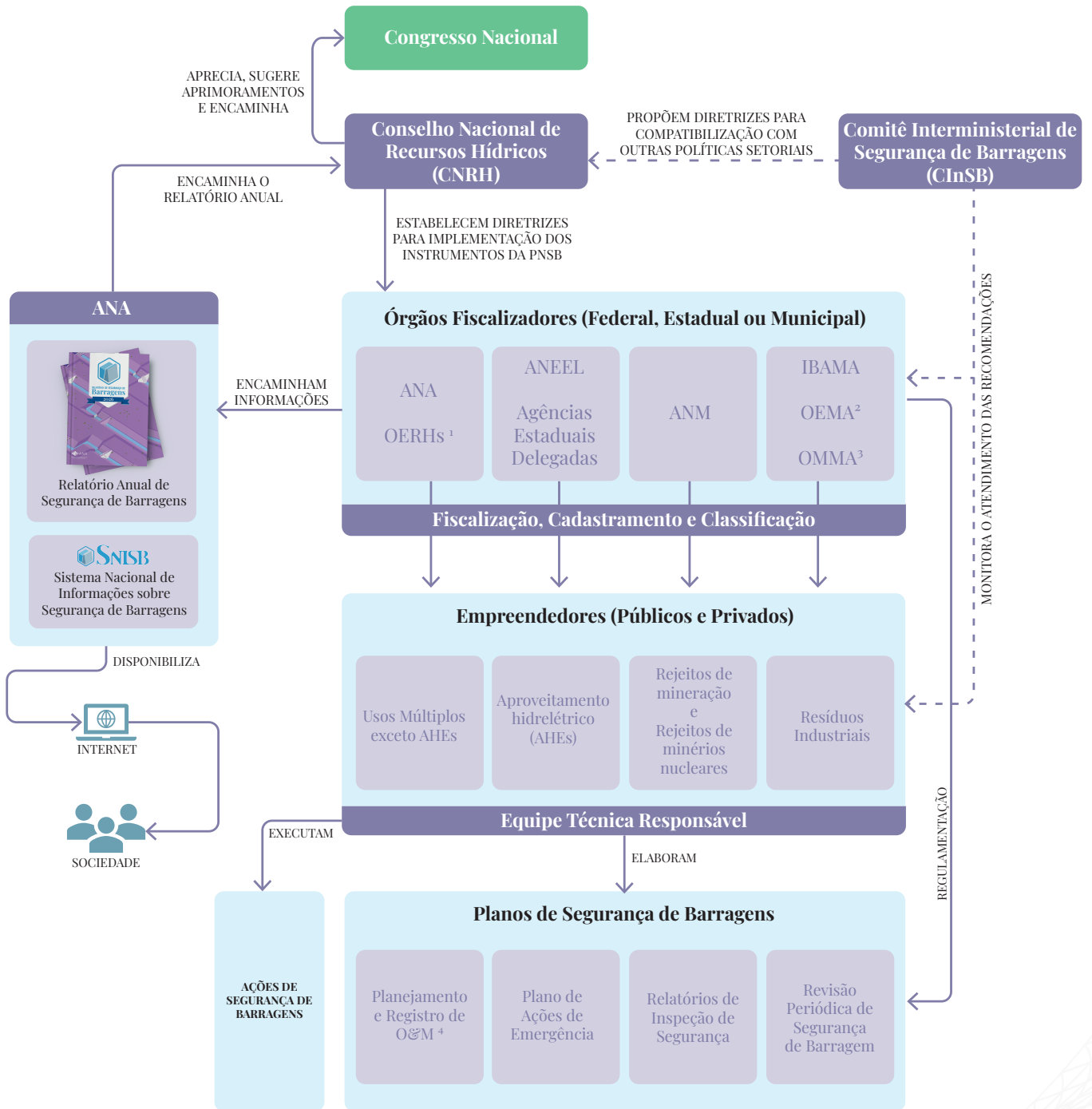
I - definir, no âmbito da administração pública federal direta, orientações para o estabelecimento de programas relacionados à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens;

IV - coordenar, no âmbito da administração pública federal direta, a articulação ministerial com vistas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens;

V - propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, ao órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e a outras instâncias competentes diretrizes para a compatibilização entre a Política Nacional de Segurança de Barragens, a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e as demais políticas públicas setoriais; e

VI - monitorar a atuação dos órgãos da administração pública federal direta quanto ao atendimento das orientações emitidas pelo Comitê Interministerial de Segurança de Barragens, e das recomendações para melhoria da segurança das obras, caso necessário, feitas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Figura 6 – Governança da PNSB

¹ Órgãos estaduais de recursos hídricos² Órgãos estaduais de meio ambiente³ Órgãos municipais de meio ambiente⁴ Operação e Manutenção

A PNSB incumbiu a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA da responsabilidade pela elaboração do Relatório de Segurança de Barragens RSB a partir de dados do SNISB e de informações complementares enviadas pelos órgãos fiscalizadores, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo CNRH (**Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012**). Assim, compete à ANA encaminhar o RSB para apreciação do CNRH, em observância ao calendário anual estabelecido.

Nesse contexto, anualmente o CNRH aprecia o RSB e encaminha ao Congresso Nacional. O relatório constitui um dos instrumentos previstos na PNSB e apresenta o panorama da evolução da gestão da segurança das barragens brasileiras e da implementação da Política. Deste modo, o RSB oferece transparência e estímulo à sensibilização da sociedade e dos tomadores de decisão pois disponibiliza o conjunto de informações relevantes para subsídio de iniciativas voltadas a aumentar a segurança das barragens brasileiras, principalmente, por meio de ações preventivas para redução das ocorrências de **acidentes, incidentes e desastres**. Elaborado com periodicidade anual, o RSB dispõe de dados e informações para avaliação dos principais parâmetros de gestão, assim como aponta os principais desafios para atuação dos **órgãos fiscalizadores de segurança de barragens** (OFSBs), empreendedores, órgãos de proteção e defesa civil e de instituições que possam contribuir para a implementação da PNSB.

Lei nº 12.334/2010, Art. 2º:

XII - acidente: comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrolável do conteúdo do reservatório, ocasionado pelo

colapso parcial ou total da barragem ou de estrutura anexa;

XIII - incidente: ocorrência que afeta o comportamento da barragem ou de estrutura anexa que, se não controlada, pode causar um acidente;

XIV - desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

Lei nº 12.334/2010, Art. 5º: A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama):

I - à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico;

II - à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica;

III - à entidade que regula e fiscaliza as atividades minerárias, para fins de disposição de rejeitos, observado o disposto no inciso V do caput deste artigo;

IV - à entidade que concede a licença ambiental, para fins de disposição de resíduos industriais;

V - à entidade que regula, licencia e fiscaliza a produção e o uso da energia nuclear, quando se tratar de disposição de rejeitos de minérios nucleares.

No âmbito do CNRH, a **Câmara Técnica de Segurança de Barragens (CTSB)** tem a competência de análise e emissão de Parecer sobre o RSB, para posterior apreciação do Plenário do Conselho.

Após sua apreciação, o CNRH envia o RSB e eventuais recomendações que considerar pertinentes para a melhoria da segurança das barragens ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos governos Federal, Estaduais e Distrital, como forma de dar conhecimento e transparência e difundir a cultura sobre a gestão da segurança de barragens no Brasil.

O **conteúdo mínimo do RSB** deve incluir informações atualizadas sobre (**Art. 7º da Resolução CNRH nº 144/2012**):

I - os cadastros de barragens mantidos pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens;

II - a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens;

III - a relação das barragens que apresentem categoria de risco alto;

IV - as principais ações para melhoria da segurança de barragem implementadas pelos empreendedores;

V - a descrição dos principais acidentes e incidentes durante o período de competência do relatório, bem como análise por parte dos empreendedores e do respectivo órgão fiscalizador sobre as causas, consequências e medidas adotadas;

VI - a relação dos órgãos fiscalizadores que enviaram informações para a ANA com a síntese das informações enviadas;

VII - os recursos dos orçamentos fiscal da União e dos Estados previstos e investidos em ações para a segurança de barragens.

Decreto nº 11.960, de 21 de março, de 2024, Art. 6º:

VII - Câmara Técnica de Segurança de Barragens, à qual compete:

a) propor diretrizes para a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, a aplicação de seus instrumentos e a atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

b) emitir parecer sobre o Relatório de Segurança de Barragens, encaminhado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, e submetê-lo à apreciação do Plenário;

c) monitorar a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens e propor, quando necessário, recomendações para a melhoria da segurança de barragens;

d) promover a integração da Política Nacional de Segurança de Barragens com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Política Nacional do Meio Ambiente e outras políticas públicas correlatas;

e) analisar, estudar e emitir parecer sobre assuntos encaminhados pelo Plenário e aqueles de sua competência;

f) acompanhar, analisar, estudar e emitir parecer sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos encaminhados pelo Plenário cujas repercussões extrapolem o âmbito dos entes federativos em que serão implantados; e

g) acompanhar a execução do Plano Nacional de Recursos Hídricos e implementar as metas de sua competência.

Portanto, integram este Relatório e encontram-se disponíveis no **Portal Cidadão do SNISB**²:

a) Anexo I – Planilhas: arquivo contendo a base de dados do SNISB, a lista de barragens prioritárias para gestão de segurança, os registros de acidentes e incidentes enviados pelos órgãos fiscalizadores, e os recursos dos orçamentos fiscal da União e dos Estados previstos e investidos em ações para a segurança de barragens.

b) Anexo II – Espaço do Fiscalizador: texto encaminhado pelos órgãos fiscalizadores sobre as ações de gestão da segurança e implementação da PNSB, em seu âmbito de atuação.

Conforme estabelecido no **art. 8º da Resolução CNRH nº 144/2012**, as informações utilizadas para a elaboração deste relatório são de responsabilidade exclusiva dos 33 órgãos fiscalizadores federais e estaduais que as produziram (**Tabela 1**). Por conseguinte, cabe à ANA a responsabilidade sobre as informações das barragens sob sua competência e o papel de coordenação, consolidação e divulgação do RSB, sem, no entanto, realizar juízo de valor sobre o conteúdo do material encaminhado pelos demais órgãos. É importante destacar que não há hierarquia entre os órgãos fiscalizadores de segurança de barragens, seja na esfera federal ou estadual, e essa independência não confere à ANA ingerência quanto às informações prestadas.

Por outro lado, além de órgão fiscalizador de segurança de barragens, à ANA foi atribuído o papel de fomento à cultura de segurança de barragens, associada à missão de articulação entre os órgãos fiscalizadores e de gestão do SNISB, conforme previsão da **Lei nº 12.334/2010**. Essas atribuições são atividades que convergem na direção de melhoria da implementação da PNSB e, para isso, a ANA disponibiliza apoio e possui programas, como o PROGESTÃO, voltados ao fortalecimento dos órgãos fiscalizadores e para melhoria de suas atividades, desde o cadastro e classificação de barragens, promoção de cursos de capacitação, até a análise de qualidade da informação.

Nesse sentido, as informações para elaboração do RSB foram extraídas do SNISB em 5 de janeiro de 2026. A ANA analisou a consistência dos dados mais relevantes para este relatório e, junto aos órgãos fiscalizadores, foram realizadas revisões, conforme necessário para garantia da coerência dos resultados com a realidade do cenário da segurança de barragens no Brasil.

O **Apêndice A** contém os recortes regionais dos dados do SNISB, para o ano de 2025, os quais contemplam uma seleção considerando os aspectos de: uso principal da barragem, número de cadastro e enquadramento na PNSB; e classificação quanto ao Dano Potencial Associado (DPA) e à Categoria de Risco (CRI). No **Apêndice B** e no **Apêndice C** são apresentadas as sínteses sobre as barragens prioritárias para gestão da segurança e dos acidentes e incidentes, respectivamente. E por fim, no **Apêndice D**, são disponibilizados os links de acesso aos Relatórios Estaduais de Segurança de Barragens (RESBs) elaborados pelos respectivos órgãos fiscalizadores.

Tabela 1 — SNISB — Relação de órgãos fiscalizadores de segurança de barragens com barragens cadastradas no SNISB em 2025

REGIÃO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADORES DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	TOTAL DE BARRAGENS CADASTRADAS
FEDERAL*		Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico — ANA	1.150
		Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL	1.559
		Agência Nacional de Mineração — ANM	913
CENTRO-OESTE	DF	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF — ADASA	127
	GO	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SEMAD	1.436
	MS	Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul — IMASUL	2.513
	MT	Secretaria de Estado do Meio Ambiente — SEMA	658
NORDESTE	AL	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos — SEMARH	136
	BA	Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos — INEMA	510
	CE	Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará — SRH	500
	MA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais — SEMA	105
	PB	Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba — AESA	695
	PE	Agência Pernambucana de Águas e Clima — APAC	546
	PI	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos — SEMAR	156
	RN	Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte — IGARN	756
	SE	Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas — SEMAC	137
NORTE	AC	Instituto de Meio Ambiente do Acre — IMAC	568
	AM	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM	48
	AP	Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá — SEMA	28
	PA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade — SEMAS	529
	RO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental — SEDAM	162
	RR	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima — FEMARH	123
	TO	Instituto Natureza do Tocantins — NATURATINS	1.195
	SUDESTE	ES	Agência Estadual de Recursos Hídricos — AGERH
MG		Fundação Estadual do Meio Ambiente — FEAM	21
		Instituto Mineiro de Gestão das Águas — IGAM	1.481
RJ		Instituto Estadual do Ambiente — INEA	57
SP		Agência de Águas do Estado de São Paulo — SP-ÁGUAS	2
		Companhia Ambiental do Estado de São Paulo — CETESB	1.205
SUL	PR	Instituto Água e Terra — IAT	1.892
	RS	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler — FEPAM	3
		Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura — SEMA	9.775
	SC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável — SDE	60
TOTAL		33	29.761

(Fonte: Portal Cidadão do SNISB - www.snisb.gov.br)

* A CNEN e o IBAMA não constam nesta lista pois não são fiscalizadores de barragem cadastrada no SNISB.



Consultar Barragem

Documentos e Capacitações

Legislação

Quem Fiscaliza

Mapa

Contato

Entrar

Consulte

Encontre barragens por nome, localização, fiscalizador, entre outros.

NOME DA BARRAGEM
Todos

CÓDIGO SNISB
Todos

ESTADO
Todos

MUNICÍPIO
Todos

USO PRINCIPAL
Todos

COMPLETITUDE
Todos

CATEGORIA DE RISCO
Todos

DANO POTENCIAL AS...
Todos

REGULADA
Todos

FISCALIZADOR
Todos

EMPREENDEDOR
Todos

R. HIDROGRÁFICA
Todos

COMITÉ ESTADUAL
Todos

FASE DA VIDA
Todos

Limpar filtros

Barragens cadastradas por estado

Você está vendo o perfil do Brasil inteiro

BARRAGENS CADASTRADAS

30.784

BARRAGENS INSPECIONADAS EM 2026

5

BARRAGENS CADASTRADAS EM 2026

1.014

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA

CATEGORIA DE RISCO - CRI

COMPLETITUDE DAS INFORMAÇÕES

ULTIMA ATUALIZAÇÃO DO PAINEL: 28/05/2026 10:35:54

Resultado da busca

CÓDIGO SNISB	NOME DA BARRAGEM	EMPREENDEDOR	MUNICÍPIO	UF	USO PRINCIPAL	ICI	CRI	DPA	Classe do Resíduo	CLASSE
7841	ÁÇUDE ZUMBI	SÃO SALVADOR AGROINDUSTRIAL LTDA - ME	SAPÉ	PB	Irrigação	Boa	Alto	Alto		A
25838	CONDOMÍNIO ITAEMBU - B4	CONDOMÍNIO ITAEMBU	ITATIBA	SP	Regularização de vazão	Boa	Médio	Alto		B
7809	Francisco Cavalcante de Queiroz		SÃO FERNANDO	RN	Dessedentação Animal	Mínima	Alto	Alto		A
34985	LAGO DAAABB1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI	GUARAI	TO	Recreação	Boa	Médio	Alto		A
19445	Mató	Japungu Agroindustrial S/A	SAPÉ	PB	Irrigação	Boa	Alto	Alto		
3409	Barragem Encanto	Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte	ENCANTO	RN	Abastecimento humano	Boa	Médio	Alto		A
3411	Barragem Jesus Maria José	Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte	TENENTE ANANIAS	RN	Abastecimento humano	Boa	Médio	Alto		
3438	Barragem Passagem	Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte	ITAÚ	RN	Abastecimento humano	Boa	Alto	Alto		A
3441	Barragem Tábua	Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte	CORONEL EZEQUIEL	RN	Abastecimento humano	Boa	Alto	Alto		A

BASE COMPLETA EXPORTAR SELEÇÃO

Completude das Informações

Cada barragem recebe um valor indicando quão completos estão seus dados no cadastro



RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE
Barragens
2026

Barragem de nível no rio Formoso, em Lagoa da Confusão/TO
Leonardo de Almeida - Banco de Imagens/ANA

2 O Cadastro de Barragens do SNISB

2 O Cadastro de Barragens do SNISB

O cadastro de barragens é o ponto de partida para a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e nele devem constar todas as barragens existentes no Brasil, inclusive aquelas não enquadradas na Política. O **cadastro das barragens**³ deve ser mantido pelos respectivos órgãos fiscalizadores, no âmbito de suas jurisdições, para fins de incorporação ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB). Assim, cada órgão fiscalizador tem seu procedimento e sistema próprio de cadastro de barragens, a partir do qual suas informações devem ser integradas periodicamente com o SNISB.

A existência do cadastro com as informações necessárias sobre as barragens permite o conhecimento do universo a ser considerado, possibilitando um diagnóstico adequado da gestão da segurança de barragens no país. Logo, no cadastro de barragens devem estar contidas informações relativas à localização geográfica, às características técnicas e ao estado de conservação das estruturas, ao enquadramento na PNSB, ao empreendedor, entre outras. Essas informações são relevantes para nortear a atuação das atividades de regulação e fiscalização realizadas pelo poder público, visando a melhoria da gestão da segurança de barragens, observando a transparência e estimulando a participação pública, conforme estabelecido na **PNSB**⁴.

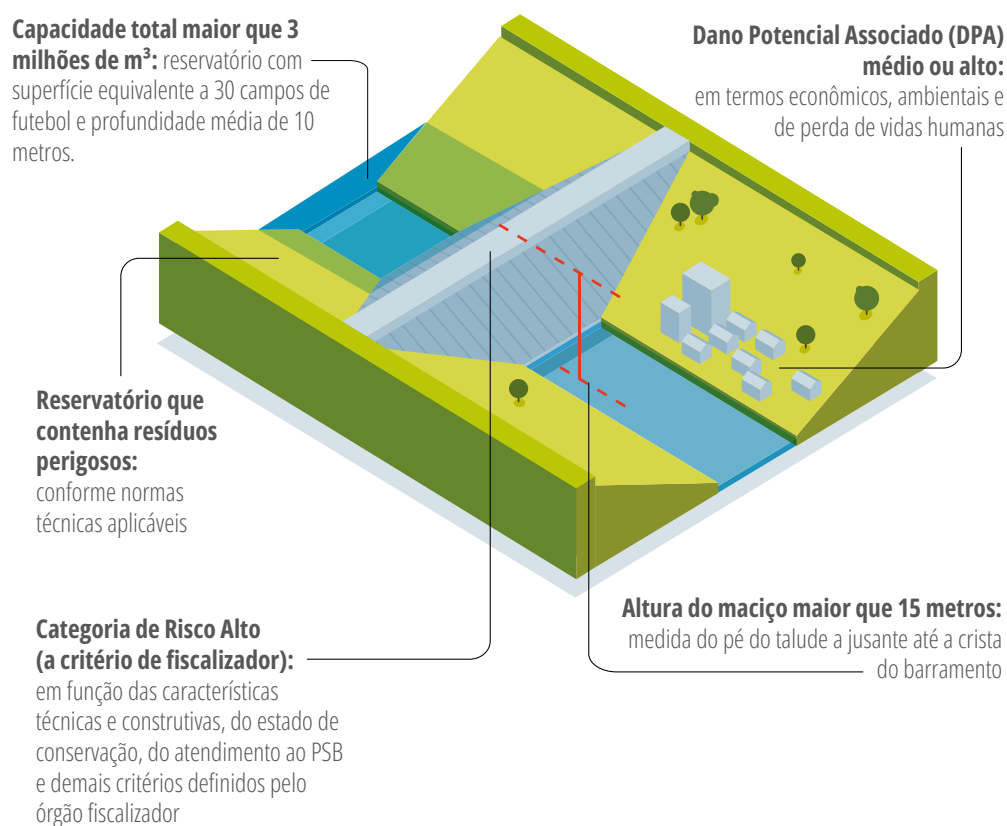
São enquadradas na PNSB as barragens que apresentam ao menos uma das seguintes características (**Figura 7**):

- I - Altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 metros;
- II - Capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³;
- III - Reservatório que contenha resíduos perigosos, conforme normas técnicas aplicáveis;
- IV - Dano Potencial Associado (DPA) médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas;
- V - Categoria de Risco (CRI) alto, a critério do órgão fiscalizador.

Essas características evidenciam que o enquadramento das barragens na PNSB está relacionado à identificação das estruturas que possuem maior potencial de causar danos a jusante, seja à vida, à economia, ao meio ambiente ou à sociedade. Para essas barragens deve haver, proporcionalmente, maior exigência sobre os aspectos de gestão da segurança, com vistas à prevenção de incidentes, acidentes e desastres.

³ Lei nº 12.334/2010, art. 16, inciso I

⁴ Lei nº 12.334/2010, Art. 4º, Inciso IV

Figura 7 – PNSB – Características para enquadramento (Lei nº 12.334/2010, Art. 1º)

É competência do órgão fiscalizador a **classificação das barragens**⁵ quanto ao Dano Potencial Associado (DPA), à Categoria de Risco (CRI) e ao volume, com base em critérios gerais estabelecidos pelo CNRH. A classificação quanto ao DPA, em alto, médio ou baixo, considera o potencial de perdas de vidas humanas e os impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes de eventual ruptura da barragem. Já a classificação quanto à CRI, em alto, médio ou baixo, considera as características técnicas, os métodos construtivos, o estado de conservação, a idade do empreendimento e o atendimento ao Plano de Segurança da Barragem (PSB). A partir dessa classificação, o órgão fiscalizador deve exigir do empreendedor a adoção de medidas preventivas que levem à redução da categoria de risco da barragem.

Assim, a verificação quanto ao enquadramento das barragens na PNSB é fundamental para a aplicação dos instrumentos da **Lei nº 12.334/2010**, bem como para que a sociedade conheça qual o universo de barragens que merecem maior atenção quanto à segurança de suas estruturas.

É importante destacar que o **empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem**. Como consequência, independente do enquadramento da barragem na PNSB, é **obrigação do empreendedor executar as medidas necessárias para garantia dos aspectos de segurança**. Para as barragens enquadradas na PNSB, o empreendedor deve cumprir as exigências estabelecidas na **Lei nº 12.334/2010**, e o **poder público tem a competência para regulação e fiscalização**, cujas atividades são desempenhadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens conforme sua esfera de atuação.

⁵ Lei nº 12.334/2010, art. 7º

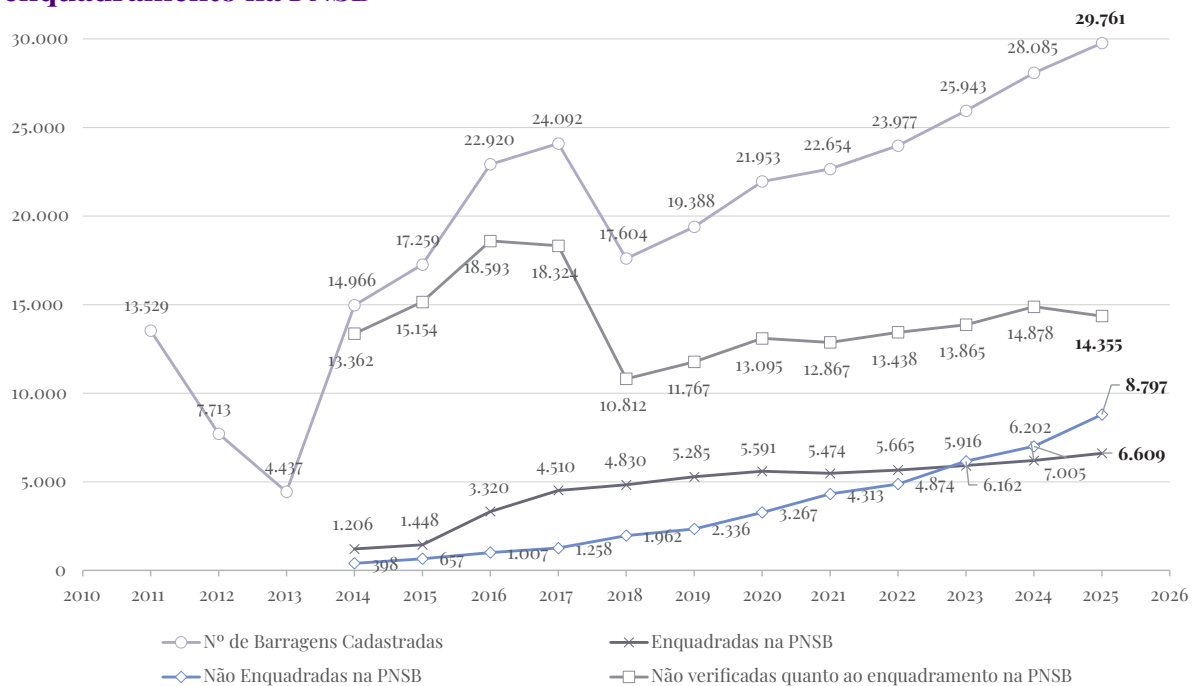
2.1 Panorama Geral

Neste relatório são analisadas as **29.761 barragens cadastradas no SNISB até 31 de dezembro de 2025**. Ao longo deste documento, são apresentados gráficos e relações entre os dados a partir de diferentes recortes. A abordagem oferece subsídios para avaliação da implementação da PNSB sob os aspectos mais relevantes para segurança de barragens no Brasil.

Nessa primeira etapa do relatório, apresenta-se o panorama geral das barragens **cadastradas no SNISB** pelos 33 órgãos fiscalizadores de segurança de barragem. No cadastro, incluem-se as **barragens enquadradas na PNSB⁶**, as não enquadradas e as que ainda necessitam ser verificadas quanto às características para enquadramento.

A **Figura 8** apresenta a **evolução do cadastro** e da verificação quanto ao enquadramento na PNSB desde 2010, ano de estabelecimento da PNSB. Em 2025, o cadastro teve um aumento de **1.676 barragens**, representando **crescimento de 6% em relação ao registrado em 2024**. É possível observar ainda que, apesar do empenho dos órgãos fiscalizadores, o número de barragens verificadas quanto ao enquadramento na PNSB está aquém do necessário para o atendimento dos dispositivos da **Lei nº 12.334/2010**.

Figura 8 — PNSB — Evolução do cadastro de barragens e verificação quanto ao enquadramento na PNSB⁷



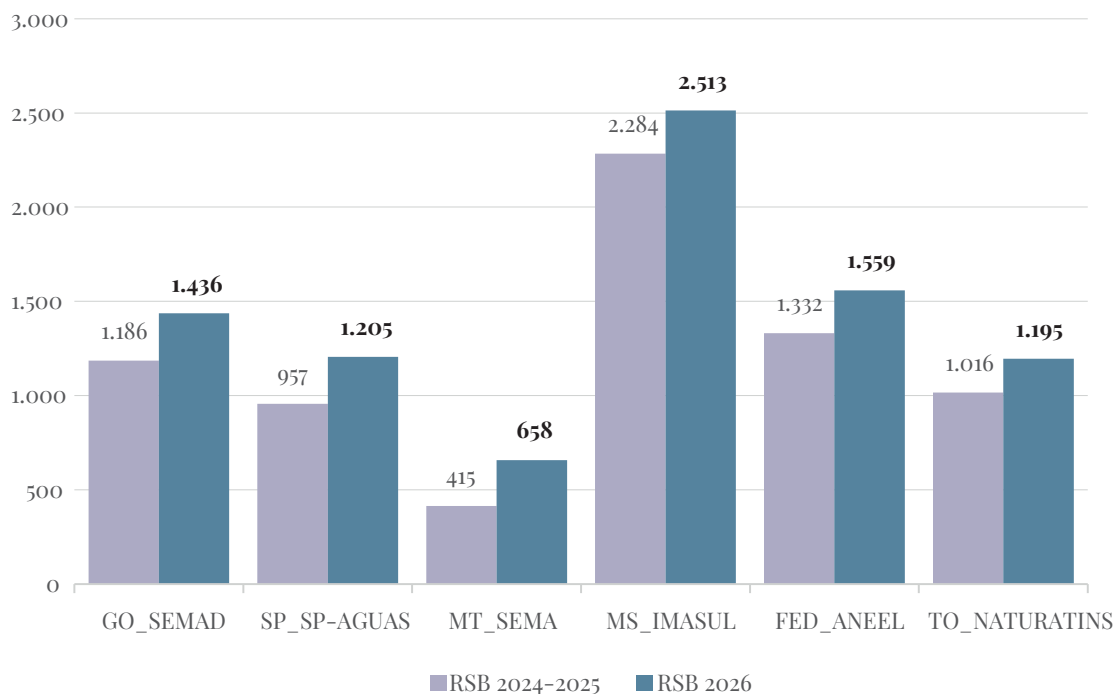
(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

⁶ Barragens enquadradas na PNSB: são barragens que apresentam ao menos uma das características especificadas no **Art. 1º da Lei nº 12.334/2010**, reproduzidos na **Figura 7**.

⁷ As reduções, sobretudo em 2018, decorreram de revisões cadastrais dos órgãos fiscalizadores. Detalhes podem ser consultados nos RSBs do ano de referência, no Portal do Cidadão do SNISB (www.snisb.gov.br).

O aumento no total de barragens cadastradas foi influenciado mais significativamente pelos acréscimos verificados nos cadastros dos seguintes fiscalizadores (**Figura 9**): GO_SEMAD (250 barragens), SP_SP-Águas (248), MT_SEMA (243), MS_IMASUL (229), ANEEL (227) e TO_NATURANTINS (179). Já quanto ao número de cadastros por órgão fiscalizador, a RS_SEMA mantém-se como aquele que possui o maior número de barragens cadastradas no SNISB com 9.775 barragens (33% do total), seguida pelo MS_IMASUL, com 2.513 (8%), pelo PR_IAT, com 1.892 (6%) e pela ANEEL, com 1.559 (5%). Além desses, destacam-se também aqueles com mais de mil barragens cadastradas nos SNISB: o MG_IGAM, com 1.481 barragens (5%); a GO_SEMAD, com 1.436 (5%); a SP_SP-Águas, com 1.205 (4%); o TO_NATURANTINS, com 1.195 (4%) e a ANA, com 1.150 (4%).

Figura 9 – SNISB – Órgãos fiscalizadores com maior número de cadastros realizados em 2025 – Comparativo RSB 2024-2025 e o RSB 2026

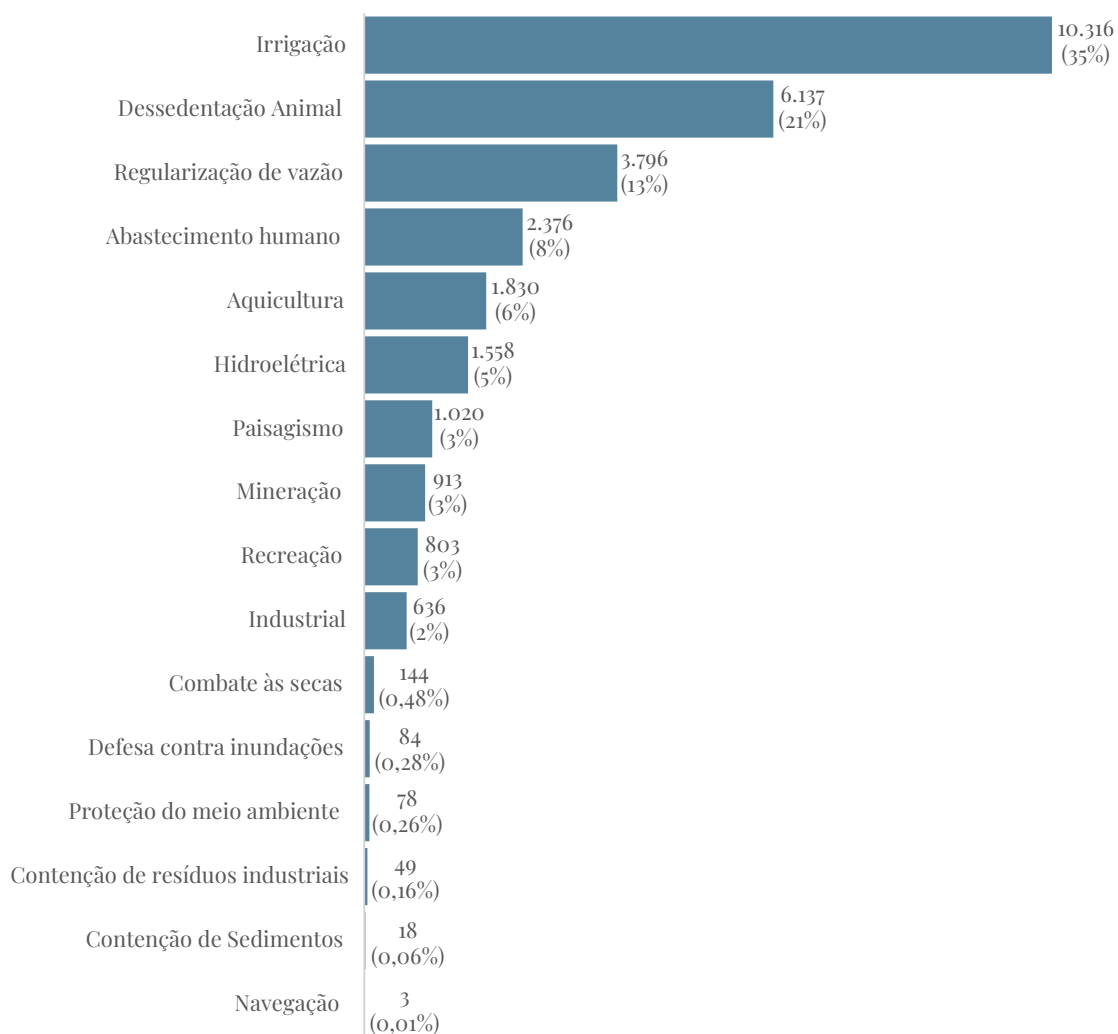


(Fonte: SNISB, 10 de março de 2026)

Uso Principal e dados de cadastro

Quanto ao uso principal (**Figura 10**), 28.799 barragens (97% do total de barragens cadastradas) são de acumulação de água. As barragens destinadas a irrigação e dessedentação animal são as de maior quantidade no SNISB e juntas representam mais da metade do quantitativo de barragens cadastradas. Para geração de energia hidrelétrica, são 1.558 barragens (5%). Além das barragens de acumulação de água, o cadastro contempla 913 (3%) barragens de mineração e 49 (0,2%) destinadas à contenção de resíduos industriais.

Figura 10 — SNISB — Uso principal das barragens cadastradas



(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Ao fim do ano 2025, os cadastros de 20.103 barragens (68% do total) apresentavam o dado de **altura** e 25.846 (87%), o dado de **capacidade do reservatório**⁸. Esses valores representam um **aumento de 15% e 19% em relação ao RSB 2024-2025**, respectivamente.

Quanto ao documento de autorização, para 24.543 barragens (82% do total) há o registro de algum tipo de ato (outorga, concessão, autorização, licença, registro, ou mesmo notificação, entre outros), o que equivale a um **aumento de 3% dos registros em relação ao verificado no RSB 2024-2025**. O empreendedor está identificado em 19.457 barragens (65% do total), representando um **aumento de 15%, mantendo o padrão de crescimento do ano anterior**.

Cabe registrar o desafio dos órgãos fiscalizadores para obtenção dos dados de altura, capacidade e identificação do empreendedor, principalmente para as barragens de acumulação de água, exceto geração hidrelétrica. Sejam esses dados provenientes de projeto, de pedidos de outorga de recursos hídricos, de vistoria em campo, de autodeclaração do empreendedor, ou até mesmo de estimativas por modelos digitais de terreno (MDTs), imagens aéreas e de satélite, ainda existe uma lacuna importante a ser vencida.

O **aumento do número de cadastros com dados de altura e capacidade** evidencia o avanço dos órgãos fiscalizadores na qualificação dessas informações. Nesse contexto, tem sido estimulada a inserção de **valores estimados**⁹ pelo próprio órgão fiscalizador quando esses dados não constam do cadastro ou não foram informados pelo empreendedor, uma vez que tais estimativas apresentam boa aderência à realidade para uma análise inicial. A **ampliação da disponibilidade dessas informações** constitui importante subsídio à gestão da segurança e à implementação da PNSB, especialmente na etapa de verificação do enquadramento das barragens e de notificação do empreendedor, conforme já observado no RSB 2024-2025.

Em razão do aumento do número de barragens cadastradas, da tendência de crescimento contínuo e da necessidade recorrente de atualização das informações, a **integração entre os sistemas dos cadastros dos órgãos fiscalizadores e o SNISB** configura-se como a alternativa mais adequada para a gestão dos dados, em substituição ao lançamento individual por barragem.

O estado do Rio Grande do Sul ainda representa um impacto significativo nas estatísticas nacionais, uma vez que a RS_SEMA detém 33% das barragens cadastradas no SNISB. Nesse contexto, é importante ressaltar o esforço conjunto entre a ANA e os diversos fiscalizadores para integração de dados entre os sistemas estaduais, bem como das agências federais, e o SNISB, com objetivo de promover maior eficiência no cadastramento e atualização dos dados. O procedimento de integração já está em operação com os sistemas da ANEEL, ANM e MS_IMASUL. Os seguintes órgãos fiscalizadores estaduais estão trabalhando no processo de integração de dados: PR_IAT, GO_SEMAD, MG_IGAM, PE_APAC, SP_SP-ÁGUAS e RS_SEMA.

⁸ Os dados enviados pela ANM são de origem do SIGBM e correspondem ao volume atual do reservatório na última atualização do SIGBM até a extração dos dados em 5 de janeiro de 2026.

⁹ O RSB 2024 passou a computar os valores estimados de altura e capacidade para verificação do enquadramento na PNSB.

Por outro lado, há **13 órgãos fiscalizadores estaduais que dependem do SNISB para cadastro e gestão da segurança das barragens sob sua competência¹⁰**, não dispondo de sistema próprio (AC_IMAC, AP_SEMA, BA_INEMA, CE_SRH, DF_ADASA, MA_MARANHÃO, MT_SEMA, PA_SEMAS, RN_IGARNA_RO_SEDAM, SP_SP-ÁGUAS, RS_SRH, TO_NATURATINS).

Capacidade dos Reservatórios

Outro aspecto importante a ser considerado nos dados cadastrais é a capacidade dos reservatórios das barragens. Considerando que há reservatórios formados por mais de uma barragem, foi realizada uma triagem, a qual identificou que as **29.761 barragens cadastradas correspondem a aproximadamente 29.463 reservatórios¹¹**.

Assim, **quanto à capacidade de reserva das 29.761 barragens cadastradas (Tabela 2):**

- Foram contabilizados **29.463¹²** reservatórios, com capacidade de acumulação total de aproximadamente 696 bilhões de m³, incluindo os de mineração e os de acumulação de resíduos industriais.

- A **capacidade total da reserva hídrica¹³**, é de aproximadamente **686 bilhões de m³** (99% em volume), referente às 28.799 barragens (97% das barragens cadastradas) que formam **28.501 reservatórios para acumulação de água**.

- As 962 barragens (3% das barragens cadastradas) de mineração ou para disposição de resíduo industrial acumulam menos de 10 bilhões de m³ (1% em volume)

Em relação ao uso principal dos **28.501 reservatórios de acumulação de água, com capacidade de reserva de água de 686 bilhões de m³**, destaca-se (Tabela 2):

- Geração hidrelétrica: são 1.558 barragens (5% das barragens cadastradas) com capacidade de mais de 598 bilhões de m³ (87% da reserva de água).

- Abastecimento humano: são 2.376 barragens (8% das barragens cadastradas) com capacidade de quase de 53 bilhões de m³ (8% da reserva de água).

- Irrigação: são 10.316 barragens (36% das barragens cadastradas) com capacidade superior a 17 bilhões de m³ (3% da reserva de água).

- Demais usos: são 14.549 barragens (51% das barragens cadastradas) com capacidade que soma cerca de 17 bilhões de m³ (3% da reserva de água).

10 Os órgãos fiscalizadores SP_SP-ÁGUAS e RS_SRH estão em processo de desenvolvimento de sistemas próprios.

11 Há reservatórios que possuem mais de uma barragem para garantir o armazenamento de água. Os reservatórios formados por maior número de barragens no SNISB são o da UHE Belo Monte, formado por 33 barragens, e o da UHE Tucuruí, por 14 barragens.

12 Valor obtido pela triagem das barragens destinadas à geração de energia hidrelétrica, com identificação de estruturas que conformam um mesmo reservatório.

13 Reserva hídrica consiste na soma das capacidades dos reservatórios de acumulação de água, ou seja, excluídos aqueles para disposição de rejeitos ou sedimentos de mineração e contenção de resíduos industriais.

Tabela 2 — SNISB — Capacidade dos reservatórios das barragens cadastradas

Uso Principal		Capacidade em milhões de m ³		Qnt. de reservatórios	
Acumulação de Água	Hidrelétrica	598.423	86,04%	1.260	4,28%
	Abastecimento humano	52.958	7,61%	2.376	8,06%
	Irrigação	17.207	2,47%	10.316	35,01%
	Regularização de vazão	8.306	1,19%	3.796	12,88%
	Defesa contra inundações	2.841	0,41%	6.137	20,83%
	Dessedentação Animal	2.256	0,32%	1.830	6,21%
	Aquicultura	2.165	0,31%	84	0,29%
	Industrial	635	0,09%	636	2,16%
	Combate às secas	512	0,07%	144	0,49%
	Recreação	445	0,06%	803	2,73%
	Paisagismo	186	0,03%	1.020	3,46%
	Proteção do meio ambiente	16	0,00%	78	0,26%
	Contenção de Sedimentos	3	0,00%	18	0,06%
	Navegação	0	0,00%	3	0,01%
Disposição de rejeitos de mineração		9.404	1,35%	913	3,10%
Contenção de resíduos industriais		179	0,03%	49	0,17%
Total		695.535		29.463	

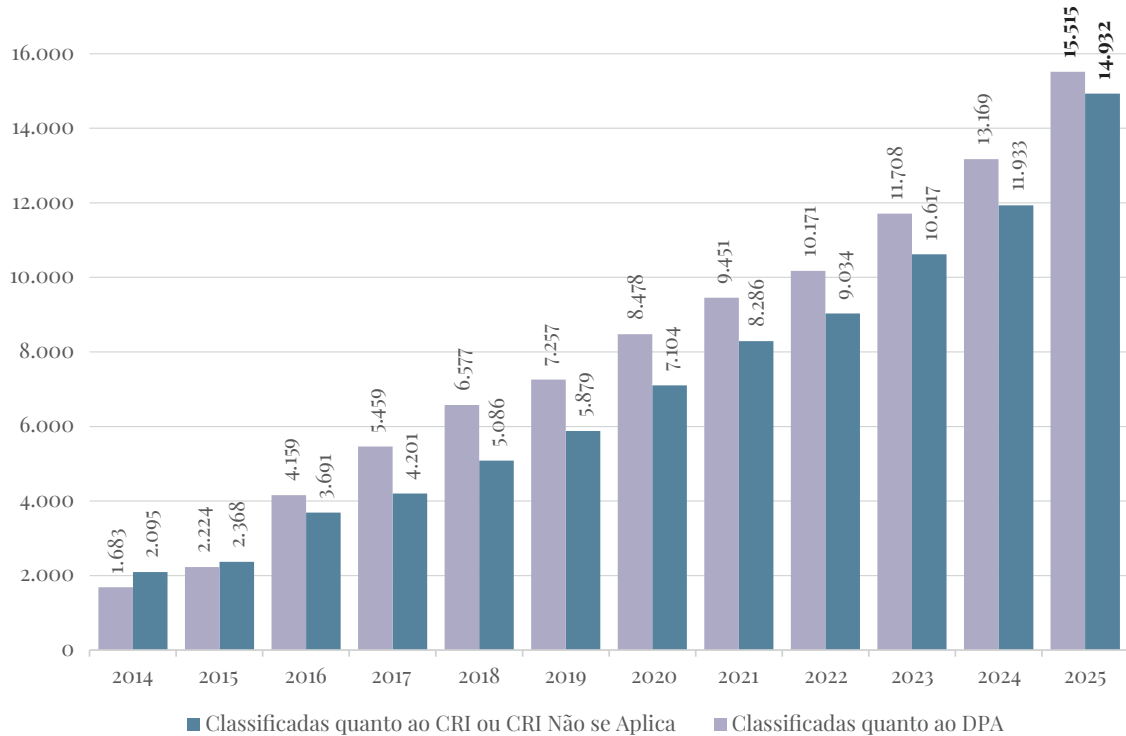
(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Classificação quanto ao DPA e à CRI

Considerando a evolução anual das classificações quanto ao Dano Potencial Associado (DPA) e quanto à Categoria de Risco (CRI) das barragens cadastradas no SNISB (**Figura 11**), é possível observar que se mantém a tendência de aumento no número de barragens classificadas anualmente, trazendo uma expectativa positiva para redução do passivo de barragens sem verificação quanto ao enquadramento na PNSB. Pela primeira vez desde 2022, há uma **redução de 4% no número de barragens não verificadas quanto ao enquadramento** avaliadas em relação ao ano anterior. Contudo, o cenário ainda é pontual e **atípico**. Assim, o déficit de barragens verificadas quanto ao enquadramento na PNSB se mantém significativo, sendo ainda necessário empenho dos órgãos fiscalizadores para otimização nos trabalhos de classificação e consequente melhoria na gestão de segurança das barragens sob sua jurisdição.

A RS_SEMA iniciou, em 2025, a revisão do cadastro de barragens sob sua competência, o que provou um descadastramento de 1.023 cadastros não verificados quanto ao enquadramento na PNSB. Na **Figura 8**, observa-se que, ao final de 2025, houve uma redução total no SINISB de 523 barragens não verificadas.

Assim, se desconsiderados esses cadastros excluídos pela RS_SEMA, **houve um incremento real de 500 barragens não verificadas, representando um aumento de 4% em relação ao RSB 2024-2025.**

Figura 11 – SNISB – Classificações quanto ao DPA e à CRI

(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Em relação às **29.761 barragens cadastradas no SNISB em 2025**, tem-se:

- Há 15.515 barragens (52%) classificadas quanto ao **Dano Potencial Associado**, um **acréscimo de 18%** em relação às 13.169 do RSB 2024-2025.
- Há 14.932 barragens (50%) classificadas quanto à **Categoria de Risco¹⁴**, o que representa um acréscimo de 25% em relação às 11.933 constantes do RSB 2024-2025.
- Os órgãos fiscalizadores que mais classificaram barragens quanto ao DPA no ano de 2025 foram: SP_SP-ÁGUAS (545), RS_SEMA (515), PR_IAT (230), ANEEL (228) e MT_SEMA (211).
- Os órgãos fiscalizadores que mais classificaram barragens quanto à CRI no ano de 2025 foram: RS_SEMA (813), SP_SP-ÁGUAS (569), MT_SEMA (277), PR_IAT (236) e ANEEL (228).
- Em números totais do cadastro no SNISB, os órgãos com mais barragens classificadas quanto ao DPA são: RS_SEMA (2.071), ANEEL (1.559), MS_IMASUL (1.472), MG_IGAM (1.448) e ANM (913).
- Em números totais no SNISB, os órgãos com mais barragens classificadas quanto à CRI são: ANEEL (1.559), MS_IMASUL (1.492), MG_IGAM (1.448), RS_SEMA (1.287) e ANM (913).

¹⁴ Incluem as barragens em que essa classificação não é exigida pela PNSB (ou seja, CRI "não se aplica").

Importante esclarecer que as barragens identificadas com CRI “Não se aplica”, referem-se às barragens em que essa **classificação não é obrigatória**¹⁵ ou em **casos específicos**¹⁶, conforme a fase de vida da estrutura. Sendo assim, para análise desse relatório, as barragens com CRI “Não se aplica” foram consideradas como “classificadas quanto à CRI” somente para os casos de classificação não obrigatória ou nos casos específicos.

Verificação Quanto ao Enquadramento na PNSB

Vencidos os primeiros passos de cadastramento e classificação das barragens, prossegue-se com a verificação de enquadramento na PNSB. Nesse sentido, a **Tabela 3** apresenta estágio da implementação da Política no que se refere à verificação das barragens quanto ao enquadramento na PNSB.

A melhoria dos dados de cadastro é um desafio, notadamente em relação às barragens de acumulação de água, exceto para fins de geração hidrelétrica. Os dados obtidos mostram que ainda há um passivo importante relacionado às informações de altura, de capacidade do reservatório e de classificação quanto ao DPA, as quais são necessárias para verificação de enquadramento da barragem na PNSB. Esta etapa é primordial para a gestão da segurança de barragens.

Tabela 3 – SNISB – Síntese sobre cadastramento e verificação do enquadramento na PNSB, por uso principal

Uso Principal	Cadastradas		Enquadramento na PNSB						
			Não Verificadas		Enquadradas		Não enquadradas		
Acumulação de Água	Irrigação	10.316	34,66%	6.086	42,40%	2.101	31,79%	2.129	24,20%
	Dessedentação Animal	6.137	20,62%	4.138	28,83%	459	6,95%	1.540	17,51%
	Regularização de vazão	3.796	12,75%	1.670	11,63%	449	6,79%	1.677	19,06%
	Abastecimento humano	2.376	7,98%	548	3,82%	1.317	19,93%	511	5,81%
	Aquicultura	1.830	6,15%	618	4,31%	321	4,86%	891	10,13%
	Hidrelétrica	1.558	5,24%	0	0,00%	839	12,69%	719	8,17%
	Industrial	1.020	3,43%	439	3,06%	149	2,25%	432	4,91%
	Recreação	803	2,70%	379	2,64%	188	2,84%	236	2,68%
	Paisagismo	636	2,14%	305	2,12%	167	2,53%	164	1,86%
	Proteção do meio ambiente	144	0,48%	89	0,62%	43	0,65%	12	0,14%
	Combate às secas	84	0,28%	24	0,17%	36	0,54%	24	0,27%
	Defesa contra inundações	78	0,26%	50	0,35%	9	0,14%	19	0,22%
	Contenção de Sedimentos	18	0,06%	5	0,03%	6	0,09%	7	0,08%
	Navegação	3	0,01%	2	0,01%	0	0,00%	1	0,01%
	Disposição de rejeitos de mineração	913	3,07%	0	0,00%	479	7,25%	434	4,93%
Contenção de resíduos industriais	49	0,16%	2	0,01%	46	0,70%	1	0,01%	
Total	29.761		14.355		6.609		8.797		

(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

¹⁵ A classificação quanto à categoria de risco é obrigatória para as barragens que se enquadram em pelo menos um dos critérios do **Art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 12.334/2010**, ou, caso o fiscalizador estabeleça esta classificação como uma característica para enquadramento na PNSB.

¹⁶ Barragens enquadradas na PNSB, cuja fase de vida é projeto, planejamento, construção ou descaracterizada.

Assim, os aspetos referentes à **verificação do enquadramento na PNSB das 29.761 barragens cadastradas no SNISB** são apresentados a seguir.

Quanto ao uso principal, **27.241 barragens são de acumulação de água, exceto geração hidrelétrica**. Dessas, **14.353 (53%) ainda não foram verificadas quanto ao enquadramento na PNSB**, outras 5.245 (19%) estão enquadradas na PNSB e o restante, 7.643 (28%), não estão enquadradas na PNSB.

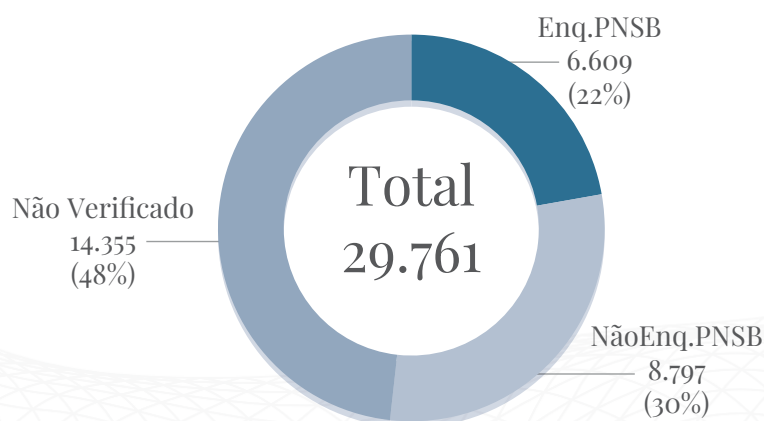
As barragens destinadas à geração hidrelétrica (1.558, ou 5% do cadastro) e as barragens de mineração (913, ou 3%) possuem melhor disponibilidade quanto aos dados de cadastro, de modo que todas estão verificadas quanto ao enquadramento. Para geração hidrelétrica, mineração e contenção de resíduo industrial, estão enquadradas na PNSB, respectivamente, 839, 479 e 46 barragens.

Em síntese, considerando todo o cadastro, são **14.355 barragens (ou 48% do total cadastrado)** em que **faltam um ou mais dados necessários** para verificação do enquadramento na PNSB (**Figuras 8 e 12**).

Apenas 4 fiscalizadores (ANEEL, ANM e MG_FEAM e SP_CETESB) possuem todas as barragens sob sua jurisdição cadastradas e verificadas quanto ao enquadramento na PNSB. Entretanto, há 9 fiscalizadores (ANA, GO_SEMAD, MA_SEMA, PI_SEMARH, RR_FEMARH, RJ_INEA, SP_SP-AGUAS, PR_IAT, RS_SEMA) que possuem menos de 50% das barragens cadastradas verificadas quanto ao enquadramento na Política (**Tabela 4**). Nota-se que, em relação ao RSB 2024-2025, alguns desses fiscalizadores tiveram aumentos significativos em seus cadastros: GO_SEMAD (250 barragens, com aumento de 21% de seu cadastro em relação à 2024), SP_SP-AGUAS (248, com aumento 26%) e PI_SEMARH (97, com aumento de 164%). Após a revisão cadastral em 2025, a RS_SEMA apresentou redução líquida de 492 registros, equivalente a 5% do total.

O cadastro é o primeiro passo, sendo fundamental o **papel do empreendedor em fornecer os dados necessários** à verificação do enquadramento na PNSB. Na ausência de iniciativa do empreendedor, os fiscalizadores têm envidado esforços para obtenção desses dados para que sejam aplicados os instrumentos da Política e realizada adequadamente a gestão de segurança.

Figura 12 — PNSB — Verificação quanto ao enquadramento na PNSB



(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

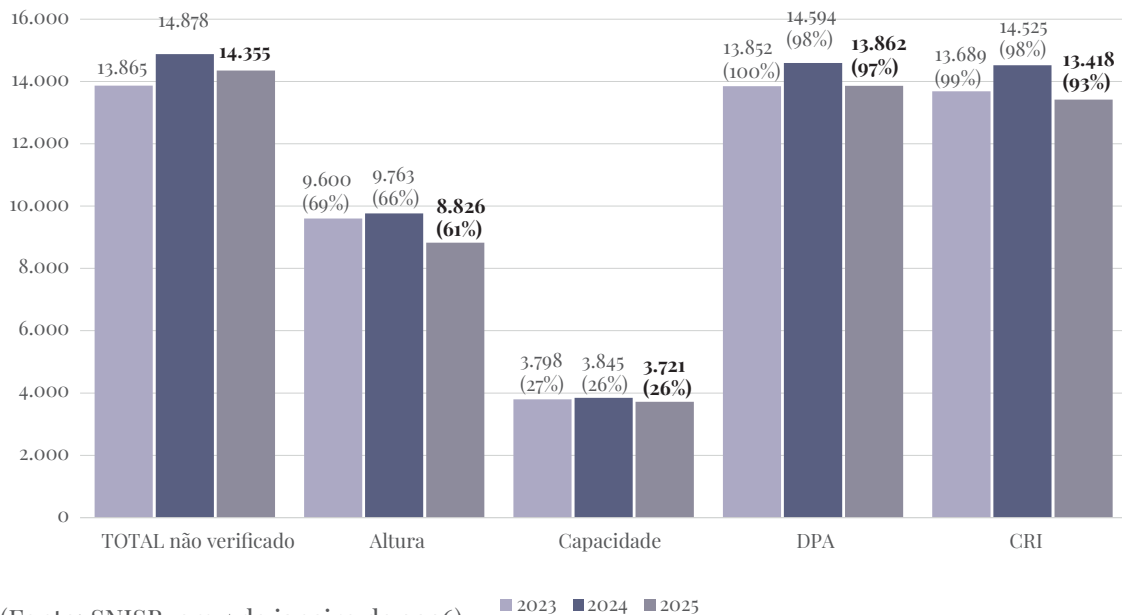
Tabela 4 — SNISB — Barragens cadastradas e verificadas quanto ao enquadramento na PNSB por órgão fiscalizador

REGIÃO	UF	ÓRGÃOS FISCALIZADORES DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	BARRAGENS CADASTRADAS	NÃO VERIFICADAS QUANTO AO ENQUADRAMENTO NA PNSB		
FEDERAL		Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico — ANA	1.150	810	70%	
		Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL	1.559	0	0%	
		Agência Nacional de Mineração — ANM	913	0	0%	
CENTRO-O-ESTE	DF	Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF — ADASA	127	8	6%	
	GO	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SEMAD	1.436	927	65%	
	MS	Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul — IMASUL	2.513	1.040	41%	
	MT	Secretaria de Estado do Meio Ambiente — SEMA	658	48	7%	
NORDESTE	AL	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos — SEMARH	136	24	18%	
	BA	Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos — INEMA	510	42	8%	
	CE	Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará — SRH	500	163	33%	
	MA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais — SEMA	105	67	64%	
	PB	Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba — AESA	695	243	35%	
	PE	Agência Pernambucana de Águas e Clima — APAC	546	176	32%	
	PI	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos — SEMAR	156	122	78%	
	RN	Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte — IGARN	756	276	37%	
	SE	Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas — SEMAC	137	61	45%	
NORTE	AC	Instituto de Meio Ambiente do Acre — IMAC	568	107	19%	
	AM	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM	48	9	19%	
	AP	Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá — SEMA	28	7	25%	
	PA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade — SEMAS	529	130	25%	
	RO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental — SEDAM	162	5	3%	
	RR	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima — FEMARH	123	103	84%	
	TO	Instituto Natureza do Tocantins — NATURATINS	1.195	411	34%	
	SUDESTE	ES	Agência Estadual de Recursos Hídricos — AGERH	715	129	18%
		MG	Fundação Estadual do Meio Ambiente — FEAM	21	0	0%
Instituto Mineiro de Gestão das Águas — IGAM			1.481	37	2%	
RJ		Instituto Estadual do Ambiente — INEA	57	35	61%	
SP		Agência de Águas do Estado de São Paulo — SP-ÁGUAS	2	0	0%	
	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo — CETESB	1.205	635	53%		
SUL	PR	Instituto Água e Terra — IAT	1.892	1.098	58%	
	RS	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler — FEPAM	3	1	33%	
		Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura — SEMA	9.775	7.638	78%	
	SC	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável — SDE	60	3	5%	
	TOTAL		33	29.791	14.355	

2.2 Barragens não verificadas quanto ao enquadramento na PNSB

Neste RSB 2026, constatou-se que 14.355 barragens (48% do cadastro) não foram verificadas quanto ao enquadramento na PNSB (**Tabela 3**), valor inferior ao identificado no RSB 2024-2025 de 14.878 barragens (53% do cadastro em 2024). Uma melhoria que necessita ser intensificada, pois mantém-se persistente a lacuna nas informações necessárias para verificação das características do enquadramento das barragens na PNSB, demonstrado pela falta de dados de altura (8.826, ou 61% do total das barragens não verificadas), de capacidade (em 3.721, ou 26% do total das barragens não verificadas) e da classificação quanto ao DPA (em 13.862, ou 97% do total das barragens não verificadas). Destaca-se a **aparente redução** nos valores absolutos e percentuais de barragens não classificadas quanto ao DPA face ao RSB 2024-2025. Tal redução decorre do **cadastro realizado pela RS_SEMA**, que resultou na exclusão de 1.088 registros de barragens do SNISB, dos quais 98% não possuíam classificação quanto ao DPA e quase 100% não apresentavam classificação quanto à CRI.

Figura 13 – SNISB – Barragens não verificadas quanto ao enquadramento na PNSB – Dados necessários à verificação do enquadramento na PNSB



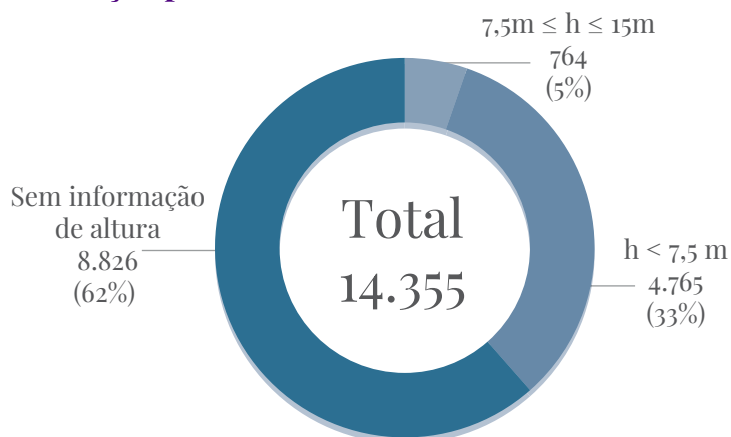
(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

Das 14.355 barragens não verificadas quanto ao enquadramento na PNSB:

- Quanto ao uso principal: 14.353 barragens (99,99%) são para fins de acumulação de água, exceto hidrelétricas, e 2 são para disposição de resíduos industriais (0,01%).
- Quanto ao dado de altura: 8.826 barragens (61%) não possuem o dado e as 5.529 com dados disponíveis (39%) possuem altura inferior a 15 metros (**Figura 14**).
- Quanto à capacidade das barragens para acumulação de água (**Figura 15**): 10.632 (74%) são classificados como muito pequeno (menos de até 3 milhões de m³) e 3.721 (26%) não apresentam informação de capacidade.
- Quanto à capacidade das barragens disposição de resíduos industriais: 1 reservatório é classificado como muito pequeno (até 500 mil m³) e 1 como pequeno (de 500 mil a 5 milhões de m³).

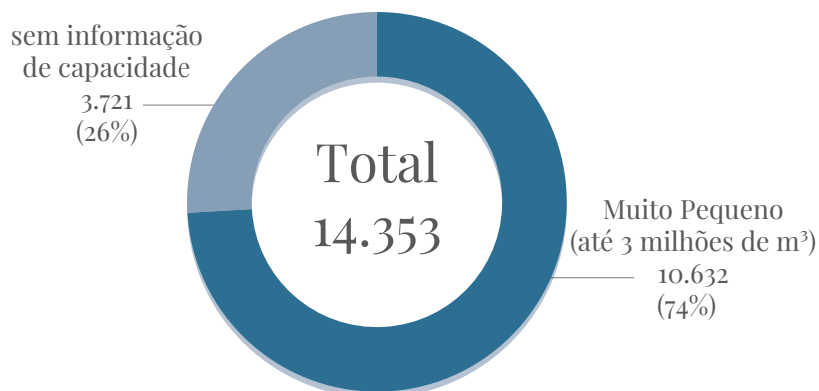
- São 13.862 barragens (97%) que não possuem classificação quanto ao DPA, das quais: a quase totalidade, 13.860, são para fins de acumulação de água, exceto hidrelétricas, e 2 são para disposição de resíduos industriais.

Figura 14 – SNISB – Barragens não verificadas quanto ao enquadramento na PNSB – Classificação por altura



(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

Figura 15 – SNISB – Barragens de água não verificadas quanto ao enquadramento na PNSB – Classificação por volume



Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

O cenário apresentado expõe a realidade desafiadora dos órgãos fiscalizadores, notadamente de barragens de acumulação de água com exceção para geração de energia hidrelétrica, uma vez que altura e capacidade são dados necessários também para classificação quanto ao DPA, e, conseqüentemente, para verificação do enquadramento na PNSB. Para as barragens de acumulação de água, exceto geração hidrelétrica, a implementação da PNSB ainda não conseguiu o avanço desejado devido à falta de informações básicas no cadastro. A dificuldade na obtenção de dados cadastrais de barragens de acumulação de água está relacionada à heterogeneidade dos perfis dos empreendedores, frequentemente sujeitos a restrições orçamentárias e financeiras, bem como à elevada quantidade de barragens no setor, à diversidade de suas estruturas e à sua ampla distribuição no território brasileiro.

2.3 Barragens Enquadradas na PNSB

Os dados e as análises sobre a implementação dos instrumentos da PNSB têm como referência o total de barragens enquadradas na Política, conforme características estabelecidas nos incisos do parágrafo único do Art. 1º da **Lei nº 12.334/2010**, pois este é o conjunto de empreendimentos considerados mais relevantes.

Cabe aos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens, com base nos critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a **classificação das barragens sob sua competência quanto ao DPA e à CRI**. Assim, tendo em vista a perspectiva do risco à vida humana, as barragens que possuem classificação quanto ao DPA alto ou médio devem ser objeto de maior atenção dos empreendedores e dos fiscalizadores. Além disso, as barragens que possuem DPA alto ou médio concomitante à CRI alto são prioritárias para gestão da segurança, tanto pelos empreendedores quanto pelo poder público, dentro das respectivas competências.

Das 29.761 barragens cadastradas no SNISB, 14.355 (48%) não apresentaram informações suficientes para verificação quanto ao enquadramento na PNSB (**Figura 7**). As demais 15.406 barragens cadastradas (52%) foram verificadas quanto ao enquadramento, sendo **6.609 (22%) enquadradas na PNSB e 8.797 (30%) não enquadradas**.

A respeito das **6.609 barragens enquadradas na PNSB**:

- Quanto ao uso principal (**Figura 16**), as **barragens de acumulação de água para irrigação e abastecimento humano, juntas, representam 52% das barragens enquadradas**. Nota-se que 1.317 (20% das enquadradas) são barragens para abastecimento humano, número inferior apenas à quantidade de barragens destinadas à irrigação (2.101 ou 32%).
- Na sequência de setores com maior quantidade de barragens enquadradas na PNSB, 839 (13% das enquadradas) são barragens de acumulação de água destinadas à geração hidrelétrica e 479 (7%) barragens de mineração.

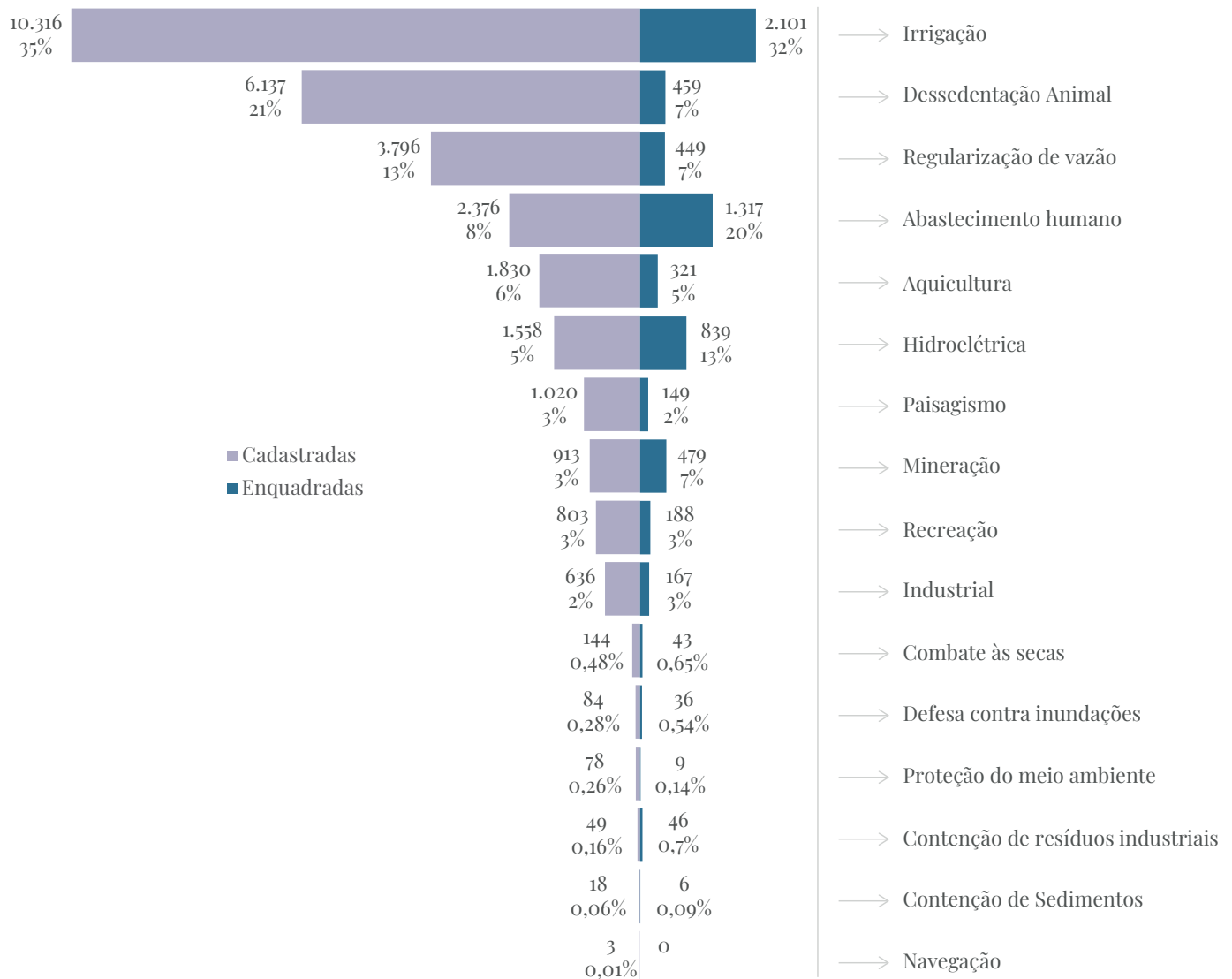
Lei nº 12.334/2010, Art. 7º As barragens serão classificadas pelos agentes fiscalizadores, por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume, com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).

§ 1º A classificação por categoria de risco em alto, médio ou baixo será feita em função das características técnicas, dos métodos construtivos, do estado de conservação e da idade do empreendimento e do atendimento ao Plano de Segurança da Barragem, bem como de outros critérios definidos pelo órgão fiscalizador.

§ 2º A classificação por categoria de dano potencial associado à barragem em alto, médio ou baixo será feita em função do potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura da barragem.

§ 3º O órgão fiscalizador deverá exigir do empreendedor a adoção de medidas que levem à redução da categoria de risco da barragem.

Figura 16 — SNISB — Barragens cadastradas no SNISB e enquadradas na PNSB — Uso Principal



(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

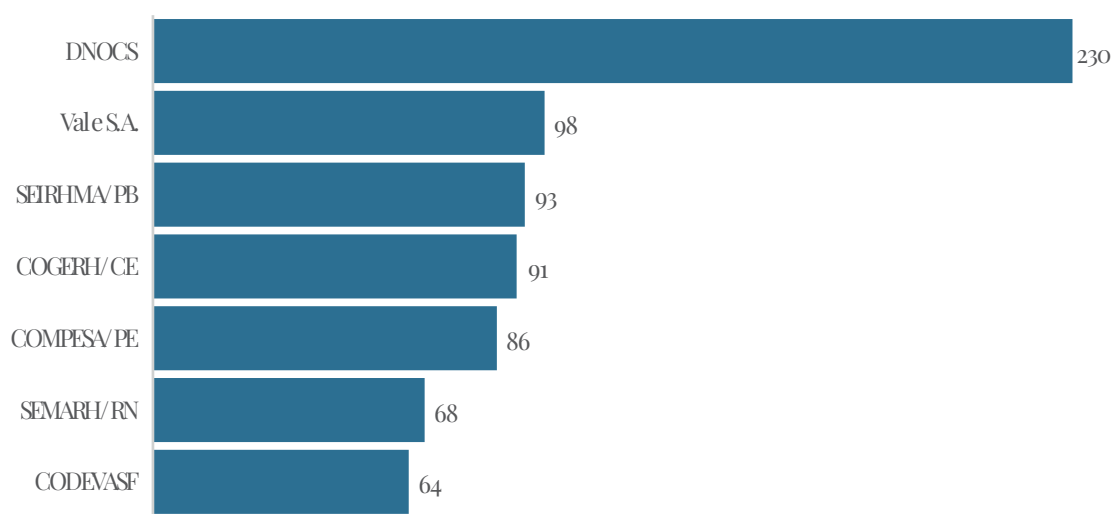
• O recorte por uso principal das barragens enquadradas na PNSB apresenta uma configuração distinta daquela verificada no conjunto total do cadastro, evidenciando que a maior representatividade de determinados setores pode estar associada à **capacidade dos respectivos órgãos fiscalizadores de realizar a classificação e o enquadramento das estruturas**. Um exemplo é o setor de geração de energia hidrelétrica, no qual todas das barragens estão verificadas quanto ao enquadramento. Assim, apesar do setor elétrico e do setor de mineração representarem somente 5% e 3%, respectivamente, do universo total de barragens cadastradas, o percentual sobe para 13% e 7%, respectivamente, na análise em termos de barragens enquadradas.

• Quanto aos dados referentes ao empreendedor, 5.382 barragens enquadradas (81%) possuem indicação do empreendedor e 1.227 (19%) não possuem. No RSB 2024-2025, o número de barragens com identificação do empreendedor era de 4.936 (80%).

- Os empreendedores com maior número de barragens enquadradas (**Figura 17**) são: o **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) com 230 barragens**, a Vale S.A. com 98, a Secretaria da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos (SEIRHMA/PB) com 93, a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH/CE) com 91.

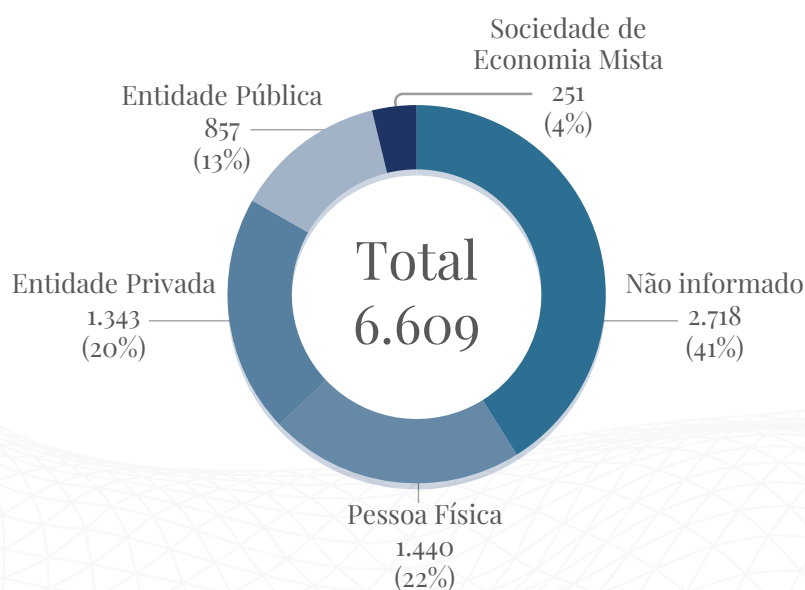
- Quanto à natureza jurídica dos empreendedores das barragens enquadradas (**Figura 18**): 2.783 barragens (42%) são de empreendedores privados, sendo que desses 1.440 são pessoas físicas; 857 (13%) são barragens cujos empreendedores são entidades públicas; 251 (4%) são de sociedades de economia mista; e 2.718 (41%) não possuem informação.

Figura 17 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Empreendedores com maior número de barragens



(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

Figura 18 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Natureza Jurídica dos empreendedores



(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

- Quanto à altura (**Figura 19**): **3.969 barragens (60% das enquadradas) possuem altura inferior a 15 metros**. Dessas, mais da metade são destinadas a irrigação e abastecimento humano. São 1.808 barragens (27%) com altura superior a 15 metros, sendo 30% dessas (544 barragens) com uso principal para geração hidrelétrica e 27% (482) para abastecimento humano. Ainda, são 832 barragens enquadradas (13%) sem dado de altura, apresentando uma discreta redução em percentual, em relação ao verificado no RSB 2024-2025, o qual indicou 859 barragens enquadradas (14%) sem o dado de altura.

- Quanto ao volume das 6.084 barragens (92%) enquadradas na PNSB **para fins de acumulação de água (Figura 20)**, destaca-se que mais da metade, 3.968 barragens (65% dessas) possuem volume muito pequeno (inferior a 3 milhões de metros cúbicos), e a maior parte é destinada a irrigação e abastecimento humano. Apenas 350 barragens (6% dessas) são de volume classificado como muito grande (superior a 200 milhões de metros cúbicos), com predominância de uso principal para geração de energia hidrelétrica.

- São **191 barragens (3%) de acumulação de água enquadradas na PNSB que não possuem informação de volume**, valor absoluto maior que no RSB 2024-2025 (172 barragens), mantendo o mesmo percentual desde 2021.

- Em relação às barragens para **disposição de resíduos industriais e às barragens de mineração (Figura 21)**, são 525 barragens enquadradas na PNSB e, quanto ao volume, 74% dessas (389) são classificadas na faixa muito pequeno (até 500 mil m³) ou pequeno (de 500 mil a 5 milhões de m³), e 8% (42) compõem as faixas grande (de 25 a 50 milhões de m³) ou muito grande (maior que 50 milhões de m³). Há ainda 3 dessas barragens (0,6%) sem informação de volume. Para essas barragens, verifica-se que houve redução nos quantitativos de estruturas na faixa grande ou muito grande em relação ao RSB 2024-2025, que indicou 54 barragens nessas faixas.

A **Resolução CNRH nº 143/2012, Art. 7º**, estabelece que para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considerar-se-á:

I - pequena: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;

II - média: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

III - grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

IV - muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

A **Resolução CNRH nº 143/2012, art. 6º**, estabelece que para a classificação de barragens para disposição de rejeito mineral e/ou resíduo industrial, quanto ao volume de seu reservatório, considerar-se-á:

I - muito pequeno: reservatório com volume total inferior ou igual a 500 mil metros cúbicos;

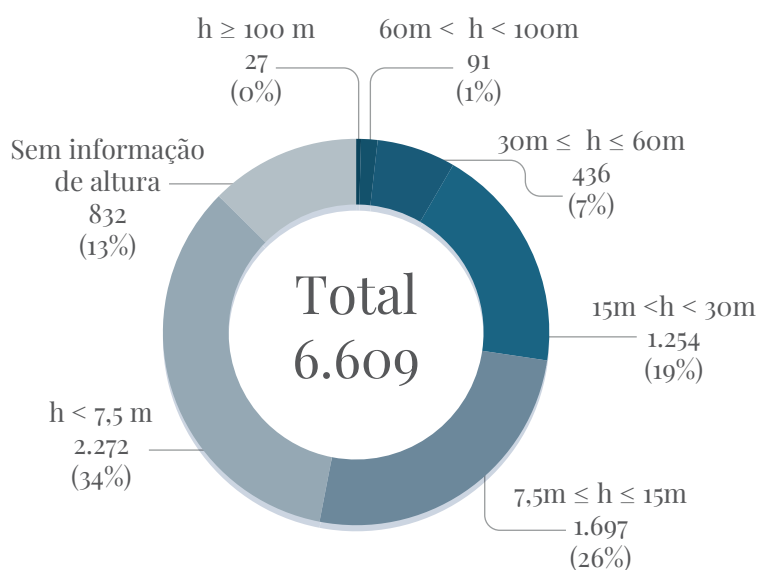
II - pequena: reservatório com volume total superior a 500 mil metros cúbicos e inferior ou igual a 5 milhões de metros cúbicos;

III - média: reservatório com volume total superior a 5 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 25 milhões de metros cúbicos;

IV - grande: reservatório com volume total superior a 25 milhões e inferior ou igual a 50 milhões de metros cúbicos.

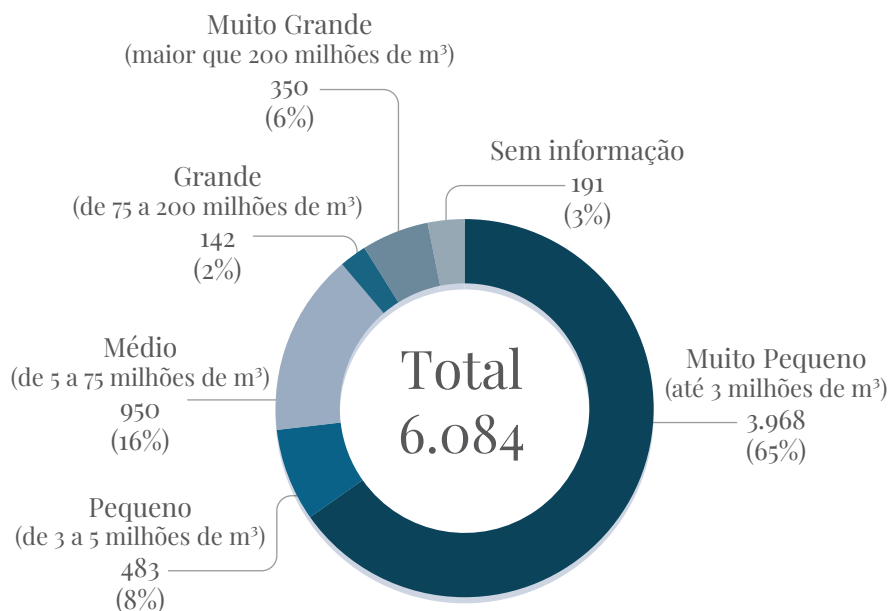
V - muito grande: reservatório com volume total superior a 50 milhões de metros cúbicos.

Figura 19 — SNISB — Barragens enquadradas na PNSB — Dados de altura (m)



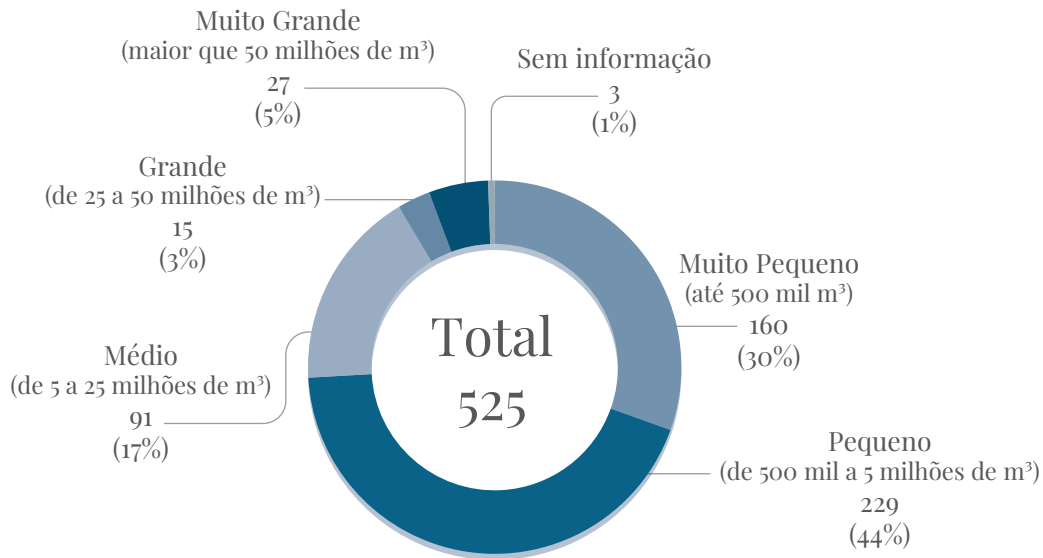
(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

Figura 20 — SNISB — Barragens enquadradas na PNSB — Dados de volume (m³) das barragens de água



(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

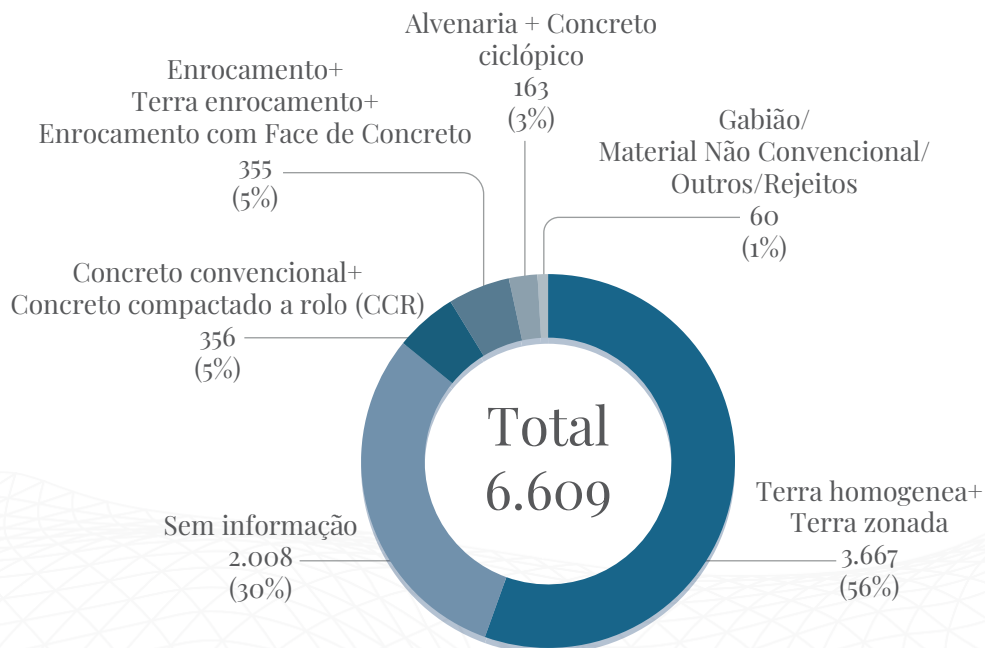
Figura 21 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Dados de volume (m³) das barragens de mineração e resíduo industrial



(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

- Quanto ao tipo de material empregado no maciço (**Figura 22**): 3.667 estruturas (56%) são de terra, 355 (5%) são enrocamento ou terra-enrocamento, 356 (5%) são de concreto convencional ou CCR (concreto compactado a rolo) e 2.008 (30%) não possuem essa informação. Assim, a ausência da informação sobre o material do maciço ainda é elevada e superior ao indicado no RSB 2024-2025, que apresentou 1.759 (6%) barragens sem o dado.

Figura 22 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Material do maciço



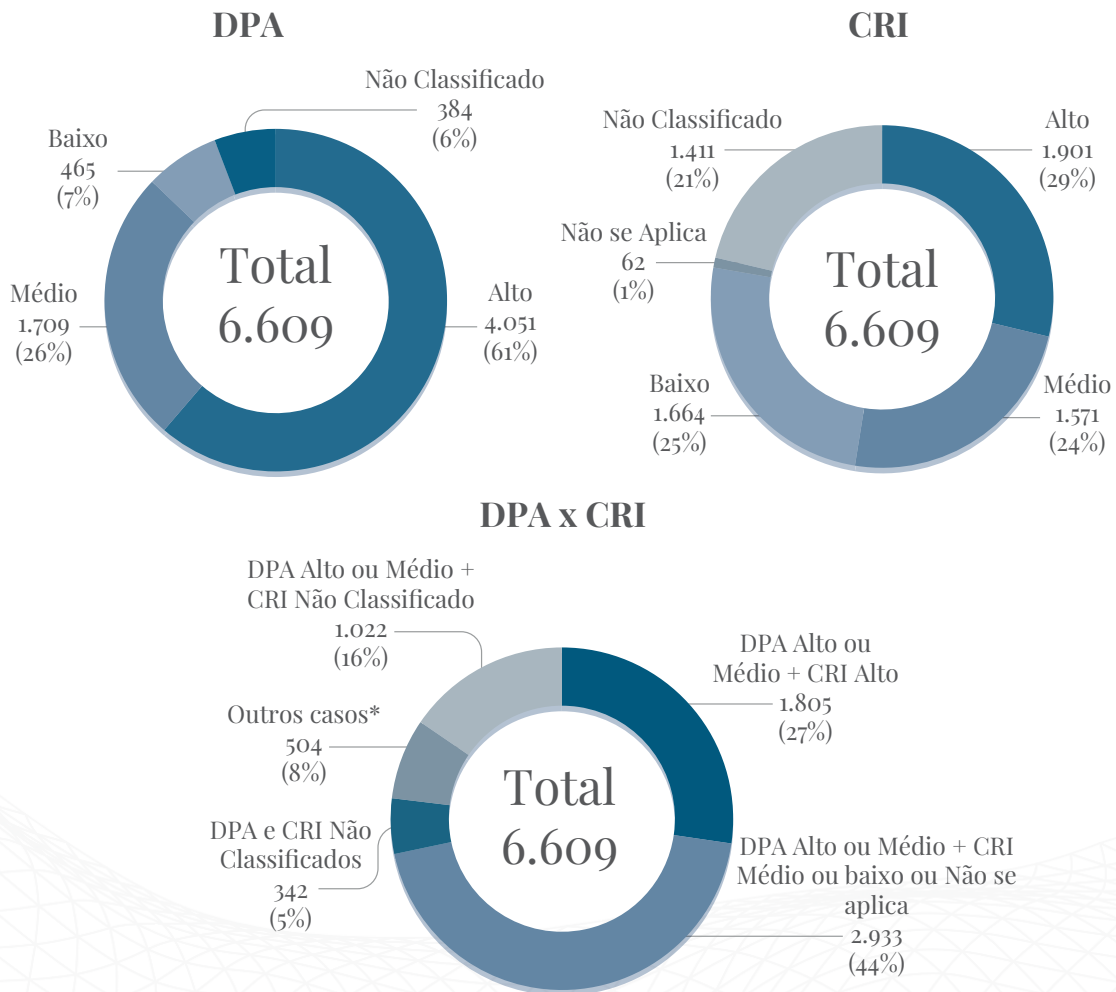
(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

- No que se refere à classificação quanto ao DPA (**Figura 23**): 6.225 barragens (94% das enquadradas) estão classificadas, sendo com DPA alto ou médio, 5.760 barragens (87%), e DPA baixo, 465 (7%). Não foram classificadas quanto ao DPA 384 barragens (6%).

- Em relação à classificação quanto à CRI¹⁷ (**Figura 23**): 5.198 barragens (79%) estão classificadas, sendo com CRI alto 1.901 (29%), CRI médio ou baixo 3.235 (49%), e não se aplica para 62 (0,9%). Não foram classificadas quanto à CRI 1.411 barragens (21%), valor inferior ao registra no RSB 2024-2025 (1.457 – 24%).

- Há 1.805 barragens (27%) classificadas simultaneamente como DPA médio ou alto e CRI alto (**Figura 23**), das quais destaca-se que: para 657 barragens (36% dessas) o uso principal é destinado para abastecimento humano, 404 (22%) para irrigação, 222 (12%) para dessedentação animal, 176 (10%) para regularização de vazão, 78 (4%) para aquicultura, 60 (3%) para recreação, 55 (3%) para mineração e 153 (8%) para outros usos (Industrial, Paisagismo, Combate às secas, Contenção de resíduos industriais, Defesa contra inundações, Proteção do meio ambiente, Hidrelétrica, Contenção de Sedimentos).

Figura 23 — SNISB — Barragens enquadradas na PNSB — Barragens classificadas quanto ao DPA e à CRI



(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

17 Incluem-se às barragens classificadas quanto à CRI, aquelas com CRI Não se Aplica.

São 849 barragens enquadradas na PNSB que não possuem classificação quanto ao DPA ou possuem DPA baixo, sendo que dessas: 786 barragens (93%) são de acumulação de água, 62 (7%) de mineração e 1 (0,1%) para contenção de resíduo industrial. Em relação às 786 barragens de acumulação de água nessas condições, observa-se:

- 327 barragens possuem altura igual ou superior a 15 m;
- 481 barragens possuem capacidade igual ou superior a 3.000.000 m³;
- 107 barragens possuem simultaneamente altura igual ou superior a 15 m e capacidade igual ou superior a 3.000.000 m³.

Planos de Segurança da Barragem e Seus Componentes¹⁸

O **Plano de Segurança de Barragem (PSB)** é um instrumento da PNSB e deve conter: a descrição geral da barragem, o uso principal, dimensões das estruturas, classificação quanto ao DPA e à CRI, idade, localização e acessos, além de toda a documentação técnica disponível sobre o projeto, a construção e os requisitos para operação, manutenção, inspeção e monitoramento da estrutura. Assim, no PSB são disponibilizadas as informações sobre as Inspeções de Segurança Regulares (ISR) e Especiais (ISE), Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB) e Plano de Ação de Emergência (PAE). A elaboração do PSB é obrigatória para todas as barragens enquadradas na PNSB e a elaboração e implementação do PAE é exigência obrigatória para as barragens classificadas com DPA médio ou alto, assim como para todas as **barragens de mineração**, independentemente da classificação quanto ao DPA. Destaca-se que é responsabilidade do empreendedor da barragem a elaboração e implementação do PSB e seus componentes (ISR, ISE, RPSB e PAE), o qual deve custear e apresentar dentro dos prazos definidos no regulamento do órgão fiscalizador.

Lei nº 12.334/2010, Art. 8º. O Plano de Segurança da Barragem deve compreender, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do empreendedor;
- II - dados técnicos referentes à implantação do empreendimento, inclusive, no caso de empreendimentos construídos após a promulgação desta Lei, do projeto como construído, bem como aqueles necessários para a operação e manutenção da barragem;
- III - estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;
- IV - manuais de procedimentos dos roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento e relatórios de segurança da barragem;
- V - regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem;
- VI - indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem;
- VII - Plano de Ação de Emergência (PAE), exigido conforme o art. 11 desta Lei;
- VIII - relatórios das inspeções de segurança regular e especial;
- IX - revisões periódicas de segurança.
- X - identificação e avaliação dos riscos, com definição das hipóteses e dos cenários possíveis de acidente ou desastre;
- XI - mapa de inundação, considerado o pior cenário identificado;
- XII - identificação e dados técnicos das estruturas, das instalações e dos equipamentos de monitoramento da barragem.

Lei nº 12.334/2010, Art. 11. A elaboração do PAE é obrigatória para todas as barragens classificadas como de:

- I - médio e alto dano potencial associado;
- II - alto risco, a critério do órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Independentemente da classificação quanto ao dano potencial associado e ao risco, a elaboração do PAE é obrigatória para todas as barragens destinadas à acumulação ou à disposição de rejeitos de mineração.

¹⁸ Neste relatório, a análise dos cadastros em relação ao PSB e seus componentes (RPSB, PAE e ISR/ISE) está sendo realizada a partir do conjunto de barragens enquadradas. Difere dos RSBs anteriores, nos quais a análise foi apresentada em relação à todas as barragens cadastradas.

O **PSB deve estar disponível e acessível, antes do início da operação da estrutura**, mantendo-se atualizado e operacional até a desativação ou a descaracterização. O **P AE, quando obrigatório, deve ser elaborado e implementando antes do primeiro enchimento do reservatório**. O conteúdo mínimo e nível de detalhamento do PSB e de seus componentes (RPSB, ISR, ISE e PAE) e a periodicidade da RPSB e da ISR são estabelecidos a partir da classificação da barragem quanto ao DPA e à CRI, conforme regulamento do órgão fiscalizador.

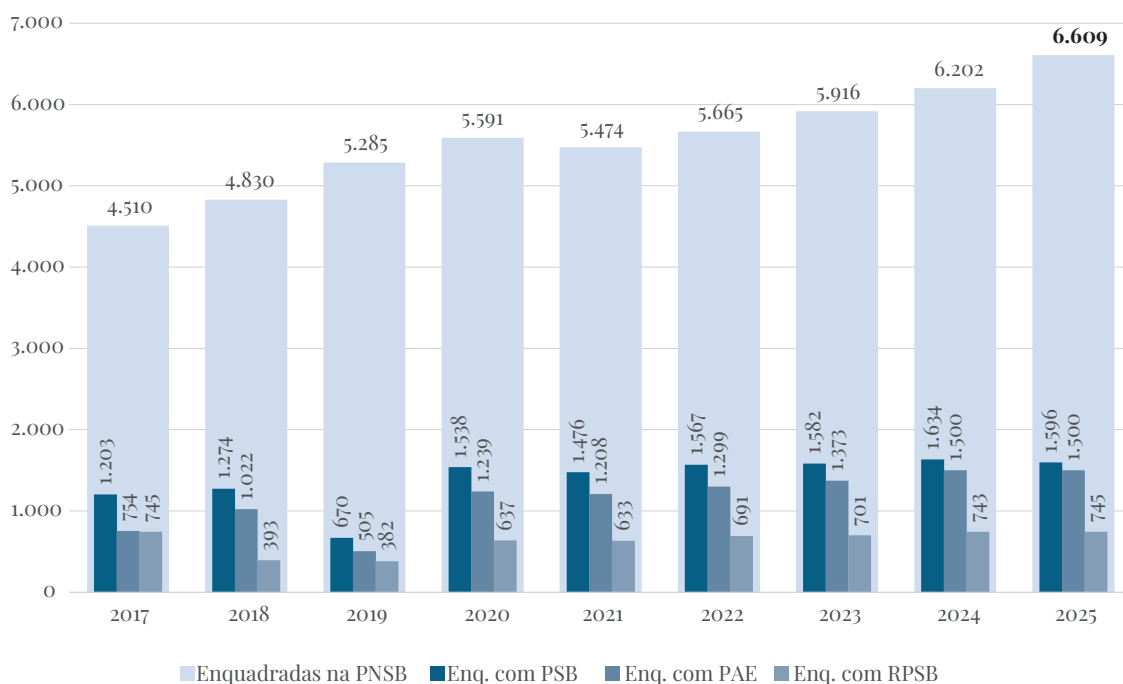
Em 2025, o cadastro do SNISB apresentava 6.609 barragens enquadradas na PNSB, nas quais devem ser aplicados e fiscalizados os dispositivos da **Lei nº 12.334/2010**. Na **Figura 24**, a seguir, são apresentadas as informações acerca da elaboração do PSB e de seus componentes em relação às barragens enquadradas na PNSB. Embora se observe continuidade na evolução de elaboração desses documentos, o panorama identificado não se mostra favorável à superação do passivo no curto prazo.

Entre as barragens que possuem o PSB elaborado, destacam-se os setores de geração hidrelétrica e de mineração, nos quais, respectivamente, 80% e 95% das barragens cadastradas possuem registro de elaboração do documento. Como efeito, o **cenário de maior deficiência na elaboração do PSB e de seus componentes** decorre das **barragens de acumulação de água**, exceto para geração, que, **embora representem 80% das barragens enquadradas na PNSB** constantes no SNISB, **apresentam baixos níveis de elaboração desses instrumentos** (**Figura 25**).

Lei nº 12.334/2010, § 4º, Art. 8º. O Plano de Segurança da Barragem deve estar disponível e acessível, antes do início da operação da estrutura, para a equipe responsável pela operação e gestão da barragem no local do empreendimento e para o órgão fiscalizador, bem como ser inserido no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

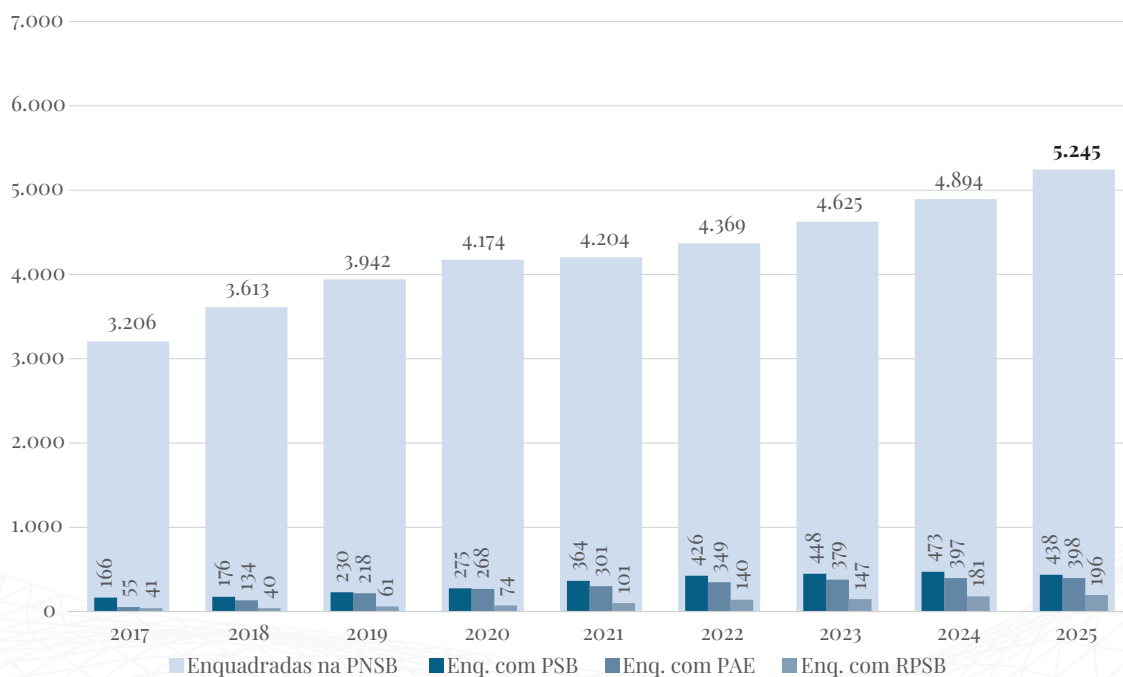
Lei nº 12.334/2010, § 2º, Art. 12. O empreendedor deverá, antes do início do primeiro enchimento do reservatório da barragem, elaborar, implementar e operacionalizar o PAE e realizar reuniões com as comunidades para a apresentação do plano e a execução das medidas preventivas nele previstas, em trabalho conjunto com as prefeituras municipais e os órgãos de proteção e defesa civil.

Figura 24 — SNISB — Barragens enquadradas na PNSB — Barragens com PSB, RPSB e PAE



(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

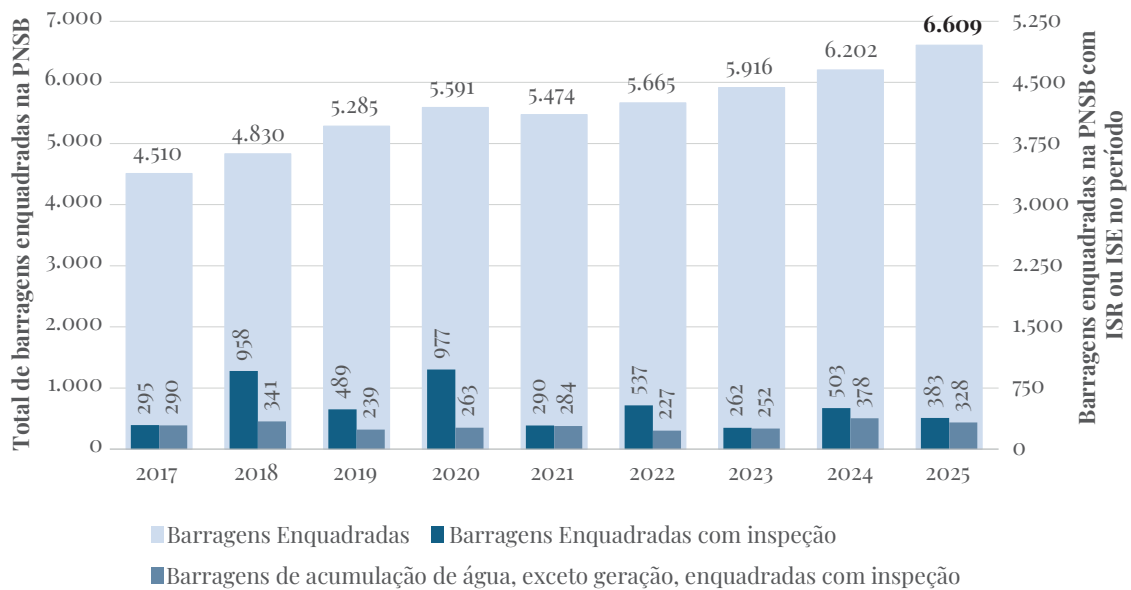
Figura 25 — SNISB — Barragens de acumulação de água, exceto geração, enquadradas na PNSB — Barragens com PSB, RPSB e PAE



(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

As **inspeções de segurança (ISR e ISE)** compõe o PSB e a responsabilidade por sua realização, está, da mesma forma, **atribuída legalmente ao empreendedor**. O histórico dos registros no SNISB das inspeções de segurança realizadas pelos respectivos empreendedores (Figura 26) demonstra como **ainda é grande o passivo de estruturas que necessitam ao menos da realização da ISR ou que não tem essa informação registrada no SNISB**¹⁹.

Figura 26 – SNISB – Barragens enquadradas na PNSB – Inspeções de segurança realizadas no ano de referência – ISE ou ISR



(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

Assim, **a respeito das 6.609 barragens enquadradas na PNSB:**

- Quanto aos documentos do PSB e complementos: 1.596 barragens enquadradas (24%) possuem registro de PSB, 1.500 (23%) de PAE, 745 (11%), de RPSB, 383 (6%) de ISR ou ISE ocorrida em 2025.
- É **obrigatória a elaboração do PAE** para 5.822 barragens enquadradas (88% dessas) e não obrigatória para 403 (6%). Para 384 barragens enquadradas (6%) não há classificação quanto ao DPA para avaliar a obrigatoriedade do PAE.
- Das 5.822 barragens enquadradas em que se constatou a obrigatoriedade de elaboração do PAE, há 1.448 barragens (25% dessas) cujo cadastro no SNISB informa que foi elaborado o documento e 4.374 (75%) não há o registro.
- Destaca-se que para 5.256 barragens (80%) não há registro de inspeção realizada, mesmo que em anos anteriores, valor superior ao observado no RSB 2024-2025, de 4.795 (77%).

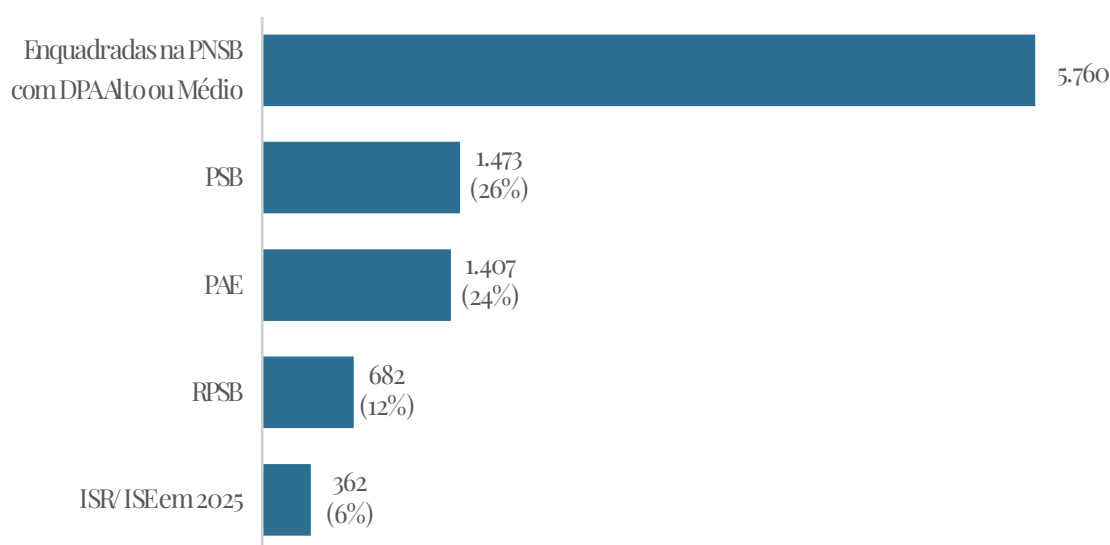
Lei nº 12.334/2010, Art. 11: A elaboração do PAE é obrigatória para todas as barragens classificadas como de:

- I - médio e alto dano potencial associado; ou
- II - alto risco, a critério do órgão fiscalizador.

¹⁹ A reduzida quantidade de informações registradas no SNISB acerca da realização das inspeções (ISR e ISE) pode estar associada, também, a dificuldades operacionais de inserção desses dados no sistema. Nesse contexto, pode haver subnotificação no SNISB, quando confrontada com as bases de dados dos órgãos fiscalizadores.

Considerando o grupo de **5.760 barragens enquadradas na PNSB e classificadas com DPA alto e médio**, para as quais, além da elaboração do PSB, é obrigatória a elaboração e implementação do PAE, tem-se: 1.473 (26% dessas) possuem registro de PSB elaborado, 682 (12%) possuem a RPSB e 1.407 (24%) possuem o PAE (**Figura 27**). Além disso, em relação ao rol de barragens em análise, foram registradas inspeções de segurança, regular ou especial, realizadas no ano de 2025, para 362 barragens (6%), valor inferior ao registrado no RSB 2024-2025 para as barragens com essa classificação (**Figura 26**). Assim, é importante destacar que **4.353 barragens (76%) estão classificadas com DPA alto ou Médio e não possuem registro no SNISB quanto à elaboração do PAE**.

Figura 27 — SNISB — Barragens enquadradas na PNSB — PSB, RPSB, ISR/ISE e PAE



(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026)

Modelos ou padrões para o PSB e PAE

O **Decreto nº 11.310/2022**, que regulamenta os dispositivos da PNSB, permite aos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens definir modelos ou padrões de **PSB e PAE**²⁰ a serem observados pelos empreendedores, aplicáveis a barragens de acumulação de água enquadradas na Política e que atendam um dos **critérios a seguir**²¹:

- Critério 1: DPA baixo, com altura do maciço maior ou igual a 15 m ou capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m³;
- Critério 2: DPA alto ou médio, com altura do maciço menor que 15 m e capacidade total do reservatório menor que 3.000.000 m³.

²⁰ Decreto Federal nº 11.310/2022, Art. 9º.

²¹ Os modelos ou padrões de PSB e PAE não cabem às barragens de mineração, às barragens que contenham resíduos perigosos, ou às barragens enquadradas na PNSB por CRI alto.

O **critério 1** consiste em barragens de água que possuem baixo dano potencial e são **relativamente pequenas**, pois apenas uma das dimensões, altura ou capacidade, atingem os critérios de enquadramento. O **critério 2** se refere às **barragens em que foi identificado dano potencial importante e que, mesmo assim, podem ser consideradas estruturas pequenas**, pois ambas as dimensões, altura e capacidade, são menores do que os limites estipulados para enquadramento.

Das 6.084 barragens para acumulação de água enquadradas na PNSB, 306 (5%) barragens atendem ao critério 1 e 2.918 (48%) atendem ao critério 2. Ao todo, **3.224 barragens (ou 53%) das barragens de água enquadradas poderiam utilizar os modelos ou padrões de PSB e PAE**, caso sejam definidos pelos respectivos fiscalizadores.

Das **3.224 barragens que atendem aos critérios 1 ou 2**, tem-se:

- Quanto ao uso principal: são para **irrigação 1.139 barragens (35% dessas)**, para **abastecimento humano, 615 (19%)**, dessedentação animal, 317 (10%), regularização de vazão, 305 (9%), aquicultura, 265 (8%), geração hidrelétrica, 162 (5%) e outros usos, 421 (13%).

- Quanto ao tipo do empreendedor: são do **setor privado 1.633 barragens (51% dessas)**, do setor público, 331 (10%), sociedade de economia mista, 81 (3%) e não possuem a informação, 1.179 (37%). Das 1.633 barragens com empreendedores de natureza jurídica privada, **1.103 são pessoa física**.

- Quanto ao **indicador de completude da informação (ICI)**²²: estão na faixa mínima 556 barragens (17%), baixa, 526 (16%), média, 81 (3%), boa, 2.007 (62%) e 54 (2%) ótima.

- Quanto aos planos de segurança: 2.926 (91%) não possui registro de elaboração do PSB, para 2.698 (84%), o DPA é alto ou médio e não possuem registro de elaboração do PAE e, para 2.698 (84%), não há registro quanto a elaboração de ambos os planos.

Assim, a regulamentação de modelos ou padrões para o PSB e PAE tem potencial para atender diretamente pelo menos **2.958 barragens** que se enquadram nos critérios 1 ou 2, e não possuem registro quanto a elaboração desses planos.

2.4 Indicador de Completude da Informação – ICI

Para monitorar a melhoria dos dados das barragens, o SNISB fornece o Indicador de Completude da Informação (ICI), o qual **permite avaliar o cadastro de cada barragem**, por meio de uma escala progressiva em relação à melhoria da gestão de segurança e implementação das exigências da PNSB (**Figura 28**).

Desde 2010, tem-se mensurado pelo ICI um avanço contínuo das informações no SNISB, em termos absolutos. Nesse sentido, é importante destacar o programa **Progestão**²³, uma parceria da ANA com os 26 estados e o Distrito Federal, o qual contempla metas relativas à implementação da PNSB a serem perseguidas pelos estados, incluindo a ampliação do número e qualidade das informações de barragens cadastradas no SNISB.

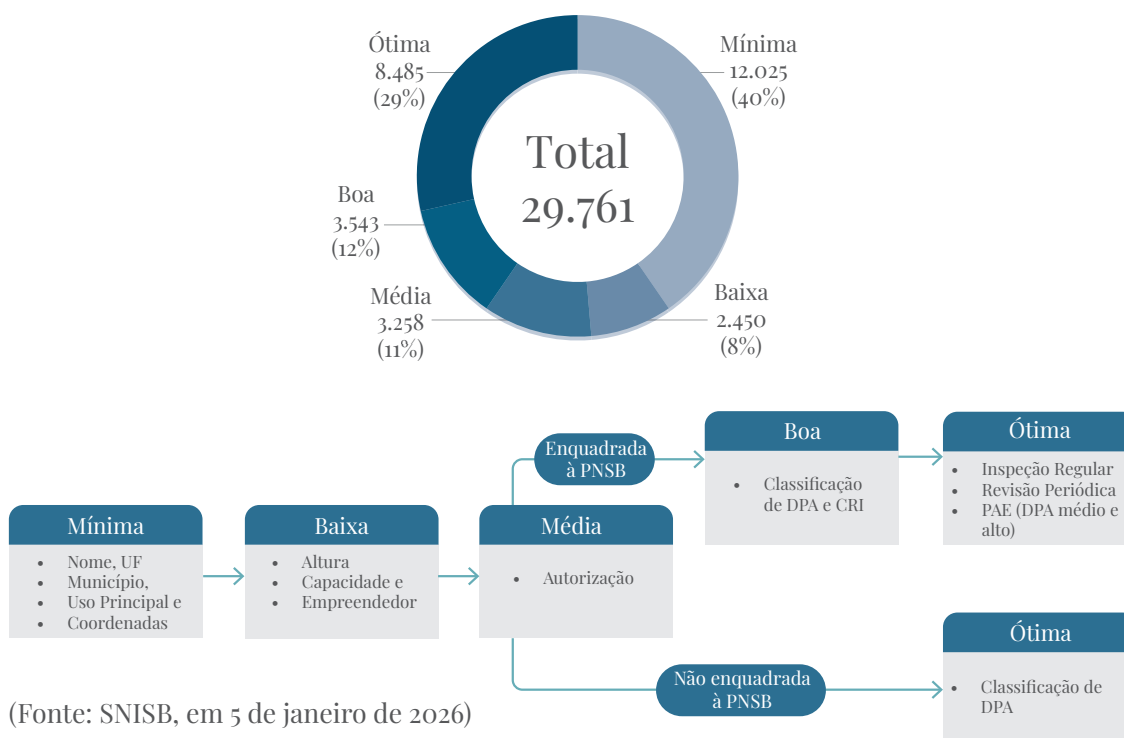
²² Ver sobre o Indicador de Completude da Informação (ICI) no **item 2.4**, a seguir.

²³ O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão foi criado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico em 2013, com o objetivo de auxiliar na promoção de boas práticas de gestão e regulação de recursos hídricos nas diferentes Unidades Federativas, por meio do oferecimento de incentivos financeiros mediante o cumprimento de metas estabelecidas conjuntamente.

Cada faixa do ICI indica quais dos dados do cadastro de barragens devem ter preenchidos no SNISB para atingir determinado nível. Assim, a primeira faixa, chamada de mínima, contempla os dados obrigatórios para incluir o cadastro no SNISB. A evolução ocorre de maneira sequencial entre os níveis, devendo o cadastro ter os dados da próxima fase acrescentados para poder evoluir no ICI. A evolução é sequencial, de modo que não é possível evoluir para uma faixa sem atender aos critérios de todas as faixas anteriores.

O indicador mostra que evoluiu, em termos absolutos e relativos, o número de barragens nas faixas ótima e média, e houve redução na faixa mínima. Para o RSB 2024-2025 os números eram, respectivamente: 12.864 (46%) na faixa mínima, 2.091 (7%) na baixa, 2.808 (10%) na média, 3.355 (12%) na boa e 6.967 (25%) na ótima.

Figura 28 — SNISB — Barragens cadastradas — Indicador de Completude da Informação das barragens no SNISB



Apesar do aumento do número de barragens cadastradas, ainda há 12.025 (40%) na faixa mínima do ICI. O valor representa uma melhoria com a redução de 6 % em relação ao RSB 2024-2025 (12.864 ou 46% do cadastro em 2024), contudo, ainda se mostra insuficiente diante do total de barragens existentes. Para que a barragem melhore a completude em relação à faixa mínima, é necessário que seu cadastro seja acrescido dos dados de altura, capacidade e nome do empreendedor. No RSB 2026 verificou-se que **573 barragens evoluíram no ICI da faixa mínima para as demais faixas em relação ao ano anterior**. Valor inferior ao verificado no RSB 2024-2025, que apresentou evolução em 672 barragens.

Do total de barragens consideradas no RSB 2024-2025, em **924 cadastros o RSB 2026 verificou evolução nas faixas de ICI (Tabela 5)**, sendo: 561 barragens progredindo para faixa ótima, 135 para faixa boa, 138 para faixa média e 90 para faixa baixa. O quantitativo das barragens já cadastradas no RSB 2023 para o RSB 2024-2025 que evoluíram de faixa de ICI foi de 1.983, sendo os aumentos para cada faixa de: 834 para ótima, 603 para boa, 385 para média, 161 para baixa.

Tabela 5 — Cadastros de barragens no SNISB que tiveram evolução no ICI

ICI RSB 2024-2025	ICI RSB 2026					Total
	Mínima	Baixa	Média	Boa	Ótima	
Mínima	-	90	61	82	340	573
Baixa	-	-	77	31	92	200
Média	-	-	-	22	65	87
Boa	-	-	-	-	64	64
Total	0	90	138	135	561	924

(Fonte: SNISB, em 5 de janeiro de 2026 e RSB 2024-2025)

Em 2025, o **SNISB registrou 2.861 novos cadastros**, dos quais 856 (30%) estão na faixa mínima do ICI, 329 (11%) na baixa, 399 (14%) na média, 197 (7%) na boa e **1.080 (38%) na ótima**. Para o ano anterior, foram 2.232 cadastros em 2024, sendo 589 (26%) na faixa mínima do ICI, 399 (18%) na baixa, 273 (12%) na média, 99 (4%) na boa e 872 (39%) na ótima. A quantidade de barragens que são cadastradas ainda com dados mínimos demonstra que mesmo com empenho dos fiscalizadores para realização dos cadastros, ainda é um desafio a obtenção de todos os dados importantes para gestão da segurança de barragens.

Os números trazidos neste RSB 2026 demonstram o contínuo esforço dos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens no processo de cadastro, classificação por DPA e CRI, verificação quanto ao enquadramento na PNSB, e fiscalização das barragens sob suas jurisdições. Tais informações indicam a necessidade de os fiscalizadores incrementarem ainda mais os esforços no sentido de preencher as lacunas nos cadastros de barragens, seja por eles próprios, seja junto aos empreendedores, visando a melhoria na implementação da PNSB.



RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE
Barragens
2026

Vertedouro do Açude Orós/CE.
Ricardo Zig Koch Cavalvanti - Banco de Imagens/ANA

3 Estrutura Organizacional e Atuação dos Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens

3 Estrutura Organizacional e Atuação dos Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens

A **Lei nº 12.334/2010** atribuiu à ANA a responsabilidade por coordenar anualmente a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB), cabendo aos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens a sistematização e o envio das informações pertinentes às barragens sob sua jurisdição.

Para tal finalidade, a ANA solicita anualmente que os fiscalizadores reúnam, organizem e enviem as informações sobre a segurança das barragens de sua alçada, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, conforme estipulado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), por meio da **Resolução CNRH nº 144/2012**.

O primeiro grupo de informações do RSB é obtido diretamente do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e refere-se ao cadastro de barragens, incluindo, entre outros dados: o enquadramento na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), a classificação quanto ao Dano Potencial Associado (DPA), a classificação quanto à Categoria de Risco (CRI), assim como, a elaboração do Plano de Segurança de Barragem (PSB) e seus componentes. A consolidação e a análise desses dados podem ser verificadas no **Capítulo 2** deste relatório.

O segundo grupo compreende informações que tratam da estruturação das equipes, da capacitação, da regulamentação, da fiscalização, dos recursos aplicados em segurança de barragens, das barragens prioritárias para gestão da segurança e do registro de acidentes e incidentes. Estes dados são apresentados à ANA por meio do Formulário Complementar, o qual deve ser encaminhado pelos órgãos fiscalizadores até 28 de fevereiro do ano seguinte ao período de referência do relatório, conforme modelo que atende às orientações e demandas do CNRH.

O modelo de Formulário Complementar, disponibilizado pela ANA, inclui planilhas específicas para o envio das informações sobre as barragens prioritárias para gestão da segurança e sobre os acidentes e incidentes. O envio do Formulário Complementar foi realizado por meio da ferramenta de formulário eletrônico, contendo também campos destinados ao encaminhamento de documentos e registros de mídia dos acidentes e incidentes relatados.

Para elaboração do relatório, foram solicitadas informações para diversas entidades estaduais e federais, que, conforme a PNSB, têm potencial para atuar sobre o tema Segurança de Barragens. No período de referência do RSB 2026 (01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025), registrou-se 33 órgãos fiscalizadores ativos, ou seja, que possuem barragens cadastradas no SNISB sob sua competência de fiscalização, e todos enviaram o formulário complementar. A lista dos órgãos fiscalizadores ativos pode ser verificada na **Tabela 1**.

O Formulário Complementar e o documento Espaço do Fiscalizador, encaminhados pelos órgãos fiscalizadores, também integram este RSB 2026 e encontram-se nos anexos, disponíveis no **Portal do Cidadão do SNISB**²⁴.

²⁴ www.snisb.gov.br/documentos-e-capacitacoes-2/

3.1 Estruturação das Equipes dos Órgãos Fiscalizadores

A **Lei nº 12.334/2010**, atribuiu competências de fiscalização a diversas entidades públicas, as quais se adaptaram para incorporar o tema da segurança de barragens em suas estruturas organizacionais. Tais entidades são denominadas **órgãos fiscalizadores de segurança de barragens** e conhecer como eles atuam é primordial para a avaliação da capacidade de implementação da PNSB em suas respectivas jurisdições.

Observa-se, entretanto, que somente parte dos órgãos fiscalizadores possui área específica voltada a essa atribuição, permanecendo, nos demais, o tratamento do tema associado a diferentes agendas institucionais. É importante também alertar quanto às equipes atuantes nos órgãos fiscalizadores, visto que devem possuir número compatível com a quantidade de **barragens fiscalizadas**. O **Manual de Políticas e Práticas de Segurança de Barragens para entidades fiscalizadoras**, elaborado pela ANA, traz uma referência técnica para composição de equipe de fiscalização, conforme quantidades sugeridas na **Tabela 6**:

A **Resolução CNRH nº 143/2022, Art. 6º**: O órgão fiscalizador deve contar com equipe do quadro técnico permanente qualificado e em número compatível com a quantidade de barragens fiscalizadas.

Parágrafo único. O órgão fiscalizador pode contar com apoio de técnicos de outros órgãos públicos ou contratar consultoria ou serviços técnicos especializados para apoio às atividades de fiscalização.

www.snisb.gov.br/documentos-e-capacitacoes-2/ 

Tabela 6 — Estrutura e atuação dos fiscalizadores — Equipe Mínima recomendada

Número de Barragens Fiscalizadas	Número de Técnicos (Dedicação Integral)
< 30	1 a 2
30 < n < 100	2 a 5
100 < n < 300	6 a 10
300 < n < 1.000	10 a 20
> 1.000	≥ 20

(Fonte: **Manual de Políticas e Práticas de Segurança de Barragens**)

Assim, em relação às equipes dos **33 órgãos fiscalizadores de segurança de barragens** com cadastro no SNISB:

- São 333 profissionais trabalhando com segurança de barragens nos **33 órgãos fiscalizadores ativos**²⁵.
- Em relação total de profissionais, **161 (48%) trabalham exclusivamente** com o tema, e os outros 172 (52%) atuam também em outras atividades institucionais (**Figura 29**).
- **Redução de 6% (23 profissionais)** em relação ao total de profissionais trabalhando com segurança de barragens registrado no RSB 2024-2025.
- O aumento de efetivo total, somados equipe exclusiva e compartilhada, foi identificado para **11 órgãos fiscalizadores**. **Em 11 órgãos fiscalizadores constatou-se a redução de efetivo total**.

²⁵ Valor computado apenas para os órgãos fiscalizadores ativos, ou seja, com barragens cadastradas no SNISB.

- Quanto à **equipe de dedicação exclusiva, os órgãos que tiveram incremento** foram: ANA (6 profissionais ou aumento em 75% da equipe exclusiva em relação ao RSB 2024-2025), RS_SEMA (5 ou 100% da equipe), PE_APAC (4 ou 133% da equipe), MT_SEMA (3 ou 33% da equipe), SP_SP-ÁGUA (3 ou 43% da equipe), ES_AGERH (2 ou 100% da equipe), MG_IGAM (1 ou 14% da equipe), AL_SEMARH (1 ou 100% da equipe) e MG_FEAM (1 ou 11% da equipe). Destaca-se que a RS_SEMA, a ES_AGERH e não possuíam equipe de dedicação exclusiva em 2024.

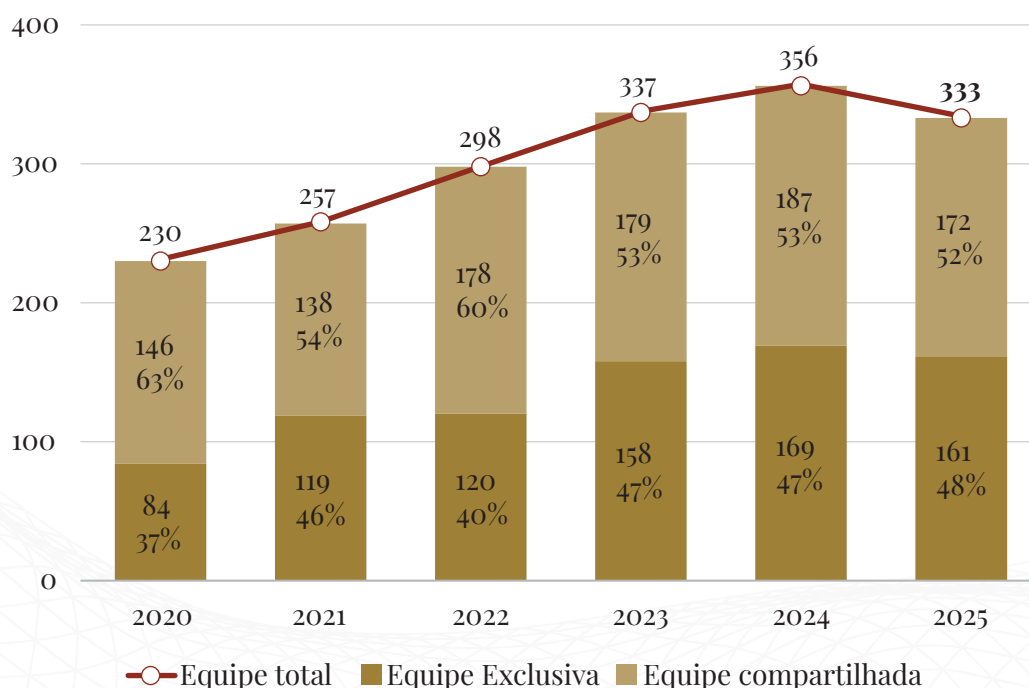
- Os **órgãos com redução de profissionais na equipe exclusiva** foram: ANM²⁶ (menos 25 profissionais – redução de 36% da equipe em relação ao RSB 2024-2025), RN_IGARN (menos 4 – 67%), AM_IPAAM (menos 2 – 100%), PA_SEMAS (menos 2 – 100%) e GO_SEMAD (menos 1 – 13%). Essa redução levou ao AM_IPAAM e à PA_SEMAS a atuarem sem profissionais de dedicação exclusiva em 2025.

- Para **11 instituições foi relatado que não há equipe de dedicação exclusiva em segurança de barragens**: ANEEL (com 1.559 barragens cadastradas), PA_SEMAS (529), PI_SEMAR (156), SE_SEMAC (137), DF_ADASA (127), MA_SEMA (105), SC_SEMAE (60), AM_IPAAM (48), AP_SEMA (28), RS_FEPAM (3) e SP_CETESB (2).

- Os **órgãos fiscalizadores com maior efetivo total** são a ANM (com 57 profissionais), GO_SEMAD (52) e PB_AESA (36), embora nem todos os técnicos trabalhem exclusivamente com segurança de barragens nas respectivas instituições.

- Em 2025 equipes dos órgão fiscalizadores eram formadas por: até 5 pessoas, em 17 entidades (52%), de 6 a 10 pessoas, em 8 (24%), de 10 a 20 pessoas, em 5 (15%), mais de 20 pessoas, em 3 (9%).

Figura 29 – SNISB – Estrutura e atuação dos fiscalizadores – Perfil da equipe



(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

26 A redução de número de profissionais de dedicação exclusiva no tema barragens na ANM se deu devido ao redirecionamento da foça de trabalho para supervisão das pilhas de mineração, conforme **Resolução ANM nº 211/2025**.

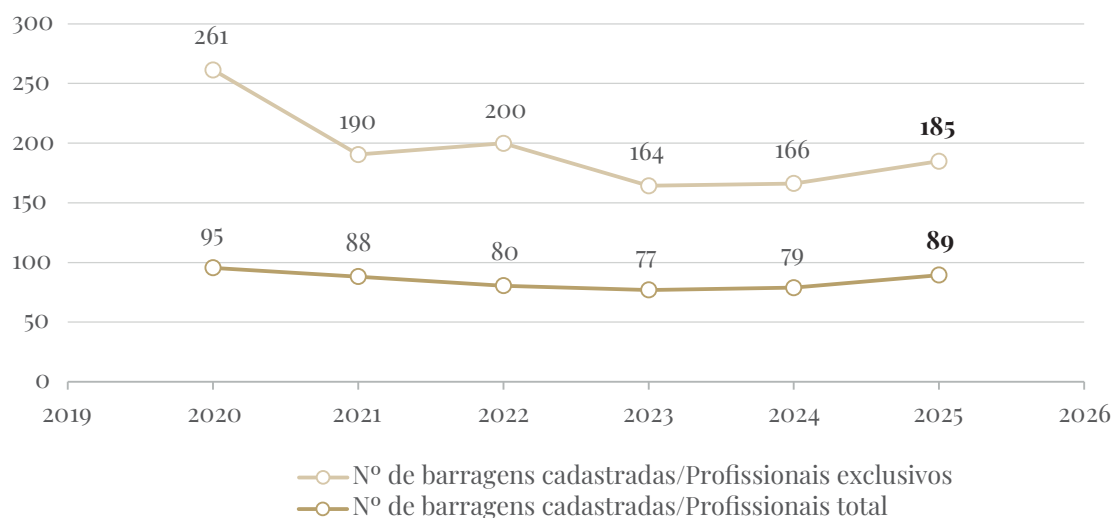
A **Figura 29** apresenta que o quadro geral da evolução das equipes dos órgãos fiscalizadores. **O avanço tem sido lento e insuficiente para atendimento das exigências da PNSB**, principalmente na proporção das equipes com dedicação exclusiva ao tema.

Atualmente, são **185 barragens por profissional de dedicação exclusiva**. A **Figura 30** apresenta, a partir do quantitativo nacional, a evolução da demanda de barragens a serem fiscalizadas por profissional das equipes dos órgãos fiscalizadores, evidenciando um cenário sem grandes avanços nos últimos anos.

A partir do número de barragens cadastradas por cada fiscalizador, **estima-se que, no total, seriam necessários ao menos 332 profissionais de dedicação exclusiva** em segurança de barragens, distribuídos segundo a **Tabela 6**. Para os **28 órgãos fiscalizadores que não atendem à equipe mínima recomendável**, conclui-se que há um **déficit total de pelo menos 221 profissionais exclusivos**.

Em uma análise ainda mais específica, os 22 órgãos fiscalizadores que dispõem de equipe exclusiva possuem em média 364 barragens cadastradas por profissional de dedicação exclusiva. (**Tabela 7**).

Figura 30 – Estrutura e atuação dos fiscalizadores – Número de barragens por profissional de segurança de barragens – Média nacional



(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Tabela 7 — Estrutura e atuação dos fiscalizadores — Número de barragens por profissional

REGIÃO	ÓRGÃO FISCALIZADOR	FAIXA BARRAGENS CADASTRADAS	EQUIPE MÍNIMA EXCLUSIVA RECOMENDÁVEL **	EQUIPE EXCLUSIVA	EQUIPE TOTAL	Nº BARRAGENS / EQUIPE TOTAL	Nº BARRAGENS / PROFISSIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	Nº BARRAGENS ENQUADRADAS / EQUIPE TOTAL	Nº BARRAGENS ENQUADRADAS / PROFISSIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
FEDERAL	ANA	n > 1.000	20	14	19	61	82	9	12
	ANEEL	n > 1.000	20	0	15	104	*	56	*
	ANIM	300 ≤ n ≤ 1.000	10	44	57	16	21	8	11
CENTRO-OESTE	DF_ADASA	100 < n < 300	6	0	2	64	*	1	*
	GO_SEMAD	n > 1.000	20	7	52	28	205	6	46
	MS_IMASUL	n > 1.000	20	1	3	838	2.513	11	34
	MT_SEMA	300 ≤ n ≤ 1.000	10	12	12	55	55	7	7
	AL_SEMARH	100 < n < 300	6	2	3	45	68	19	28
NORDESTE	BA_INEMA	300 ≤ n ≤ 1.000	10	4	5	102	128	89	112
	CE_SRH	300 ≤ n ≤ 1.000	10	4	4	125	125	65	65
	MA_SEMA	100 < n < 300	6	0	5	21	*	3	*
	PB_AESA	300 ≤ n ≤ 1.000	10	15	36	19	46	9	23
	PE_APAC	300 ≤ n ≤ 1.000	10	7	9	61	78	30	39
	PI_SEMARH	100 < n < 300	6	0	6	26	*	5	*
	RN_JGARN	300 ≤ n ≤ 1.000	10	2	3	252	378	141	212
NORTE	SE_SEMAC	100 < n < 300	6	0	3	46	*	6	*
	AC_IMAC	300 ≤ n ≤ 1.000	10	1	2	284	568	1	1
	AM_IPAAM	30 ≤ n ≤ 100	2	0	2	24	*	4	*
	AP_SEMA	n < 30	1	0	7	4	*	1	*
	PA_SEMAS	300 ≤ n ≤ 1.000	10	0	10	53	*	32	*
	RO_SEDAM	100 < n < 300	6	1	4	41	162	11	42
	RR_FEMARH	100 < n < 300	6	2	2	62	62	8	8
TO_NATURATINS	n > 1.000	20	5	6	199	239	30	36	

Continua

Continuação

Tabela 7 — Estrutura e atuação dos fiscalizadores — Número de barragens por profissional

REGIÃO	ÓRGÃO FISCALIZADOR	FAIXA BARRAGENS CADASTRADAS	EQUIPE MÍNIMA EXCLUSIVA RECOMENDÁVEL**	EQUIPE EXCLUSIVA	EQUIPE TOTAL	Nº BARRAGENS / EQUIPE TOTAL	Nº BARRAGENS / PROFISSIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	Nº BARRAGENS ENQUADRADAS / EQUIPE TOTAL	Nº BARRAGENS ENQUADRADAS / PROFISSIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
SUDESTE	ES_AGERH	300 ≤ n ≤ 1.000	10	2	7	102	358	42	147
	MG_FEAM	n < 30	1	10	12	2	2	2	2
	MG_JGAM	n > 1.000	20	8	8	185	185	28	28
	RJ_INEA	30 ≤ n ≤ 100	2	2	5	11	29	4	10
	SP_CETESB	n < 30	1	0	6	0	*	0	*
	SP_SP-AGUAS	n > 1.000	20	10	11	110	121	24	26
	PR_IAT	n > 1.000	20	3	3	631	631	51	51
	RS_FEPAM	n < 30	1	0	4	1	*	1	*
SUL	RS_SEMA	n > 1.000	20	5	5	1.955	1.955	247	247
	SC_SEMAE	30 ≤ n ≤ 100	2	0	5	12	*	8	*
MÉDIA						168	364	29	54

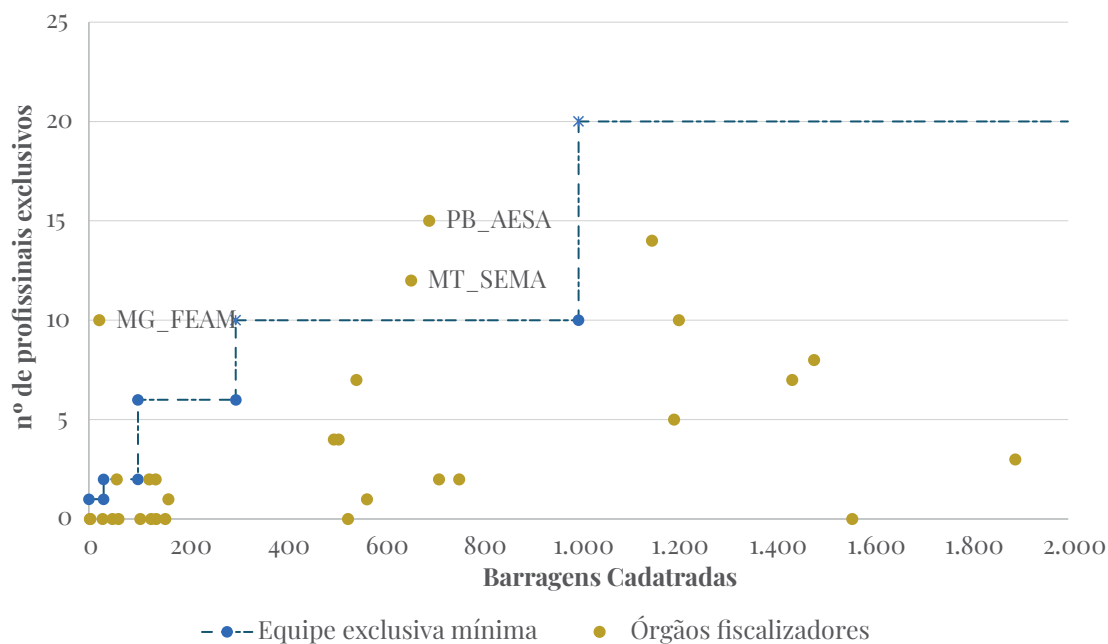
* órgão fiscalizador não dispõe de equipe de dedicação exclusiva em segurança de barragens.

**Ver Tabela 6.

A **Figura 31** revela, de forma ilustrativa, o cenário descrito quanto às equipes, o que explica, em parte, as dificuldades dos fiscalizadores na execução de suas atividades, as quais são necessárias para adequada implementação da PNSB, conforme pode ser observado no **Capítulo 2**. Para melhor apresentação gráfica, os dados da ANM, do MS_IMASUL e da RS_SEMA, não aparecem na **Figura 31**, sendo ANM com 913 barragens cadastradas e 44 profissionais exclusivos, o MS_IMASUL com 2.513 barragens e 1 profissional exclusivo e a RS_SEMA com 9.775 barragens cadastradas e 5 profissionais de dedicação exclusiva.

É importante observar que os quantitativos de referência mencionam a equipe mínima em dedicação integral. Nessas condições, e considerando o total de barragens cadastradas no SNISB, 5 fiscalizadores ativos (15%) atendem aos quantitativos mínimos conforme as faixas recomendadas: ANM, MG_FEAM, MT_SEMA, PB_AESA e RJ_INEA. Esses fiscalizadores são responsáveis por 8% das barragens cadastradas no SNISB em 2025. Logo, nas outras **28 instituições (ou 85% dos órgãos fiscalizadores ativos), que são responsáveis por 92% das barragens cadastradas no SNISB, o trabalho é desenvolvido por equipe com quantidade de profissionais exclusivos inferior ao recomendado.**

Figura 31 — Estrutura e atuação dos fiscalizadores — Verificação de equipe mínima de segurança de barragens



(Fonte: **Manual de Políticas e Práticas de Segurança de Barragens** e Formulário complementar RSB 2026)

Nota-se que a avaliação proposta considera o atendimento à equipe mínima e de dedicação exclusiva, de modo que, pode haver necessidade de uma equipe com maior número de profissionais que a faixa recomendada, conforme a demanda das barragens de competência do órgão fiscalizador (seja devido a quantidade total de barragens, da quantidade de barragens enquadradas, da complexidade das estruturas, da localização mais dispersa, da acessibilidade para vistorias ou outras especificidades técnicas).

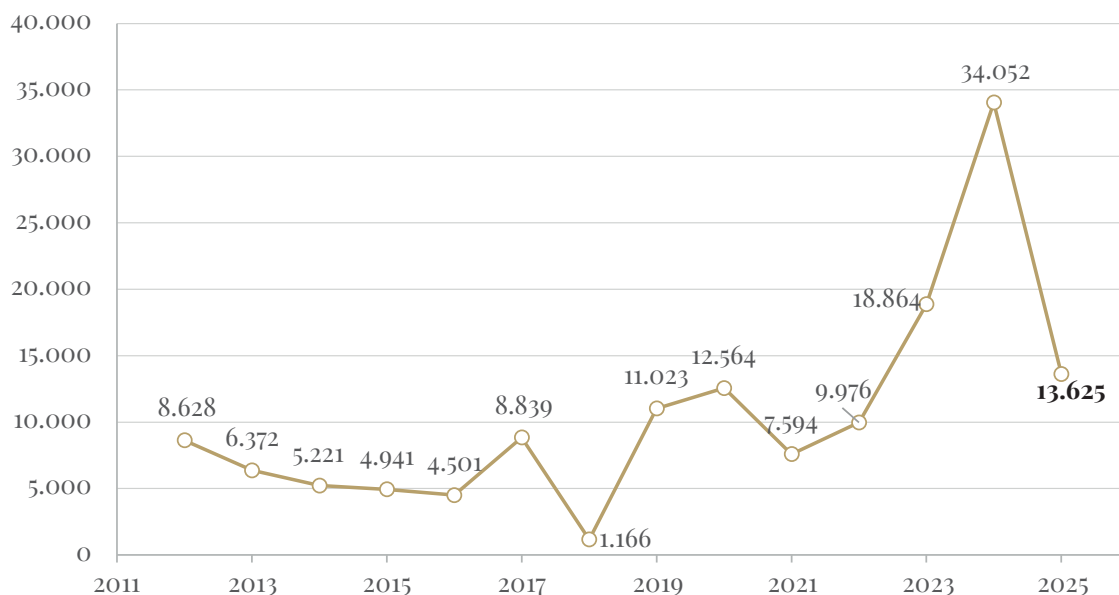
É fundamental, portanto, que ocorra um incremento no quadro das equipes dos fiscalizadores, principalmente de dedicação exclusiva, proporcionando maior eficiência no desempenho das atribuições, conforme o número de barragens fiscalizadas. A **insuficiência de equipes dedicadas à gestão das barragens** é um importante desafio a ser vencido pela maioria dos fiscalizadores visando o adequado acompanhamento da segurança das barragens para atendimento da PNSB.

3.2 Capacitação das Equipes dos Órgãos Fiscalizadores

A capacitação contínua das equipes dos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens é muito importante para que suas atividades sejam desempenhadas com eficiência. Para 28 fiscalizadores ativos (85% dos 33 ativos em 2025), foi informado que houve capacitação dos técnicos de sua instituição, com 684 participações.

No ano de 2025, os fiscalizadores relataram que os técnicos de suas equipes realizaram 148 cursos de curta ou média duração, com total de 13.625 horas de capacitação. A quantidade de cursos realizada pelos técnicos de todos os órgãos fiscalizadores foi **22% superior** ao total apresentados no RSB 2024-2025 (121 cursos), enquanto o número de horas de capacitação teve **redução de 60% (Figura 32)**.

Figura 32 — Estrutura e atuação dos fiscalizadores — Horas de cursos de capacitação das equipes



(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

As horas de capacitação discriminadas neste RSB 2026 se referem exclusivamente à participação de técnicos dos órgãos fiscalizadores em cursos oferecidos ao longo do período de referência. Desde o ano de 2024, o gráfico da **Figura 32** considera apenas o cômputo dos cursos de curta ou média duração.

Os fiscalizadores com mais horas declaradas em cursos de curta ou média duração foram: ANM (3.964 horas – 29%), RO_SEDAM (2.238 – 16%), ANA (1.420 – 10%) e MG_IGAM (1.133 – 8%) e MT_SEMA (864 – 6%).

Quanto aos cursos de longa duração, 4 órgãos fiscalizadores relataram a participação em 2025: ANM (30 técnicos), SP_SP_ÁGUAS (4), MG_FEAM (2) e RS_SEMA (2). Os cursos de longa duração realizados pelos técnicos dos órgãos fiscalizadores são oferecidos pelas seguintes instituições: Parque Tecnológico Itaipú (PTI), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e UFRGS em parceria com a ANA (ProfÁgua).

O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (**ProfÁgua**²⁷) é uma iniciativa da ANA em parceria com 23 instituições de ensino (Universidades associadas), distribuídas em todas as regiões do Brasil, que oferecem mestrado profissional com temas associados à gestão de recursos hídricos, incluindo segurança de barragens.

A quantidade de horas de capacitação ofertadas anualmente ao público mais amplo é superior aos números aqui reportados, já que é considerada, além da participação de profissionais dos órgãos fiscalizadores, a presença de empreendedores, de membros dos órgãos de proteção e defesa civil e da sociedade em geral. Assim, na edição anterior deste RSB foi implementada planilha específica com informações quanto aos cursos promovidos pelos órgãos fiscalizadores no ano de referência.

Para o ano de 2025, ficou a cargo de 25 fiscalizadores (76% dos 33 ativos) a promoção ou apoio na realização de 65 cursos ou eventos de educação e capacitação em Segurança de Barragens, totalizando 7.979 participantes em vagas disponibilizadas à suas equipes e à sociedade em geral. Ao todo, os cursos promoveram 881 horas de evento.

Quanto às capacitações promovidas ou apoiadas pela ANA, os técnicos dos órgãos fiscalizadores relataram participação em 18 cursos/eventos de curta ou média duração, que somam 424 horas, com participação de 4.297 técnicos. Dentre as capacitações promovidas ou apoiadas pela ANA incluem-se também aquelas promovidas pela cooperação com o Comitê Brasileiro de Barragens (CBDB), o Corpo de Engenheiros do Exército dos Estados Unidos da América (USACE), e as capacitações a distância disponíveis na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)²⁸.

Vale destacar que o **Portal Cidadão do SNISB** (www.snisb.gov.br) apresenta diversas ferramentas e informações para fins de promoção da gestão de conhecimento sobre a segurança de barragens no Brasil. Os materiais disponibilizados em diversos tipos de mídia digital visam atender os principais tipos de público e com diferentes níveis de conhecimento. Um exemplo é a **Trilha de Capacitação em Segurança de Barragens**²⁹ e o **Programa de Educação, Capacitação e Comunicação sobre Segurança de Barragens (PEC-SB)**³⁰.

A maior quantidade dos eventos de capacitação é de curta ou média duração, compreendendo tanto eventos presenciais, como por videoconferência. Os eventos de capacitação por videoconferência, embora não substituam os cursos presenciais, tem como vantagens a maior disponibilidade de vagas, a possibilidade de participação de interessados em todo país e a redução dos custos com deslocamento e estadia.

27 www.snisb.gov.br/documentos-e-capacitacoes-2/ ↗

28 Cursos disponíveis em: www.enap.gov.br/pt/ ↗

29 tiny.cc/3p34101 ↗

30 capacitacao.ana.gov.br/servicos/planos-e-programas-de-capacitacao ↗

Em setembro 2025, a ANA promoveu o 2º Encontro do Fórum dos Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens de 2025, realizado presencialmente na sede da Agência. O encontro contou com representantes dos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens para discutir temas comuns às instituições participantes e compartilhar boas práticas. A abertura do 2º Encontro do Fórum recebeu o evento Dia da PNSB 2025, em celebração ao dia da promulgação da **Lei nº 12.334/2010**. O evento comemorativo **“Dia da PNSB 2025 – 15 anos: compartilhando experiências exitosas”**³¹ apresentou uma retrospectiva dos avanços alcançados no âmbito do CNRH, dos agentes reguladores federais e estaduais, da defesa civil e dos empreendedores.

Os cursos de curta e média duração, sejam presenciais ou a distância, têm sido fundamentais para a disseminação do conhecimento. Todavia, mantém-se a necessidade de ampliação do conhecimento técnico, sendo importante o aumento na quantidade de cursos de longa duração oferecidos para a especialização e o aprofundamento técnico dos profissionais que atuam nos órgãos fiscalizadores.

3.3 Regulamentação

A **Lei nº 12.334/2010** e suas regulamentações **atribuem aos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens a necessidade de elaboração de regulamentos e procedimentos** sobre:

- cadastro de barragens no âmbito de sua jurisdição;
- a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico e da equipe, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento dos planos de segurança de barragem e seus complementos (ISR, ISE, PAE e RPSB);
- critérios complementares para classificação das barragens quanto ao DPA, CRI e volume;
- fiscalização, sanções e penalidades.

No ano de 2025, 13 fiscalizadores informaram quanto à edição de 14 regulamentações, compreendendo novos atos e atualizações de normativos vigentes, sobre temas relacionados à PNSB, tais como PSB, ISR, ISE, RPSB, PAE, autorização, classificação e cadastramento de barragens:

- ANA: **Resolução ANA nº 265, de 4 de setembro de 2025**, que estabelece critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, quanto ao Dano Potencial Associado - DPA.
- ANEEL: **Resolução normativa ANEEL nº 1.129, de 1º de julho de 2025**, que altera a **Resolução Normativa nº 1.064, de 2 de maio de 2023**, que estabelece critérios e ações de segurança de barragens associadas a usinas hidrelétricas fiscalizadas pela ANEEL, de acordo com o que determina a **Lei nº 12.334/2010**.
- ANM: **Resolução ANM nº 220, de 16 de outubro de 2025**, que estabelece a disciplina aplicável às barragens de mineração.
- AC_IMAC: **Portaria IMAC nº 228 de 18 de novembro de 2025**, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo

mínimo e o nível mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das inspeções de Segurança Regular e Especial, da revisão periódica de Segurança de barragem de Ação de Emergência, conforme **art. 8º, 9º, 10º, 11º, 12º da Lei nº 12.334/2010**, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB e suas alterações decorrentes da **Lei Federal nº 14.066 de 30 de setembro de 2020** e estabelece critérios gerais de classificação de barragem por dano associado, por volume e por categoria de risco em atendimento o **art.7º da Lei nº 12.334/2010**.

- **CE_SRH: Instrução Normativa nº 01/SRH/CE/2025, de 05 de dezembro de 2025**, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme **art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da lei nº12.334/2010**, alterada pela **lei nº14.066, de 30 de setembro de 2020**, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, e altera o Cadastro Estadual de Barragens e o Registro de Identificação do Empreendedor.

- **DF_ADASA: Resolução ADASA nº 51, de 01 de abril de 2025**, que regulamenta os procedimentos para atendimento da Política de Segurança de Barragens em empreendimentos sujeitos à outorga de direito de uso de recursos hídricos no Distrito Federal, na forma da **Lei nº 12.334/2010**.

- **MG_IGAM: Portaria IGAM nº 41, de 26 de setembro de 2025**, que altera o Anexo I da **Portaria Igam nº 08, de 17 de março de 2023**, que dispõe sobre a regulamentação de barragens de usos múltiplos fiscalizadas pelo Igam, bem como sobre os procedimentos para o cadastro de barragens em curso d'água no Estado de Minas Gerais.

- **MT_SEMA: Termo de Referência 18 – SURH, de 06 de outubro de 2025** - Estabelece critérios para o descomissionamento de barragens de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia, com ou sem captação de água. (Análise quanto a segurança).

- **PI_SEMARH: Portaria SEMARH nº 72, de 16 de maio de 2025**, que institui o Cadastro Estadual de Barragens – CEB-PI, estabelece diretrizes para sua implementação e dispõe sobre as obrigações dos empreendedores e órgãos públicos responsáveis.

- **PI_SEMARH: Instrução normativa SEMARH nº 33, de 03 de novembro de 2025**, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental e de outorgas de barragens de acumulação de água, exceto para fins de geração de energia elétrica, e estabelece a periodicidade de execução e atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme os **arts. 8º a 12 da Lei nº 12.334/2010**, alterada pela **Lei nº 14.066/2020**.

- **PI_SEMARH: Resolução SEMARH nº 001, de 12 de novembro de 2025**, que dispõe sobre os procedimentos gerais de licenciamento, regularização ambiental e obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos para barragens de acumulação de água, cujo licenciamento e outorga de direito de uso seja de responsabilidade do Estado do Piauí.

- RN_IGARN: **Portaria IGARN nº 66, de 24 de dezembro de 2025**, que estabelece critérios gerais para classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado (DPA), ao volume do reservatório e à Categoria de Risco (CRI), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento ao **Art. 7º da Lei nº 12.334/2010** (Política Nacional de Segurança de Barragens), com as alterações promovidas pela **Lei nº 14.066/2020**, em conformidade com a **Resolução CNRH nº 241/2024** e com a **Lei Estadual nº 12.531/2025**.

- RS_SEMA: **Decreto nº 58.065, de 17 de março de 2025**, que dispõe sobre as atribuições da administração pública estadual no âmbito da Política Nacional de Segurança de Barragens estabelecida pela **Lei nº 12.334/2010**, e sobre o Programa Estadual de Aperfeiçoamento da Política de Segurança de Barragens no Rio Grande do Sul – Barragem Segura.

- SE_SEMAC: **Resolução CONERH n.º 78, de 04 de dezembro de 2025**, que Estabelece critérios gerais de classificação de barragens por volume, por categoria de risco, por dano potencial associado e por porte em atendimento ao **Art. 7º da Lei nº. 12.334/2010**.

Adicionalmente, os fiscalizadores informaram quanto à publicação dos regulamentos que versam sobre temas correlatos às atividades de segurança de barragens no âmbito das respectivas instituições:

- ANM: **Resolução ANM nº 223, de 20 de outubro de 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para apuração das infrações, sanções e os valores das multas aplicáveis em decorrência do não cumprimento das obrigações previstas na legislação do setor mineral

- RS_SEMA: **Decreto nº 58.058, de 11 de março de 2025**, que dispõe sobre o regime de outorga do direito de uso de recursos hídricos previsto nos **artigos 29 a 31 da Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994**.

- RS_SEMA: **Decreto nº 58.188, de 30 de maio de 2025**, que dispõe sobre a criação da Divisão de Segurança de Barragens e Emergências.

- SP_SP-ÁGUAS: **DELIBERAÇÃO SP-ÁGUAS nº 08, de 23 de julho de 2025**, que institui a Agenda Regulatória da Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS para o biênio 2025-2026.

É importante destacar que o CNRH publicou a **Resolução nº 241, de 10 de setembro de 2024**³², que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em atendimento ao **Art. 7º da Lei nº 12.334/2010**. A nova resolução estipulou o prazo até 20 de outubro de 2025, para os órgãos fiscalizadores de segurança de barragens realizarem eventuais adequações em seus normativos de classificação de barragens, e, ao fim deste prazo, revogou a **Resolução CNRH n. 143, de 10 de julho de 2012**.

No **Portal Cidadão do SNISB** (www.snisb.gov.br) encontra-se a compilação atualizada de **legislações e regulamentos no âmbito federal e dos estados relacionados com segurança de barragens**³³.

³² www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/legislacao/cnrh-no-241-2024.pdf ↗

³³ www.snisb.gov.br/legislacao-sobre-seguranca-de-barragens-no-brasil/ ↗

3.4 Fiscalização

A fiscalização visa garantir o respeito à legislação e assegurar o comportamento adequado de empreendedores quanto ao cumprimento da PNSB. Deve ser executada por meio da verificação do atendimento à **Lei nº 12.334/2010, e demais regulamentos vigentes³⁴**, seja na forma de **vistoria em campo, ou documental³⁵**.

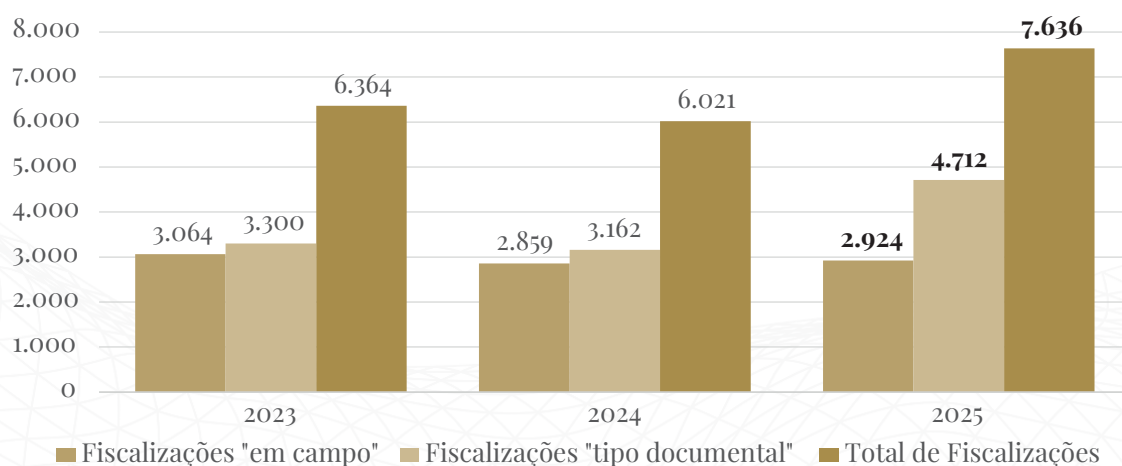
O empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem e, para a adequada gestão de segurança, é primordial aos fiscalizadores a adoção de estratégias de aproximação, articulação e envolvimento dos atores, assim como a realização periódica de campanhas de fiscalização, as quais permitem verificar o estado geral das barragens e suas estruturas associadas. Também é objeto de fiscalização da segurança de barragens o cumprimento, pelos empreendedores, quanto aos normativos e requisitos definidos na PNSB, tais como, as inspeções de segurança (ISR e ISE), o plano de segurança (PSB), o plano de ação de emergência (PAE) e a revisão periódica de segurança (RPSB).

No ano de 2025, os fiscalizadores reportaram o total de 2.924 fiscalizações realizadas em campo, número 2% superior ao registrado no RSB 2024-2025. Os órgãos que mais realizaram esse tipo de fiscalização foram: SP_SP-ÁGUAS (495 – 17% das fiscalizações “em campo”), MG_FEAM (403 – 14%) e PR_IAT/PR (361 – 12%).

Há que se destacar também a atuação dos órgãos fiscalizadores nas fiscalizações de natureza documental, nas quais não há realização de visitas em campo. Nessas situações, a ação se desenvolve por meio da análise da documentação exigida pela legislação e pelos regulamentos infralegais vigentes, bem como pela gestão e pelo acompanhamento das medidas decorrentes da atividade fiscalizatória.

Os órgãos fiscalizadores realizaram 4.712 fiscalizações do tipo documental em 2025, sendo os órgãos com maior número de fiscalizações tipo documental relatadas: ANM (1.220 – 26% das fiscalizações tipo documental), MS_IMASUL (738 – 16%) e PE_APAC (593 – 13%). A **Figura 33** apresenta, a quantidade de fiscalizações “em campo” e “documental” realizadas pelos órgãos estaduais e federais.

Figura 33 – Estrutura e atuação dos fiscalizadores – Fiscalização em campo e tipo documental



(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

34 **Resolução CNRH nº 230/2022**, que estabelece diretrizes para fiscalização da segurança de barragens de acumulação de água para usos múltiplos.

35 **Lei nº 12.334/2010. Art. 5º. § 2º** A fiscalização prevista no caput deste artigo deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores e segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

3.5 Recursos Financeiros Públicos Alocados em Ações de Segurança de Barragens

As ações de segurança de barragens tendem a ser onerosas aos empreendedores, envolvendo não somente a manutenção das condições estruturais adequadas, mas também uma equipe técnica qualificada para a operação e o monitoramento das estruturas. Além disso, incluem a implementação dos instrumentos previstos na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), para o caso das barragens enquadradas na política, incluindo o Plano de Segurança de Barragens (PSB) e seus respectivos anexos.

Um número significativo de barragens possui como empreendedor órgão ou entidade pertencente à Administração Pública, seja ela federal, estadual ou municipal. Nesse contexto, a análise dos recursos previstos e efetivamente investidos no orçamento da União, dos Estados e do Distrito Federal em ações de segurança de barragens é um importante indicador da prioridade dada ao tema no planejamento orçamentário dos entes federativos, seja para suas ações de fiscalização, seja para a manutenção das barragens sob sua gestão.

Em geral, **o orçamento fiscal da União e dos Estados não dispõe de rubrica específica para segurança de barragens**, de modo que os recursos para essas ações são contemplados no orçamento fiscal em rubricas orçamentárias relacionadas à infraestrutura e gestão administrativa. Assim, os totais apresentados neste Relatório são apenas estimativas e um indicativo de tendências, mas não podem ser interpretados como valores absolutos investidos em segurança de barragens. Ressalta-se que não existe, até o momento, discriminação do quantitativo de recursos destinados a fiscalizações, elaboração de Planos de Segurança de Barragens, capacitações, ações de gestão dos fiscalizadores para implementação da PNSB, entre outros.

Para o levantamento dos recursos no orçamento da União específico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), Departamento Nacional de Obras Contra Secas (DNOCS) e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), foram obtidos dados do sistema de consulta SIOP Gerencial. O levantamento dos valores foi realizado com base nas ações orçamentárias de interesse para a segurança de barragens: Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas (Ação 20N4), Reabilitação de barragens e de outras infraestruturas hídricas (Ação 21DD), Recuperação de reservatórios estratégicos para a integração do Rio São Francisco (21DF) e Apoio à Implantação de Segurança de Barragens (21HX). A ANM também apresentou previsão de recursos financeiros, incluindo os efetivamente pagos, que, somados aos relativos às infraestruturas hídricas, compõem o total de recursos federais em ações de segurança de barragens.

Os valores apresentados na **Tabela 8** foram totalizados para o período com recursos previstos na LOA, empenhados, liquidados, incluindo recursos pagos e restos a pagar efetivamente pagos em 2025, referentes a exercícios anteriores, disponibilizados na planilha do RSB 2026. Todos os valores apresentados são pós-contingenciamento de despesas.

Tabela 8 – Recursos do orçamento da União e dos Estados aplicados em ações de Infraestrutura e Segurança de Barragens

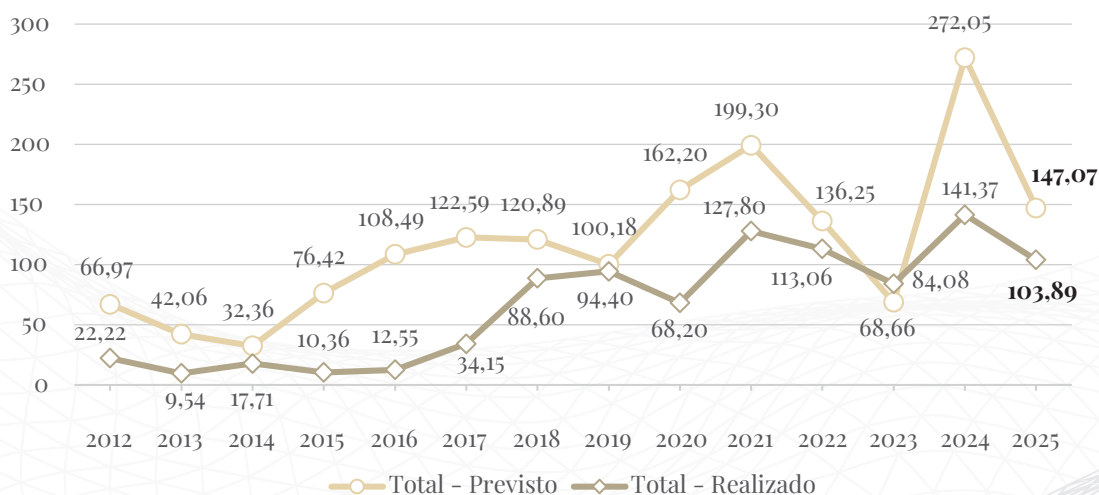
Ano	Orçamento	Federal (milhões)	Estadual (milhões)	Total (milhões)
2024	Previsto	R\$ 77,13	R\$ 194,92	R\$ 272,05
	Realizado	R\$ 68,00	R\$ 73,37	R\$ 141,37
2025	Previsto	R\$ 84,39	R\$ 62,69	R\$ 147,07
	Realizado	R\$ 39,56	R\$ 64,33	R\$ 103,89

Em 2025, os valores orçamentários previstos e realizados em segurança de barragens foram inferiores ao ano anterior. O montante previsto foi de aproximadamente R\$ 147 milhões, sendo 57% da esfera federal e 43% da esfera estadual. O valor efetivamente pago em 2025, considerando os recursos pagos no exercício e restos a pagar de exercícios anteriores, foi da ordem de 103 milhões de reais, ou seja, 71% do previsto.

Desconsiderando os valores referentes a restos a pagar, os recursos pagos em 2025 foram de aproximadamente R\$ 67 milhões, correspondente à 46% do valor previsto pós-contingenciamento. A **Figura 34** apresenta o histórico anual dos recursos previstos e pagos em ações de Infraestrutura e Segurança de Barragens. Observa-se que o valor pago referente a Restos a pagar, de quase R\$ 37 milhões, equivale a 26% do total de recursos pagos (ano de referência + Restos a pagar), retomando o comportamento de anos anteriores, na medida em que o total pago é inferior ao previsto, mesmo após contingenciamento.

Em âmbito federal, a parte do desembolso oriundo de Restos a pagar de exercícios anteriores correspondeu a 72% dos valores pagos em 2025. O montante de recursos pagos, em 2025, foi de aproximadamente R\$ 40 milhões, sendo R\$ 37 milhões (93 % dos valores pagos na esfera federal) aplicados no setor de usos múltiplo, exceto geração, e quase 3 milhões (7%) aplicados no setor de mineração. Em relação aos recursos aplicados no setor de uso múltiplo, exceto geração, os valores foram majoritariamente pagos pelo MIDR, no valor de R\$ 20 milhões, complementados pelo DNOCS e CODEVAF, em torno de R\$ 8 milhões cada.

Figura 34 – Recursos aplicados em ações de Infraestrutura e Segurança de Barragens – Evolução anual



(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Na esfera estadual, 19 órgãos fiscalizadores informaram uma previsão total de recursos nas leis estaduais da ordem de R\$ 63 milhões. Foram empenhados e efetivamente pagos, em 2025, cerca de 56 milhões (89% do previsto), com desembolso total de aproximadamente R\$ 64 milhões, acrescentando-se os valores pagos referente a Restos a pagar de exercícios anteriores. Os estados com maiores desembolsos localizam-se majoritariamente na região Nordeste do país, onde é mais comum a presença de barragens com empreendedores públicos, sendo: Pernambuco, R\$ 14 milhões, Rio grande do Norte, 13 milhões, Paraíba, R\$ 9 milhões, Amazonas, R\$ 6 milhões, e Ceará, 6 milhões. Os valores de desembolso referentes a Restos a pagar, na esfera estadual, corresponderam à 96% dos valores pagos em 2025. Na **página do RSB 2026/Anexo I – Planilhas**³⁶, são disponibilizados os recursos públicos aplicados em segurança de barragens registrados pelos órgãos fiscalizadores.

Os dados dos relatórios anteriores mostram que a falta de aplicação de recursos públicos em segurança de barragens tem sido um constante obstáculo à implementação da PNSB. A síntese dos valores apresentados evidencia um comportamento oscilatório ao longo do tempo e a falta de constância dificulta a previsibilidade e planejamento para implementação da política de forma consolidada. A baixa aplicação de recursos públicos em manutenção de barragens públicas contribui para o elevado número de autuações emitidas pelos fiscalizadores, sem que o problema tenha condições de ser resolvido. Assim, é evidente a necessidade da adoção de uma política robusta para o setor público, que vem apresentando avanços ainda discretos na implementação da PNSB.

Quanto ao financiamento, em 2025 foi realizada dotação de R\$ 100.000,00 referente à Ação 21HX – Apoio à Implantação de Segurança de Barragens no MIDR, porém nenhum valor chegou a ser ao menos empenhado. Assim, reitera-se o Parecer nº 7/2022/CTSB-CNRH, emitido em outubro de 2022, quando da análise do RSB2021, no processo de avaliação ex-post da PNSB, conduzido pelo então MDR, onde verificou-se *que não há um modelo de financiamento suficientemente robusto na PNSB para dar conta da implementação plena de todos os instrumentos, regras e obrigações fixadas na política; esse tema tem dupla natureza. Na área pública a fonte única para a PNSB vem do orçamento dos entes envolvidos, sempre insuficiente e sujeito a contingenciamentos ou perda de prioridade na agenda. Do lado privado, há baixa capitalização de pequenos empreendedores.*

Ainda, segundo o referido Parecer *o baixo reflexo no estabelecimento de programas e ações nos planos e orçamentos públicos para fomentar a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens pode estar relacionado ao diagnóstico de que: o processo e estrutura de programação anual (planejamento) ainda é muito frágil, com ausência de planos, metas e indicadores para a Política; a PNSB não está atribuída à competência de nenhum ministério, ficando a atuação pública restrita aos papéis de empreendedor e de fiscalizador, além de regulamentador, como o caso do CNRH.*

Novamente, destaca-se que **a avaliação realizada pelo GT da CTSB/CNRH sugere que há pontos na governança (liderança e estratégia) que demandam forte atenção dos gestores públicos, para fazer avançar a implementação da PNSB tanto pelas instituições públicas quanto pelos agentes privados.**

Conforme dados da **Casa Civil**, quanto às ações de recuperação de barragens vinculadas ao **Novo PAC**³⁷, até o final de 2025, foram concluídas obras de segurança de barragens em 12 empreendimentos, além de um conjunto adicional de 16 estruturas com intervenções em curso e outras 55 em etapas preparatórias de contratação. Observa-se concentração dessas iniciativas na região Nordeste, enquanto, nas regiões Sudeste e Sul, os empreendimentos previstos encontram-se em execução, com ênfase na ampliação da capacidade de armazenamento e no fortalecimento da segurança hídrica. **Assim, o Novo PAC aplicou 500 milhões de reais em 135 obras de segurança de barragens, que devem ser executados até o fim de 2026.**

Aplicação de recursos na Administração Pública

Uma forma de fomentar a aplicação de recursos em ações de segurança das barragens que possuem como empreendedores órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou distrital, é garantir que essa necessidade seja refletida nos instrumentos de planejamento dos governos. Tais instrumentos norteiam os trabalhos dos entes públicos, estabelecendo estratégias de governo a curto e médio prazo e direcionando os esforços para ações consideradas como relevantes.

Nesse sentido, cabe destacar um avanço no **Plano Plurianual (PPA) 2024-2027**, que define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação da administração pública federal nos próximos anos, no qual foram incluídas ações relativas à recuperação de barragens, atendimento e adequação aos instrumentos da PNSB e fomento à boa gestão das infraestruturas.

No escopo do PPA 2024-2027, instituído pela **Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024**, notadamente em seu Anexo III - Programas finalísticos, no Programa 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre, constam as iniciativas relacionadas à segurança de barragens. O objetivo geral do programa destaca a infraestrutura adequada como um dos meios possíveis para assegurar a disponibilidade de água às populações.

Um de seus objetivos específicos é a ampliação da segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica, o que possui direta relação com a pauta de segurança de barragens.

Nesse sentido, foram identificadas diversas entregas a serem implementadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para garantia da segurança das barragens do DNOCS, que figura como o maior empreendedor de barragens a nível federal que estão enquadradas na PNSB (230 empreendimentos). Dentre as entregas, destacam-se aquelas voltadas à:

- Mapeamento e identificação das infraestruturas do DNOCS por meio da realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR);
- Elaboração de Planos de Segurança de Barragens (PSB) e Planos de Ação de Emergência (PAE) das barragens do DNOCS;
- Recuperação de barragens do DNOCS no Nordeste, contemplando a elaboração de projetos, planos e estudos, além de obras, equipamentos e serviços complementares.

O PPA 2024-2027 traz, ainda, entregas relacionadas à recuperação de barragens específicas em diversas regiões do Brasil, alinhadas aos investimentos previstos no **Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC)**.

Além disso, o PPA 2024-2027 estabelece como medidas institucionais a revisão e o aprimoramento de normativos, a definição de responsabilidades entre os órgãos federais e a estruturação de ações para manutenção, operação e investimentos nas estruturas, como a elaboração dos planos de segurança e de ação de emergência. Essas medidas foram atribuídas ao MIDR e buscam conferir maior clareza para a atuação dos órgãos federais na gestão da segurança das barragens federais.

Considera-se que a inclusão de ações voltadas à segurança de barragens em programas estruturantes do PPA 2024-2027 é um passo fundamental para garantir que recursos, metas e compromissos institucionais estejam alinhados com essa agenda.



Operações de espalhamento e de compactação em aterro zonado na Barragem de Odolouca
Consultores de Engenharia e Ambiente - Banco de Imagens/ANA

4

Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança

4 Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança

A **disponibilidade de informação é um instrumento primordial à gestão de riscos**. Nesse contexto, o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) consolida o cadastro de barragens no país e oferece transparência quanto à implementação dos dispositivos previstos na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). O panorama atual dos cadastros de barragens e da qualidade dos dados foi apresentado nos capítulos anteriores, assim como da atuação dos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens, no que se refere à estrutura das equipes e atividades relacionadas.

O cenário delineado a partir dos dados disponíveis no SNISB associados às informações fornecidas pelos fiscalizadores, por meio do formulário complementar (Anexo I), descreve um horizonte de barragens com particularidades. Sob diferentes perspectivas, as barragens podem ser categorizadas de modo a retratar o cenário a ser analisado quanto à gestão de riscos. A categorização com base no uso principal e sua localização, região ou estado, já apresenta o contexto distinto de cada barragem, o qual deve ser considerado.

Outro aspecto a ser observado é a **importância da atuação do empreendedor, uma vez que é sua competência prover toda a documentação técnica e executar as ações de manutenção relacionadas à segurança da barragem**. O Indicador de Completude da Informação (ICI) do SNISB revela que as barragens dos setores elétrico e de mineração tem obtido resultados positivos em relação à maioria dos demais setores, evidenciando como a disponibilidade de recursos do empreendedor é fundamental para implementação da PNSB.

O grande número de barragens cadastradas, e ainda a serem cadastradas, atrelado às equipes reduzidas, atribui aos órgãos fiscalizadores o desafio da implementação de estratégias de gestão cada vez mais eficientes. Na prática, a **priorização das atividades realizadas pelos fiscalizadores tem se mostrado uma tarefa complexa, uma vez que é imprescindível a consideração dos aspectos relacionados ao dano potencial e à segurança estrutural das barragens**.

Quanto à gestão de segurança de barragens, a identificação das intercorrências é primordial. Em um cenário historicamente marcado pela escassez de registros formais disponíveis, o **aumento no número de barragens categorizadas como prioritárias para gestão da segurança também pode ser interpretado como evidência de evolução na compreensão dessas estruturas pelos fiscalizadores, revelando um diagnóstico favorável quanto aos avanços na gestão de segurança realizada pelo poder público**. Tais avanços são reflexo do aumento dos cadastros, da classificação quanto ao DPA e à CRI e, finalmente, da verificação quanto ao enquadramento na PNSB, aspectos base para implementação da Política.

Em resumo, a reflexão destaca que, embora o aumento no número de barragens prioritárias para gestão da segurança não represente o cenário esperado pela sociedade, o crescimento dos registros indica avanço na disponibilidade de informação pelos órgãos fiscalizadores e melhor compreensão do cenário estabelecido. Sob essa perceptiva, trata-se de um sinal positivo quanto aos avanços na gestão de segurança de

barragens no atual estágio de implementação da PNSB. Por outro lado, a redução desses números pode se dar pela melhoria das condições de segurança das barragens ou estar relacionado a degradação do acompanhamento desses aspectos, sendo, portanto, fundamental haver registros periódicos.

Isto posto, é nesse ambiente de gestão de risco que o Relatório de Segurança de Barragens (RSB) traz de forma sintetizada os dados fornecidos pelos fiscalizadores e apresenta uma análise sob a perspectiva das barragens listadas como prioritárias para gestão da segurança.

4.1 Conceito e critérios padronizados

A interpretação das barragens prioritárias para gestão da segurança deve ser realizada à luz da **Lei nº 12.334/2010**, que estabelece como eixo central a gestão de risco para prevenção de desastres. A perspectiva apresentada na PNSB contempla desde a observância de ações preventivas necessárias à manutenção dos padrões de segurança das estruturas, até a implementação de ações emergenciais, tanto no âmbito das medidas de segurança emergencial da própria estrutura, quanto das ações necessárias para proteção da população vulnerável e mitigação de danos ambientais e socioeconômicos.

Nas edições anteriores ao RSB 2023, as barragens que demandam maior atenção em relação à segurança foram tratadas com outras denominações e de forma abrangente. Sejam chamadas de “barragens críticas” ou “barragens que preocupam”, o objetivo era que cada órgão fiscalizador apresentasse, sob seus próprios critérios, quais barragens deveriam ser objeto de maior atenção quanto às questões de segurança. Em função da quantidade de órgãos fiscalizadores e da diversidade técnica e institucional das equipes de segurança de barragens, esta iniciativa resultou em uma relação de barragens sob critérios variados e em diferentes contextos, que incluíam desde questões estruturais graves até de atendimento documental.

Tendo em vista que o RSB tem por objetivo a compilação das informações sobre segurança de barragens para avaliação da implementação da PNSB no contexto nacional, obter informações suficientemente padronizadas é fundamental para consolidação dos dados e melhor consistência dos resultados. Por esta razão, o RSB 2023 implementou uma nova proposta, considerando o conceito de “barragens prioritárias para gestão da segurança”, o qual está sendo seguido também neste RSB 2026.

A escolha do **“critério padronizado”** para seleção das barragens prioritárias consiste em definir, dentre os parâmetros estabelecidos na PNSB, aqueles que possam indicar **estruturas que, além de possuírem potencial de dano à vida humana, os empreendedores não mantêm a conformidade quanto aos critérios de segurança definidos pela PNSB**. Portanto, são estruturas que necessitam de um olhar mais atento do poder público para proteção da sociedade e do meio ambiente.

Em busca dessa padronização quanto aos critérios de seleção, foi proposto aos órgãos fiscalizadores que apontassem as barragens prioritárias para gestão da segurança conforme o seguinte:

- Barragens que possuem classificação de DPA e CRI: deve-se considerar aquelas com o **DPA alto ou médio, concomitantemente a: CRI alto cuja classificação se deu pela verificação de anomalia grave** (que pode levar ao comprometimento da estrutura); ou declaração de Nível de Perigo Global (NPGGB) ou de Nível de Segurança como Alerta ou Emergência; ou, para barragens de mineração, Nível de Emergência (NE) 1, 2 ou 3.

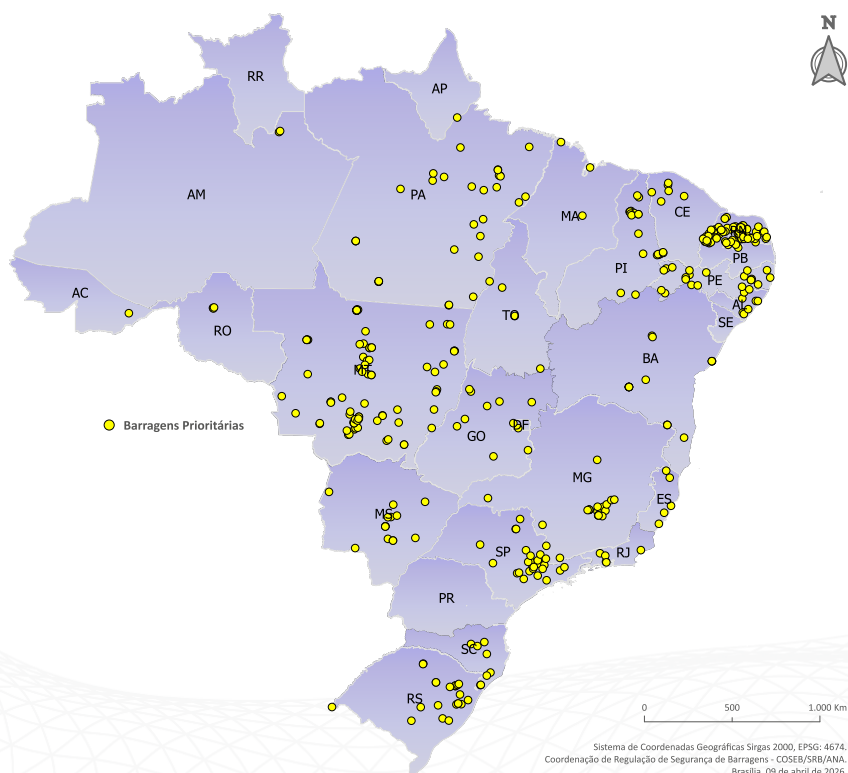
- Barragens sem classificação, ou com informações desatualizadas, quanto ao DPA: deve-se considerar se foi identificado **potencial de perda de vidas humanas**³⁸ a jusante.

- Barragens sem classificação, ou com informações desatualizadas, quanto à CRI ou aos alertas: deve-se considerar a verificação de anomalias graves que podem levar ao comprometimento da estrutura. Ou seja, anomalias que podem levar à classificação da CRI alto; ou à declaração de nível de perigo global (NPGGB) ou de nível de segurança como alerta ou emergência; ou, para barragens de mineração, Nível de emergência (NE) 1, 2 ou 3.

De modo a não limitar a percepção dos diversos órgãos fiscalizadores, também foi permitida a inclusão de barragens, considerando critérios específicos, desde que devidamente justificados.

As respostas completas encaminhadas pelos órgãos fiscalizadores sobre as barragens prioritárias para gestão da segurança, que também integram este RSB 2026, encontram-se apresentadas nos anexos, disponíveis no **Portal do Cidadão do SNISB**³⁹. O **Apêndice B** apresenta a **síntese** dessas respostas e a **Figura 35** apresenta a distribuição geográfica das barragens prioritárias indicadas pelos órgãos fiscalizadores.

Figura 35 – Barragens prioritárias para gestão da segurança – Distribuição Geográfica



(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

38 Está relacionado à presença permanente ou transitória de pessoas na área a jusante da barragem em que se acredita que possam ser atingidas em caso de acidente, embora não se tenha disponível estudos técnicos ou a classificação quanto ao DPA, ou estejam desatualizados.

39 www.snisb.gov.br/documentos-e-capacitacoes-2/

As informações apresentadas pelos órgãos fiscalizadores foram avaliadas considerando o atendimento ao critério padronizado com base nas informações preenchidas no formulário complementar (Anexo I), incluindo os campos com descrições e observações, assim como os **dados de DPA e CRI das barragens cadastradas nos SNISB⁴⁰**.

A análise apresenta que 24 órgãos fiscalizadores de segurança de barragens indicaram 404 barragens prioritárias para gestão da segurança com base nos critérios padronizados e critérios específicos. Dessas, foi identificada aderência aos critérios padronizados em 213 barragens, quantidade 12% menor que o registrado no RSB 2024-2025, que registrou 241 barragens dentro do critério. Para 191 barragens prioritárias indicadas, não há aderência ou ao critério de perda de vidas humanas ou de identificação de anomalias graves.

Os órgãos fiscalizadores com mais registros de barragens prioritárias aderentes ao critério padronizado são: ANM (55 ou 26% das que atendem ao critério padronizado), RN_IGARN (36 ou 17%), SP_SP-ÁGUAS (23 ou 11%), PE_APAC (21 ou 10%) e PA_SEMAS (19 ou 9%).

4.2 Análise

A avaliação quanto ao atendimento dos **critérios padronizados⁴¹ das 404 barragens indicadas pelos órgãos fiscalizadores como prioritárias** para gestão da segurança, apresenta:

- Quanto ao cadastramento no SNISB: apenas 2 barragens não estão cadastradas.
- Quanto ao enquadramento na PNSB: 354 barragens (88% das prioritárias) estão enquadradas, 7 (2%) não estão enquadradas e 43 (11%) não foram verificadas quanto ao enquadramento.
- **Em 213 barragens (53% das prioritárias) há aderência ao critério padronizado**, ou seja, possuem DPA alto ou médio ou evidência de potencial dano humano, concomitantemente à CRI alto devido ao comprometimento da estrutura ou identificada anomalia grave.
- **Em 191 barragens (47% das priorizadas) não há aderência ao critério padronizado, de modo que essas barragens foram incluídas na relação de prioritárias por outros critérios adotados pelos fiscalizadores.** Verifica-se que 158 dessas barragens (83% das não aderentes ao critério padronizado) atendem apenas ao critério de classificação de DPA alto ou médio ou evidência de potencial dano humano. São 12 barragens (6% das não aderentes) que atendem apenas ao critério de classificação de CRI alto devido ao comprometimento da estrutura ou identificada anomalia grave. Sendo que em 21 barragens (11% das não aderentes), não há aderência a nenhum dos critérios estabelecidos.

40 Os formulários enviados e a verificação das barragens incluídas na listagem de prioritárias encontram-se apresentadas no Anexo I - Planilhas, disponíveis no Portal Cidadão do SNISB (www.snisb.gov.br/documentos-e-capacitacoes-2/).

41 Ver síntese no **Apêndice B**.

Tabela 9 — Barragens prioritárias para gestão da segurança — Verificação de atendimento ao critério padronizado

DPA alto ou médio ou evidência de potencial dano humano	CRI Alto devido ao comportamento da estrutura ou identificada anomalia grave			Total Geral
	Sim	Não	Não sabe informar	
SIM	213	133	25	371
NÃO	5	17	1	23
Não sabe informar	7	0	3	10
Total Geral	225	150	29	404

(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Além da classificação quanto ao DPA alto ou médio concomitante à CRI alto, ou critérios correlatos, os **fiscalizadores também consideraram:**

- Barragens aderentes apenas ao critério de DPA alto ou médio ou evidência de potencial dano humano e/ou: estão com pendências quanto à inspeção de segurança, possuem classificação de CRI alto sem identificação de anomalia grave.
- Barragens aderentes apenas ao critério CRI alto ou evidências de anomalia grave e/ou: já houve rompimento anteriormente, ou entende ser necessário para garantia da integridade da estrutura para proteção aos recursos hídricos e meio ambiente.

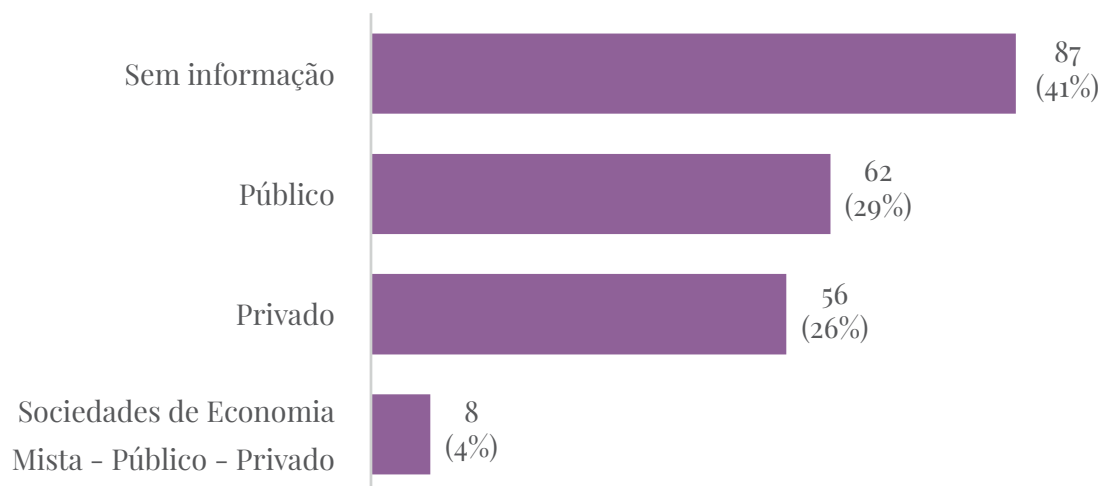
Barragens prioritárias que atendem ao critério padronizado

Considerando as **213 barragens prioritárias para gestão da segurança que atendem ao critério padronizado:**

- Todas estão cadastradas no SNISB.
- Quanto ao enquadramento na PNSB: 202 (95% das prioritárias que atendem ao critério padronizado) estão enquadradas, 3 (1%) não estão enquadradas, 8 (4%) não foram verificadas quanto ao enquadramento.
 - Para 141 barragens (66%), o fiscalizador informou que essa situação já estava estabelecida em anos anteriores, para 26 (12%) não estava, e para 46 (22%) o fiscalizador não tem essa informação.
 - Verifica-se que 94 barragens (44%) já constavam como prioritárias no RSB 2024-2025. Assim, das 238 barragens prioritárias que atendem ao critério padronizado listadas no RSB 2024-2025, 39% permanecem indicadas neste RSB 2026.
 - Para 60 barragens indicadas como prioritárias no RSB 2023 (28%) permanecem indicadas no RSB 2026, de modo que a situação de segurança ainda permanece sem resolução há pelo menos duas edições do relatório.
 - Em 34 barragens (16%) há o registro de acidente ou incidente, 179 (84%) não há registro ou o fiscalizador não soube informar.
 - Quanto ao empreendedor (**Figura 36**): está identificado em 205 barragens (96%).

- Quanto a natureza jurídica do empreendedor: 62 (29%) de natureza jurídica pública, 56 (26%) de natureza jurídica privada, 8 (4%) de sociedade de economia mista, e 87 (41%) não tem a informação. Dos empreendedores privados, 30 são do tipo pessoa física.

Figura 36 — Barragens prioritárias para gestão da segurança — Natureza jurídica do empreendedor



(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

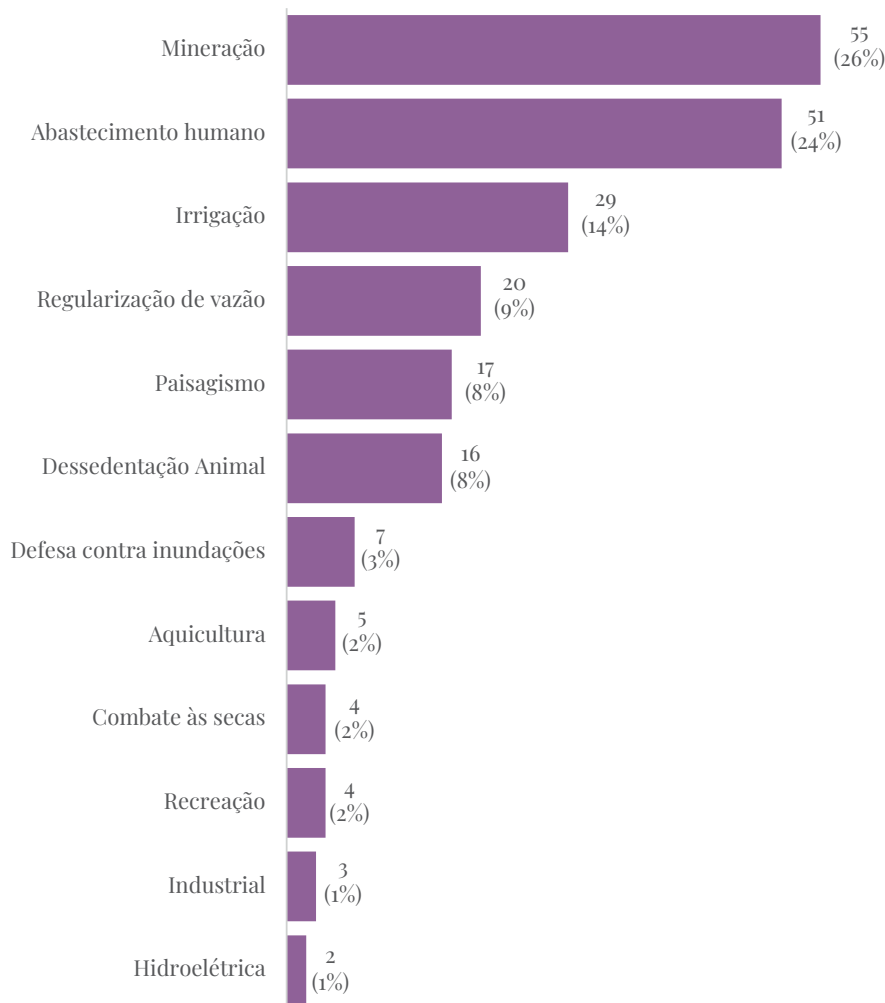
- Quanto à capacidade de atuação do empreendedor: em 28 barragens (13%) há indicação de incapacidade técnica e/ou financeira de atuação do empreendedor, 32 (15%) apresentam outras dificuldades relacionadas à atuação do empreendedor e 153 (72%) não há registro de dificuldade apresentada pelo empreendedor.

- Entre os relatos de outras dificuldades de atuação dos empreendedores, destacam-se: a identificação da titularidade do empreendedor pelo órgão fiscalizador, o não reconhecimento da titularidade da barragem por parte do empreendedor, inação do empreendedor nas ações de manutenção, de correção de anomalias e também dificuldades relacionadas a: processo licitatório, período chuvoso e intervenção durante a operação do PISF.

- Quanto ao uso principal (**Figura 37**): 55 barragens (26%) são de mineração, 51 (24%) para abastecimento humano de água, 29 (14%) para irrigação e 20 (9%) para regularização de vazão e 58 (27%) para outros usos.

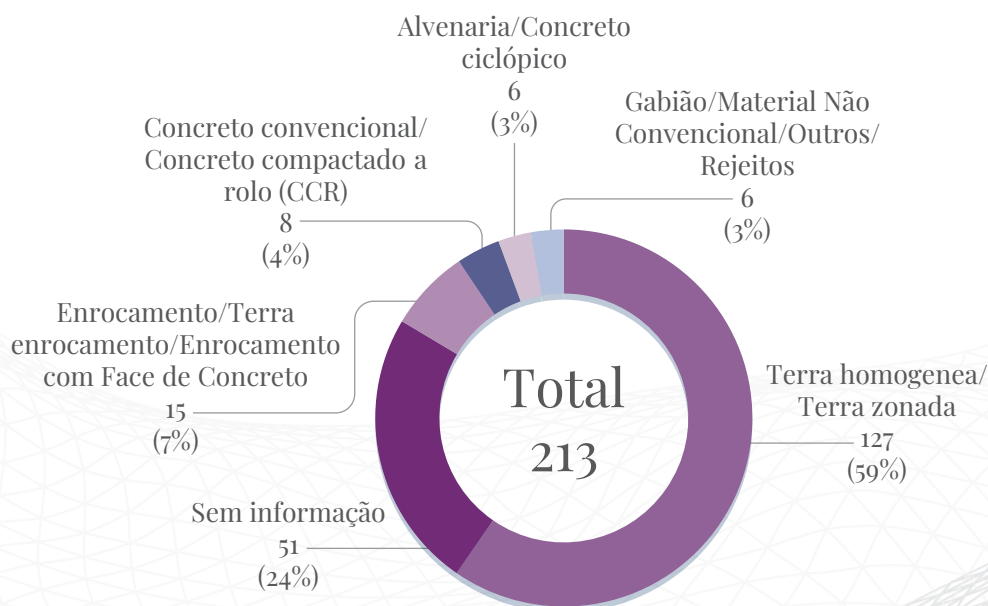
- Quanto ao material do maciço (**Figura 38**): 127 barragens (60%) são estruturas de terra, 15 (7%) de enrocamento ou terra e enrocamento, 8 (4%) de concreto, 6 (3%) de alvenaria, 6 (3%) de rejeitos, e para 51 (24%) não tem informação.

Figura 37 – Barragens prioritárias para gestão da segurança – Uso Principal



(Fonte: SNISB e Formulário complementar RSB 2026)

Figura 38 – Barragens prioritárias para gestão da segurança – Material do maciço



(Fonte: SNISB e Formulário complementar RSB 2026)

Barragens prioritárias que atendem ao critério padronizado e estão enquadradas na PNSB

Sobre as **202 barragens prioritárias que atendem ao critério padronizado e estão enquadradas na PNSB (Tabela 10)**, conforme os dados do SNISB, destaca-se:

- Representam 95% das 213 barragens prioritárias que atendem ao critério padronizado.
- 200 barragens (99%) possuem DPA alto ou médio e 2 (1%) não estão classificadas quanto ao DPA.
- 163 barragens (81%) possuem CRI alto, 32 (16%) CRI médio ou baixo, e 7 (3%) não estão classificadas quanto à CRI.
- 163 barragens (81%) possuem DPA alto ou médio concomitante à CRI alto.
- **146 barragens (72%) não possuem registro de elaboração do PAE.**

Tabela 10 – SNISB – Barragens prioritárias para gestão da segurança, que atendem ao critério padronizado e estão enquadradas na PNSB – DPA x CRI

DPA	CRI				Total Geral
	Alto	Médio	Baixo	Não Classificado	
Alto	112	24	4	2	142
Médio	51	4	0	3	58
Baixo	0	0	0	0	0
Não Classificado	0	0	0	2	2
Total Geral	163	28	4	7	202

(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Gestão das barragens prioritárias

Quando se trata de gestão de segurança de barragens, o **DPA é o critério mais importante**, pois é ele que **avalia o possível impacto considerando aspectos de perda de vida, ambiental e socioeconômico**. Todavia, para grande maioria dos casos, a atuação do empreendedor no sentido de reduzir o DPA é restrita, uma vez que está relacionado às estruturas e aos equipamentos existentes à jusante da barragem, na área delimitada pela mancha de inundação hipotética. Desse modo, para os casos de DPA alto ou médio, o **foco passa a ser a redução da CRI**, que envolve desde o atendimento aos padrões de estabilidade da estrutura até a elaboração e implementação do PAE como medida de mitigação do risco.

Assim, nas barragens prioritárias, uma vez estabelecido o DPA, é **fundamental que o empreendedor atue tempestivamente para melhoria e manutenção dos aspectos de segurança da estrutura e, conseqüentemente, reduzir a CRI**. Nesses casos, cabe ao fiscalizador atuar energeticamente junto ao empreendedor, se utilizando de todas as medidas cabíveis.

No RSB 2024–2025, verificou-se 241 barragens prioritárias conforme o critério padronizado, sendo que 203 dessas possuíam CRI alto registrado no SNISB. **Dessas 203 barragens prioritárias com CRI alto, 147 barragens (72%) permanecem com CRI alto e 32 barragens (16%) tiveram o CRI reduzido para médio ou baixo, no ano de 2025.** Os órgãos fiscalizadores das barragens cuja classificação de CRI foi reduzida, são: ANM (13 barragens), SP_SP-ÁGUAS (11), PI_SEMAR (3), TO_NATURATINS (2), ANA (1), MS_IMASUL (1) e MT_SEMA (1).

Assim, na terceira edição do RSB, ao se adotar a denominação “barragens prioritárias para gestão de segurança”, com base em seleção baseada em critérios padronizados, objetivos e dentro do contexto da PNSB, evidenciou-se, de forma mais clara e transparente, a necessidade de uma atuação mais atenta do poder público na gestão dos riscos relacionados a essas estruturas de interesse da sociedade.

O conceito também permite análises contínuas, ano após ano, e com maior consistência à medida que novos relatórios são divulgados. Nesse contexto, o tema tem sido objeto de discussão no meio técnico, tanto entre os órgãos fiscalizadores, como na Câmara Técnica de Segurança de Barragens do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CTSB/CNRH), com intuito de ampliar o entendimento sobre as barragens prioritárias, aprimorar os critérios padronizados utilizados e identificar os dados mais relevantes a serem acompanhadas pelo RSB.



RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE
Barragens
2026

Erosão a jusante na bacia de restituição do vertedouro da Barragem da Carochá
Laboratório Nacional de Engenharia Civil - Banco de Imagens/ANA

5 Registro de Ocorrências

5 Registro de Ocorrências

A ótica de gestão de risco apresentada no **Capítulo 4** também se aplica aos registros de ocorrências na barragem. É fundamental a **implementação e manutenção de um banco para registros de acidentes e incidentes** construído de forma eficiente e que permita atualização periódica. Dados e informações sobre as diversas ocorrências e sua evolução permite a realização de estudos de maior profundidade e oferece subsídio técnico para identificar as falhas e propor meios para evitá-las, assim como, promover medidas de mitigação de danos.

Quanto à variação anual da quantidade de registros, é importante destacar que o aumento ou a redução devem ser avaliados também sob a ótica de gestão de risco, onde o aumento de registros informa sobre maior acompanhamento das ocorrências pelos fiscalizadores, sendo assim, um resultado possivelmente positivo, principalmente nos casos de incidentes. Do mesmo modo a redução de registros das ocorrências, antes de ser considerada positiva, necessita ser averiguada quanto à existência de subnotificação.

Sob este aspecto da gestão de risco, o registro detalhado da ocorrência de falhas e de eventos adversos é fundamental, devendo não apenas ser quantificado, mas também qualificado a partir de critérios técnicos e minimamente objetivos que permitam obter ensinamentos e propor medidas preventivas, corretivas e mitigadoras para situações futuras. É nesse sentido que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), por meio da **Resolução CNRH nº 144/2012**, determina que o RSB deve apresentar a descrição dos principais acidentes e incidentes e a análise, por parte dos empreendedores e do respectivo órgão fiscalizador, sobre as causas, consequências e medidas adotadas.

De acordo com o **Art. 2º da Lei nº 12.334/2010**, considera-se **acidente** o comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrolável do conteúdo de um reservatório, ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou de estrutura anexa. Já um **incidente** se refere a qualquer ocorrência que afete o comportamento da barragem ou estrutura anexa que, se não for controlada, pode causar um acidente.

Na eventualidade de um acidente, o volume acumulado de água, rejeitos ou sedimentos de mineração, resíduos industriais, ou qualquer que seja o material armazenado no reservatório, é liberado para jusante, podendo atingir cursos d'água e provocar inundações. Os impactos decorrentes de acidentes com barragens podem provocar desde perda de vidas, problemas de saúde, interrupção do abastecimento de água, perdas econômicas, interdição de vias de acesso e danos ambientais, como assoreamento, contaminação, degradação e perda de biodiversidade.

A fonte primária de informações sobre acidentes e incidentes são os relatos enviados pelos fiscalizadores, que dispõem de informações e descrições dos acontecimentos ocorridos. Vale lembrar que o **Art. 18-C da Lei nº 12.334/2010**, prevê a elaboração de **laudo técnico referente às causas do rompimento de barragem**, o qual deve ser elaborado por peritos independentes, a expensas do empreendedor, em coordenação com o órgão fiscalizador.

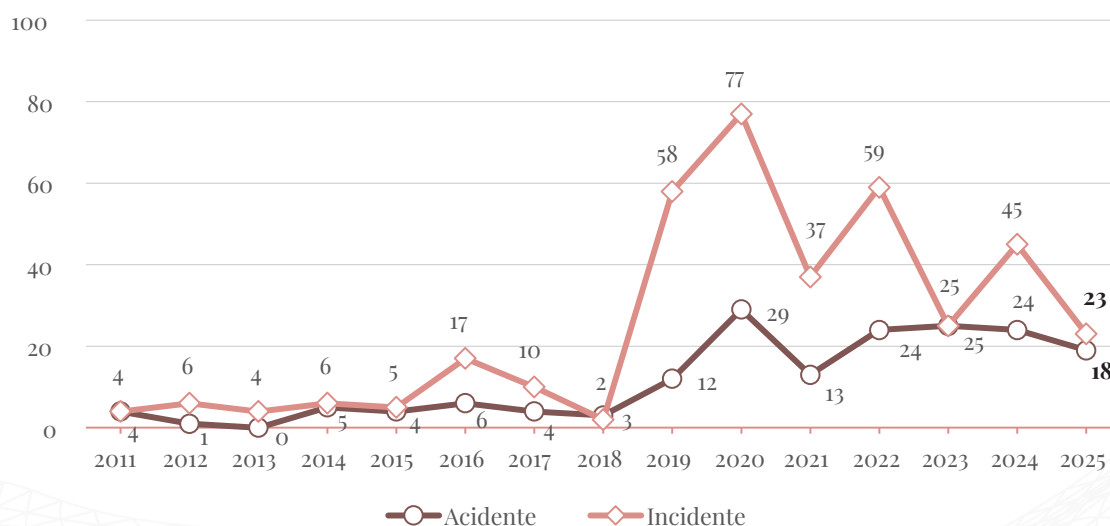
O formulário complementar utilizado para envio das informações para o RSB 2023 introduziu uma **proposta de uniformização dos registros de ocorrências e das terminologias adotadas**, mantidas nesta edição do RSB 2026. Para fins de maior clareza no reporte de incidentes, solicitou-se aos órgãos fiscalizadores o registro, no formulário complementar, dos **incidentes que apresentassem as seguintes características**:

- declaração de nível de perigo global (NPGB) ou de nível de segurança como alerta ou emergência; ou, para barragens de mineração, Nível de emergência (NE) 1, 2 ou 3; ou
- identificação de anomalias graves que podem levar a declaração dos níveis conforme item anterior, ou
- identificação de anomalias graves que podem levar à classificação do CRI alto.

O **Apêndice C** apresenta a **síntese das respostas dos órgãos fiscalizadores sobre os eventos ocorridos**. As respostas completas, incluindo as causas e consequências verificadas, encontram-se apresentadas nos **anexos do relatório**⁴². Com isso, espera-se que o registro destes exemplos possa oferecer aprendizados e maior conhecimento para que situações semelhantes sejam evitadas.

Quanto ao número de registros de acidentes e incidentes reportados para o RSB 2026 (**Figura 39**), o número de acidentes (18 ocorrências em 2025) apresentou **redução de 25%** em relação ao RSB 2024-2025, enquanto o número de incidentes reportados (23 ocorrências) uma **redução de 49%**. Destaca-se que **o registro de incidentes está relacionado à capacidade de gestão de segurança, uma vez que a situação de perigo, ao ser identificada antes que o acidente venha a ocorrer, permite que sejam tomadas as ações corretivas e preventivas necessárias à segurança da estrutura e da população**.

Figura 39 — Acidentes e incidentes em barragens — Histórico Anual

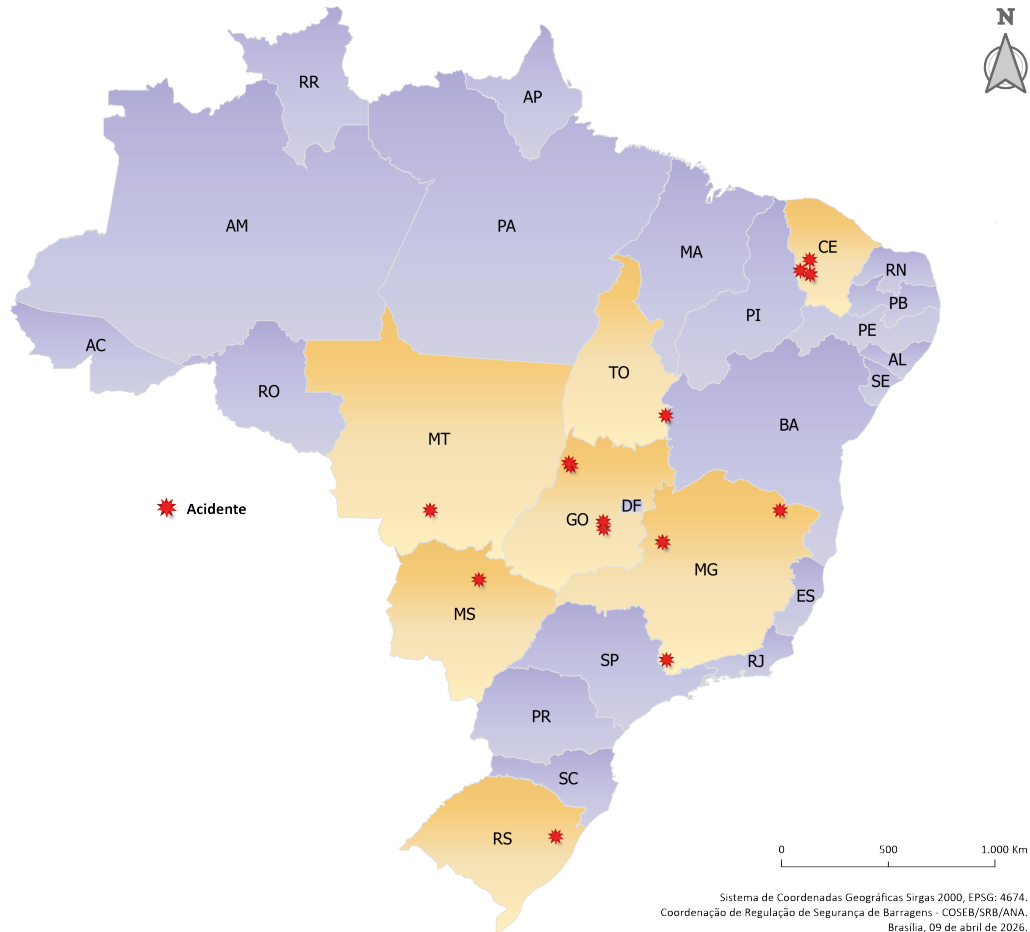


(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

As **figuras 40 e 44** apresentam a **distribuição geográfica dos 18 acidentes e dos 23 incidentes** em barragens registrados em 2025, conforme relato dos órgãos fiscalizadores.

5.1 Principais aspectos dos acidentes relatados

Figura 40 — Acidentes em barragens registrados em 2025 — Distribuição Geográfica



(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

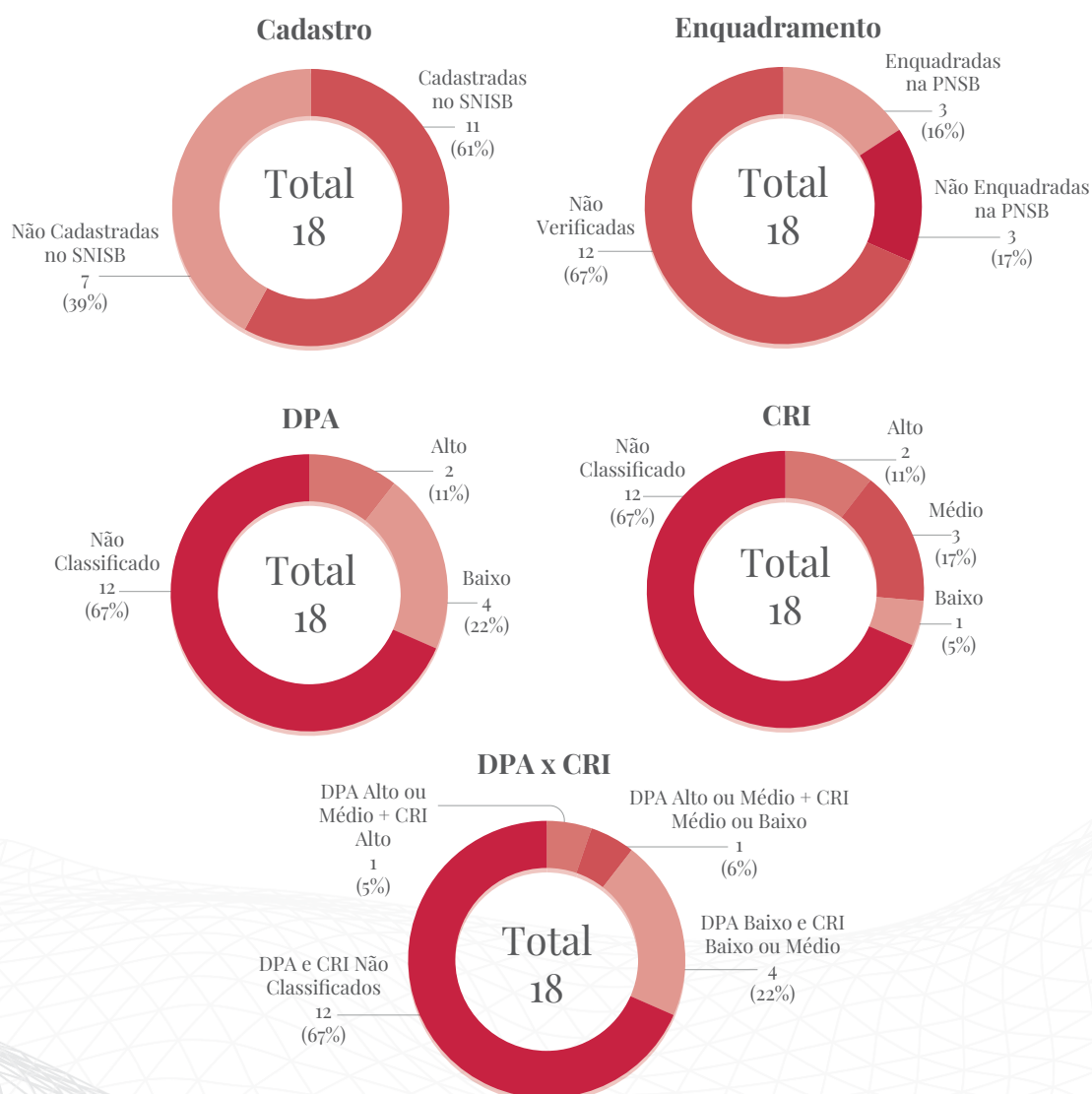
Em relação aos dados de cadastro das **18 barragens com registros de acidentes** ocorridos em 2025:

- Quanto ao cadastro no SNISB (**Figura 41**): 11 barragens (61% dos acidentes) estão cadastradas no SNISB e 7 (39%) não estão cadastradas.
- Quanto ao enquadramento na PNSB (**Figura 41**): 3 barragens (17% dos acidentes) estão enquadradas, 3 (17%) não estão enquadradas e 12 (67%) não foram verificadas quanto ao enquadramento.
- Quanto à classificação de DPA e CRI (**Figura 41**): 2 barragens (11% dos acidentes) possuem DPA médio ou alto e 2 (11%) possuem CRI alto, sendo que 1 (6%) possuem DPA alto ou médio, concomitante com CRI alto.
- O empreendedor está identificado em 14 barragens (78% dos acidentes), sendo todos empreendedores de natureza jurídica privada, dos quais 7 empreendedores são pessoas físicas. Para 4 ocorrências (22%) o empreendedor não está identificado.

- Quanto ao uso principal (**Figura 42**): 17 barragens (94% dos acidentes) são para acumulação de água para outros usos e 1 (6%) é barragem de mineração.
- Quanto ao material do maciço (**Figura 42**): 10 estruturas (56% dos acidentes) são de terra, 6 (33%) de terra e enrocamento e 2 (11%) de alvenaria.
- Foram indicadas 3 barragens (17% dos acidentes) desse registro de acidentes como “prioritárias” para este RSB 2026.
- Apenas 1 barragem já estava indicada como “prioritária” no RSB 2023 e no RSB 2024-2025.

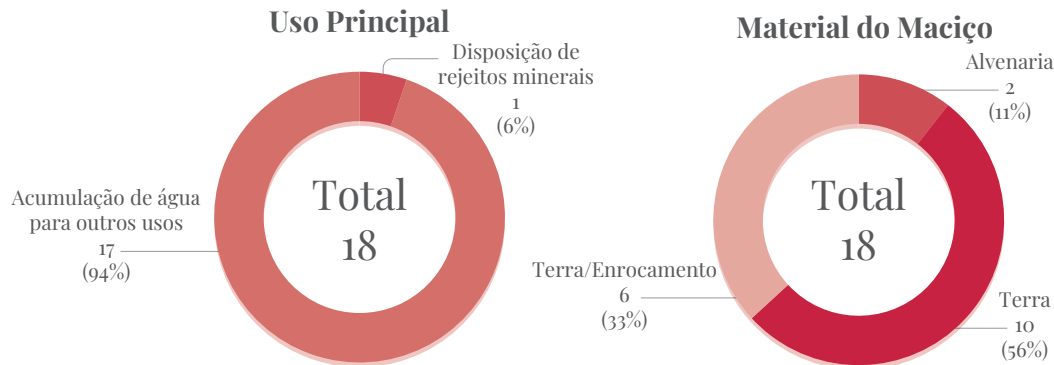
O acidente ocorrido em 19/12/2025 na barragem Surreal, foi registrado tanto pela ANEEL como pelo TO_NATURANTINS. As informações de ambas as instituições foram consideradas, e o caso foi contabilizado como um único evento.

Figura 41 – Acidentes em barragens registrados em 2025 – Situação de Cadastramento, Verificação de Enquadramento na PNSB e Classificação quanto ao DPA e à CRI



(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Figura 42 — Acidentes em barragens registrados em 2025 — Uso principal e Material do maciço

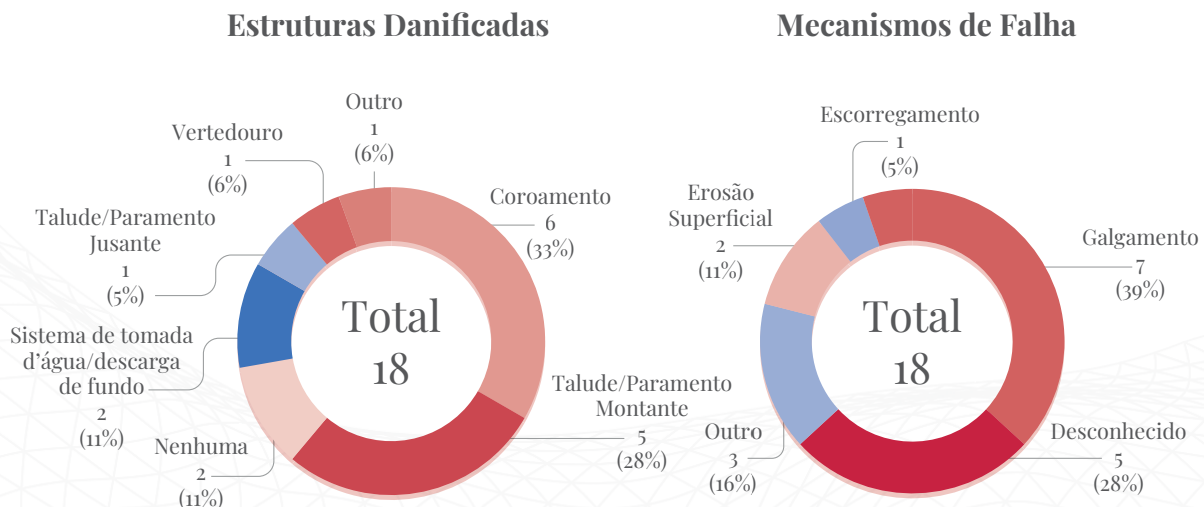


(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Quanto aos **aspectos de causa e danos à estrutura nos 18 acidentes** registrados em 2025:

- Em 8 acidentes (44% dos acidentes), há registro de cheia ou de chuvas intensas, de modo que, para 10 barragens (56%), não há registro de eventos extremos.
- Em 17 acidentes (94% dos acidentes) ocorreu ruptura. Desses, em 7, há registro de ocorrência de cheia ou de chuvas intensas e, em 10, não há registro de ocorrência de eventos extremos.
- Quanto às principais estruturas danificadas (**Figura 43**) os relatos indicam coroamento em 6 casos (33% dos acidentes) e taludes/paramentos em 6 (33%).
- Os mecanismos de falha principal (**Figura 43**) com maior incidência foram: galgamento em 7 casos (39% dos acidentes) e erosão superficial em 2 casos (11%). Em 5 casos (28%), o mecanismo principal de falha é desconhecido.

Figura 43 — Acidentes em barragens registrados em 2025 — Estruturas danificadas e Mecanismo de falha principal



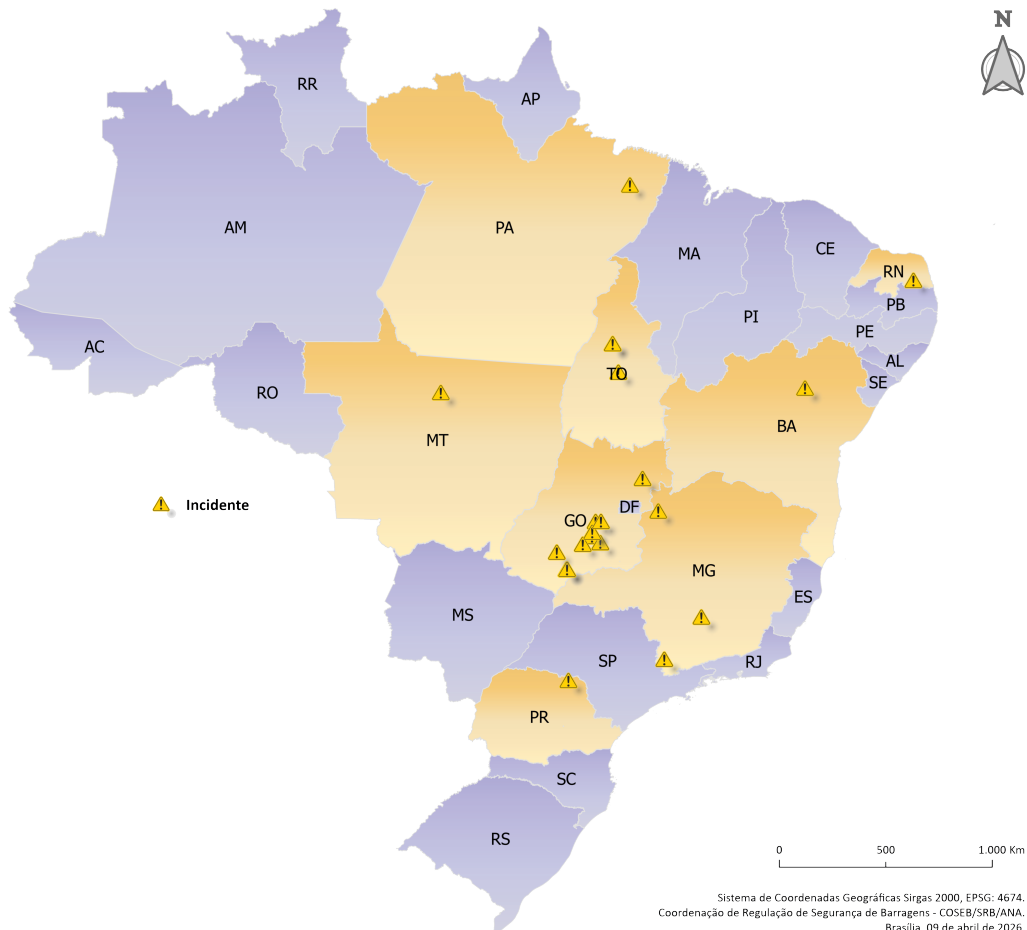
(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Nos relatos referente aos **18 acidentes registrados em 2025**, constam as seguintes **informações sobre os danos à jusante**:

- Não foi informado registro de fatalidades em 2025 devido aos acidentes relatados.
- Em 4 ocorrências (22% dos acidentes), há registro de pessoas afetadas, contabilizando dois casos com 4 e 15 afetados, registro de comunidades afetadas em outros dois e um caso com pessoas que tiveram o abastecimento de água comprometido.
- Em 2 casos (11% dos acidentes), há registro quanto à necessidade de desocupação ou evacuação.
- Em 1 ocorrência (6% dos acidentes), há registro de danos financeiros, com valor de R\$ 80.000.
- Em 7 acidentes (39% dos acidentes), há registro de danos a infraestruturas a jusante, dos quais em 6 casos houve danos em barragens a jusante com e sem rompimento. Além disso houve danos às estradas e uma ponte de madeira. Em 6 acidentes (39%) não houve danos a infraestruturas a jusante e em 5 (28%) o fiscalizador não soube informar.
- Em 2 casos (11% dos acidentes), foi registrado comprometimento de serviços essenciais, ambos referentes ao comprometimento da água para abastecimento humano, e um deles ainda houve interrupção de via pública. Em 16 casos (89%) não houve registro de comprometimento de serviços essenciais.
- Em 7 acidentes (39% dos acidentes), foram verificados danos ambientais relevantes, entre os quais: carreamento de sedimentos, supressão da vegetação nativa de mata ciliar e área de preservação permanente (APP). Em 13 acidentes (62%), não foram verificados danos ambientais relevantes.

5.2 Principais aspectos dos incidentes relatados

Figura 44 — Incidentes em barragens registrados em 2025 — Distribuição Geográfica



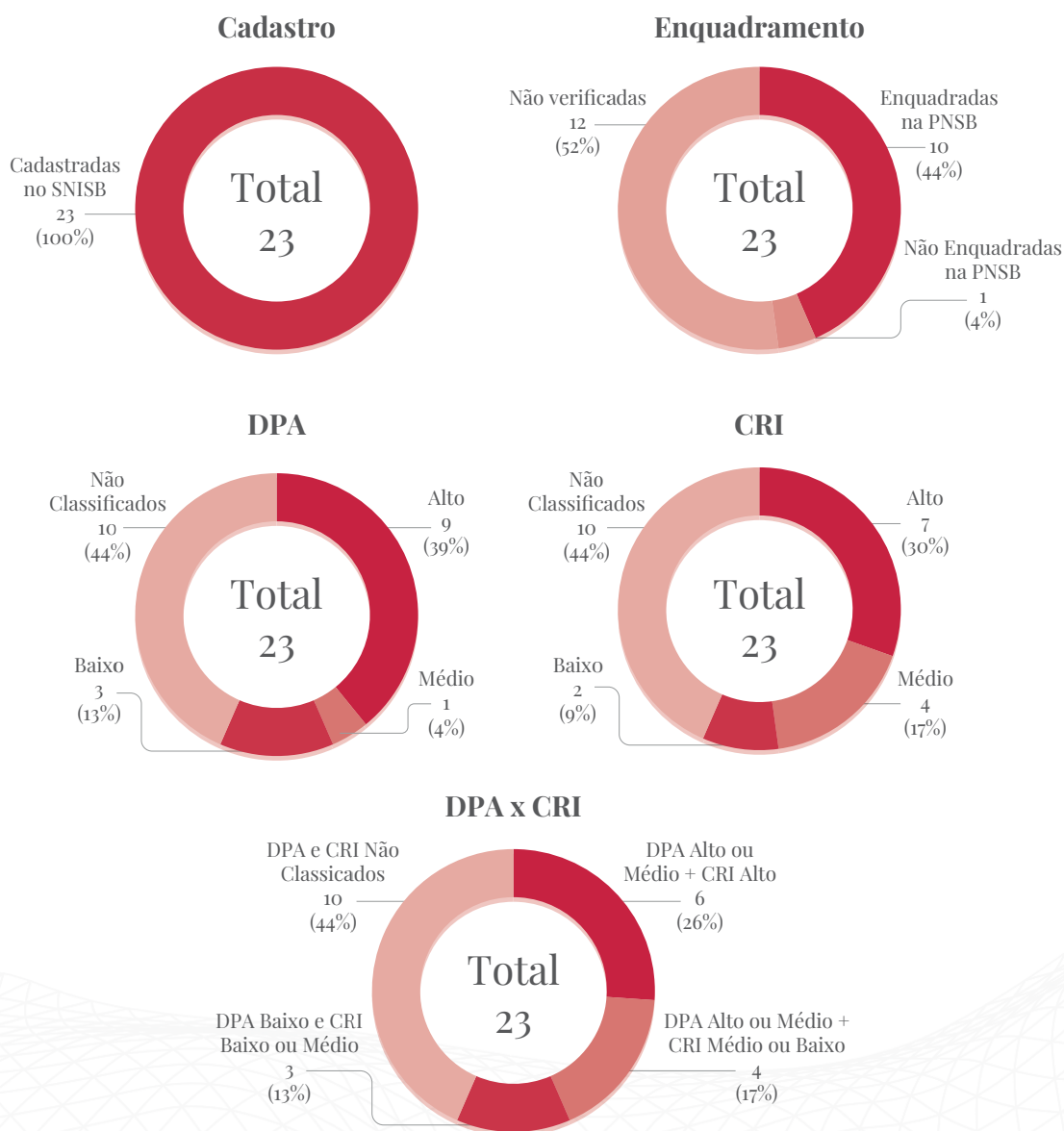
(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Em relação aos dados de cadastro das **23 barragens com registros de incidentes** ocorridos em 2025:

- Quanto ao cadastramento no SNISB (**Figura 45**): todas as barragens estão cadastradas.
- Quanto ao enquadramento na PNSB (**Figura 45**): 10 barragens (43% dos incidentes) estão enquadradas, 1 (4%) não está enquadrada e 12 (52%) não foram verificadas quanto ao enquadramento.
- Quanto à classificação quanto ao DPA e à CRI (**Figura 45**): 10 barragens (43% dos incidentes) possuem DPA médio ou alto e 7 barragens (30%) possuem CRI alto, sendo que **6 (26%) possuem DPA alto ou médio concomitante à CRI alto**. Para **10 barragens (43%) o DPA não está classificado**.
- O empreendedor está identificado em todas as ocorrências de incidentes, sendo: o empreendedor é pessoa física em 14 casos (61% dos incidentes), são entidades privadas em 17 (74%) e entidade públicas em 5 (22%).

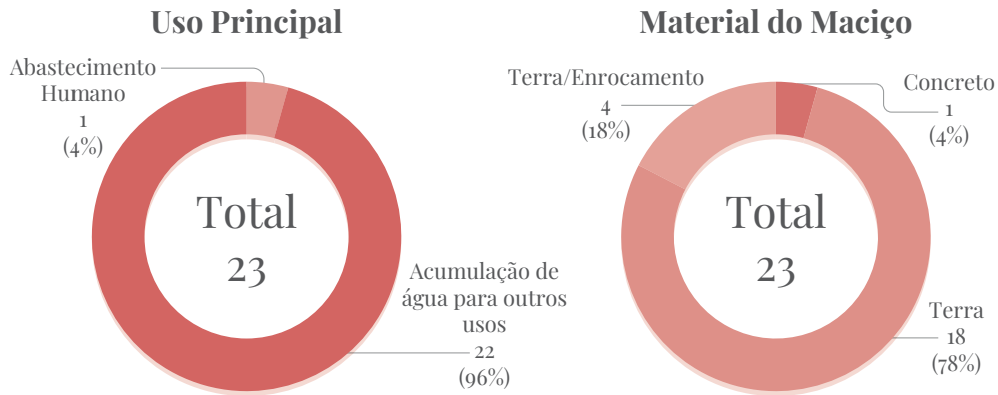
- Quanto ao uso principal (**Figura 46**): 1 barragem (4% dos incidentes) é para abastecimento humano e 22 (96%) destinadas à acumulação de água para outros usos.
- Quanto ao material do maciço (**Figura 46**): 18 barragens (78% dos incidentes) são de terra, 4 barragens (18%) terra e enrocamento e 1 (4%) de concreto.
- Em 3 casos de incidentes (13% dos incidentes) as barragens estão indicadas como “barragem prioritária” nesse RSB 2026.
- Em nenhum caso de incidente a barragem foi listada como “barragens prioritárias” no RSB 2024/2025 ou no RSB 2023.

Figura 45 – Incidentes em barragens registrados em 2025 – Situação de Cadastramento, Verificação de Enquadramento na PNSB e Classificação quanto ao DPA e à CRI



(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Figura 46 – Incidentes em barragens registrados em 2025 – Uso principal e Material do maciço

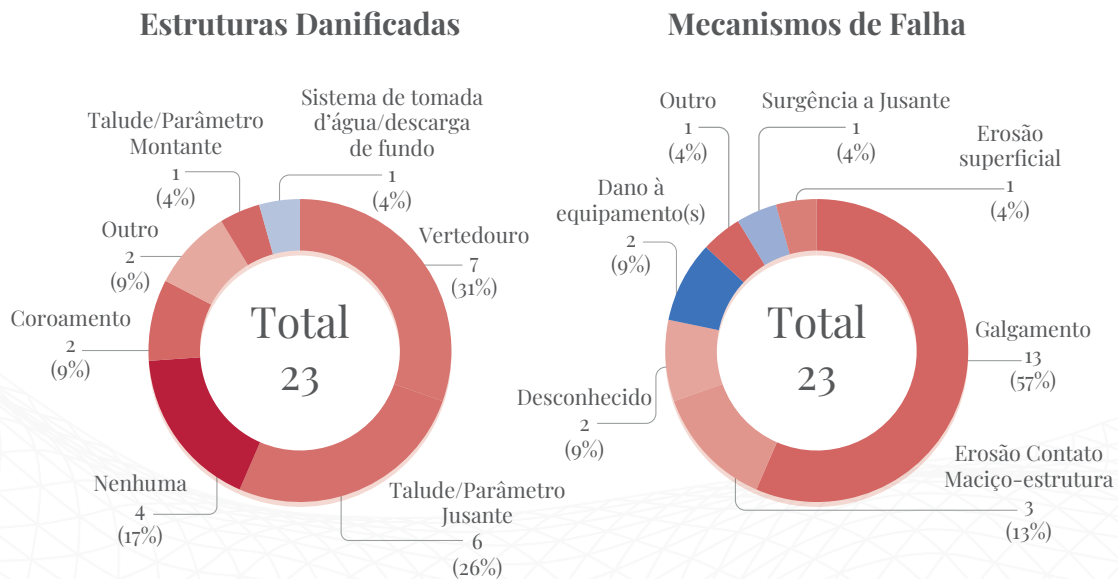


(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Quanto aos **aspectos de causa e danos à estrutura devido aos 23 incidentes** registrados em 2025:

- Em 19 incidentes (83% dos incidentes) há registro de cheia ou de chuvas intensas, de modo que, em **4 casos (17%), não há registro de eventos extremos.**
- As principais estruturas danificadas foram (**Figura 47**): vertedouro em 7 (31% dos incidentes) e taludes/paramentos em outros 7 casos (31%).
- O mecanismo de falha principal (**Figura 47**) com maior incidência foi galgamento, em 13 casos (57% dos incidentes).

Figura 47 – Incidentes em barragens registrados em 2025 – Estruturas danificadas e Mecanismo de falha principal



(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Nos **relatos dos 23 incidentes registrados em 2025**, foram registradas as seguintes **informações sobre os danos à jusante**:

- Não foram registradas fatalidades para os incidentes relatados.
- Em 1 ocorrência (4% dos incidentes) há registro de 22 pessoas afetadas.
- Houve necessidade de desocupação ou evacuação em 2 casos (9% dos incidentes).
- Não foram reportados os danos financeiros decorrentes desses incidentes.
- Há registro de danos a infraestruturas a jusante em 5 incidentes (22% dos incidentes), com a destruição de pontes, comprometimento da estrutura de barragem, entupimento de drenagem de rodovia, transbordamento de um tanque enterrado e inundação de edificações. Em 17 casos (74%), não houve danos a infraestruturas a jusante e, para 1 ocorrência (4%), o fiscalizador não soube informar.
- Há registro de comprometimento de serviços essenciais em 3 ocorrências (13% dos incidentes), com interdição de rodovia federal e estrada vicinal. Em 19 casos (83%), não houve comprometimento de serviços essenciais, e, para 1 ocorrência (4%), o fiscalizador não soube informar.
- Em 3 incidentes (13% dos incidentes) foram verificados danos ambientais relevantes, entre eles, a supressão de vegetação nativa da APP e o carreamento de detritos. Em 19 casos (83%), não houve registro de danos ambientais relevantes e, para 1 ocorrência (4%), o fiscalizador não soube informar.

5.3 Gestão da emergência

Quanto à gestão da emergência das **41 ocorrências (18 acidentes e 23 incidentes)**:

- Em 35 ocorrências (85%), sendo 14 acidentes e 21 incidentes, os órgãos de proteção e defesa civil e/ou ambiental foram informados. Em 6 ocorrências (15%), sendo 4 acidentes e 2 incidentes, os órgãos de defesa civil e ambiental não foram informados.
- Em relação ao nível de segurança máximo no período do evento, em 15 ocorrências (37%), sendo 6 acidentes e 9 incidentes, foi acionado o **nível NPGB⁴³ de Emergência – ANA** ou equivalente. Em 1 ocorrência (2%) de incidente, foi acionado o **nível de Alerta – ANEEL**. Também foram reportadas ocorrências com acionamentos dos níveis **NPGB Atenção – ANA** ou equivalente em 1 caso (2%) de incidente e **Nível de Emergência 1 (NE1) – ANM⁴⁴**, em 1 caso (2%) de acidente. Para 23 ocorrências (56%), sendo 11 acidentes e 12 incidentes, o fiscalizador não soube informar.
- Quanto à criação das salas de situação para gestão da crise (**Tabela 11**): em 6 ocorrências (15%), sendo 1 acidente e 5 incidentes, foram criadas as salas, em 31 (76%), sendo 16 acidentes e 15 incidentes, não foi criada a sala e, em 4 (10%), sendo 1 acidente e 3 incidentes, o órgão fiscalizador não soube informar ou não preencheu o campo do formulário.

43 Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB): graduação dada à barragem em função do comprometimento de sua segurança decorrente do efeito conjugado das anomalias (**Resolução ANA nº 236/2017** [↗](#)).

44 **Resolução ANM nº 95/2022** [↗](#).

- Foram adotadas medidas corretivas em 18 ocorrências (44%), sendo 2 acidentes e 16 incidentes, não foram adotadas medidas corretivas em 18 ocorrências (44%), sendo 11 acidentes e 7 incidentes, e, em 5 casos (12%), sendo os 5 acidentes, o órgão fiscalizador não soube informar.

- Dos 18 acidentes relatados: em apenas 1 ocorrência (6% dos acidentes) foi elaborado o Laudo Técnico sobre as causas do rompimento, em 11 (61%), não foi elaborado e, em 7 (33%), não soube informar. Para 6 acidentes (33%) o fiscalizador informou que não se aplica, uma vez que essas barragens não são enquadradas na PNSB.

- Para nenhuma das 41 ocorrências foi elaborado o Relatório de Encerramento da Emergência. Dessas, para 22 ocorrências, sendo 8 acidentes e 14 incidentes, o fiscalizador informou que não se aplica.

A **sala de situação** é um dispositivo previsto pela PNSB e deve ser instalada para encaminhamento das ações de emergência e para comunicação transparente com a sociedade, com participação do empreendedor, de representantes dos órgãos de proteção e defesa civil, da autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), dos órgãos fiscalizadores e das comunidades e Municípios afetados. Na **Tabela 11** constam as ocorrências em que houve a instituição de sala de situação e as instituições envolvidas em cada uma.

Tabela 11 — SNISB — Acidentes e Incidentes registrados em 2025 — Criação de sala de situação

Ocorrências com sala de crise					
Código SNISB	Órgão fiscalizador	Nome da Barragem	Tipo do evento	Tipo de empreendedor	Instituições envolvidas
4814	FED_ANEEL	UHE Colíder - Colíder	Incidente	Empresas em Geral - Privado	ANELL e Empreendedor
18460	PR_IAT	Fazenda Santa Rosa	Incidente	Pessoa Física	PR_IAT (Fiscalizador) e Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
34864	TO_NATURATINS	MENEGHETTI I	Incidente	vazio	TO_NATURATINS (fiscalizador), Defesas Civas municipal e estadual, Prefeitura Municipal de Guarái, Polícia Militar, DNIT e PRF.
34865	TO_NATURATINS	MENEGHETTI II	Incidente	vazio	TO_NATURATINS (fiscalizador), Defesas Civas municipal e estadual, Prefeitura Municipal de Guarái, Polícia Militar, DNIT e PRF.
Não Cadastrado	TO_NATURATINS	CGH SURREAL	Acidente	vazio	NATURATINS, Defesas Civas municipal e estadual e Polícias Militar e Civil.
35271	GO_SEMAD	Barragem Porteira	Incidente	Órgãos - Público	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, Defesa Civil, Prefeitura de Flores de Goiás.

(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)



RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE
Barragens
2026

Canal Sistema da Barragem Pedra do Cavalo
Eraldo Peres - Banco de Imagens/ANA

6 Considerações Finais

6 Considerações Finais

O panorama apresentado neste Relatório indica o estágio atual na implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) considerando a amplitude geográfica e a heterogeneidade do território brasileiro em termos das diversidades regionais e setoriais. Assim, as análises aqui apresentadas oferecem, aos gestores e à sociedade em geral, subsídios para identificação das principais lacunas a serem enfrentadas.

Síntese

O ponto de partida do Relatório de Segurança de Barragens (RSB) é o cadastro das barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e o formulário com informações complementares enviado pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem. Essa base de dados apresentava, no final de 2025, **29.761 barragens cadastradas**, sinalizando um **crescimento de 6%** em relação ao RSB 2024-2025 (28.085 barragens). Cabe destaque a previsão de aumento dos cadastros de outros órgãos fiscalizadores, por meio das **APIs**⁴⁵ nos próximos anos e ainda ao expressivo número de barragens cadastradas pela RS_SEMA (33% do total), que mesmo após a revisão dos seus registros ainda é o fiscalizador com maior quantidade no SNISB.

Apesar desse incremento anual consistente nos últimos anos, a Câmara Técnica de Segurança de Barragens do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CTSB/CNRH) destacou, na **Moção CNRH nº 77, de 29 de novembro de 2022**, publicada no DOU de 31 de julho de 2024, o **levantamento que indica a existência de mais de 170 mil massas d'água**⁴⁶ **classificadas preliminarmente como artificiais**, formados por barragens. Esse número anuncia a dimensão em relação à expectativa de cadastro de barragens no SNISB, a qual precisa ser melhor investigada pelos órgãos fiscalizadores.

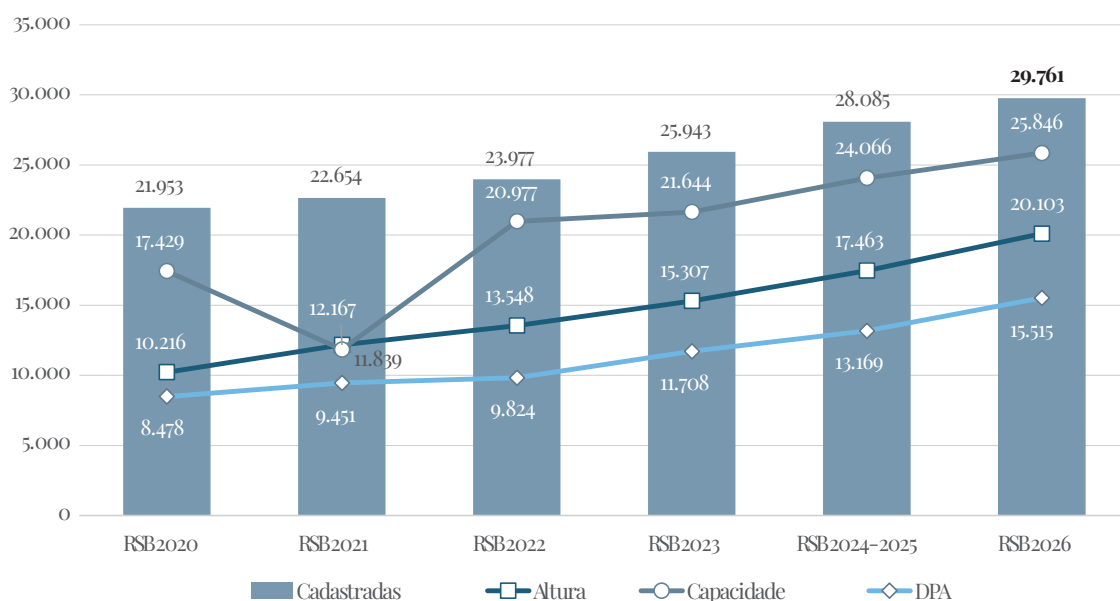
O **enquadramento das barragens na PNSB**⁴⁷ é verificado com base nos dados de altura, capacidade, presença de resíduos perigosos no reservatório e Dano Potencial Associado (DPA), constantes no cadastro do SNISB (**Figura 7**). Das **29.761 barragens cadastradas**, 15.515 (52%) estão classificadas quanto ao DPA, 20.103 (68%) possuem informação de altura, e 25.846 (87%) possuem informação de capacidade (**Figura 48**). Embora seja verificado aumento no número de barragens com estes dados, a proporção relativa ao total do cadastro se mantém praticamente inalterada e ainda aquém do necessário para atendimento desta etapa importante na implementação da Política.

⁴⁵ Application Programming Interface – ferramenta utilizada para atualização automatizada dos cadastros de barragens no SNISB pelos órgãos fiscalizadores.

⁴⁶ metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/api/records/7d054e5a-8cc9-403c-9f1a-085fd933610c ↗

⁴⁷ **Art. 1º da Lei nº 12.334/2010** ↗.

Figura 48 — Barragens com informações para verificação quanto ao enquadramento na PNSB



(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Assim, das barragens cadastradas no SNISB até 2025, somente **15.406 barragens⁴⁸ (52% do total cadastrado)** têm a verificação quanto ao enquadramento na PNSB, contra **14.355 (48%) que não possuem dados suficientes para esta análise⁴⁹**. A disponibilidade dos dados no SNISB necessários para avaliação da implementação da Política é avaliada pelo Indicador de Completude da Informação (ICI), o qual aponta que 924 cadastrados tiveram evolução (Tabela 5).

No rol das **14.355 barragens que não possuem dados para verificação de enquadramento na PNSB**, a falta do dado de altura (em 8.826 barragens, ou 61% dessas) e da classificação quanto ao DPA (em 13.862, ou 97%) são os principais obstáculos que necessitam ser superados. Ainda sobre as barragens não verificadas, **quase 100% são destinadas à acumulação de água**, excluídas as para fins de geração hidrelétrica, e 10.632 (74%) são **classificadas quanto ao volume como muito pequenas⁵⁰**, com capacidade inferior a 3 milhões de m³.

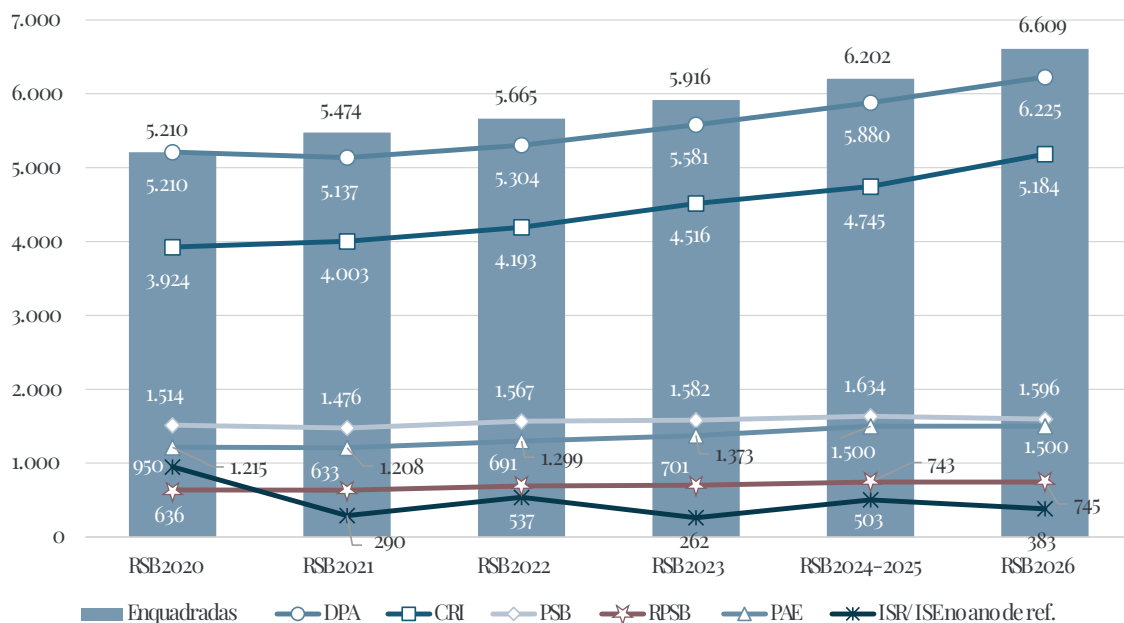
A Figura 49 apresenta o atendimento às **principais exigências regulatórias para barragens enquadradas na PNSB**. Assim, das **6.609 barragens enquadradas na Política (22% do total):** 6.225 (94%) estão classificadas quanto ao DPA, 5.184 (78%) estão classificadas quanto à CRI, 1.596 (24%) possuem registro de PSB, 745 (11%) de RPSB, 383 (6%) de ISE ou ISR em 2025 e 1.500 (23%) de PAE.

48 Valor correspondente a 6.609 barragens enquadradas e 8.797 barragens não enquadradas.

49 Barragens cadastradas e não verificadas quanto ao enquadramento na PNSB (Ver item 2.2)

50 Resolução CNRH nº 241/2024

Figura 49 – Barragens enquadradas na PNSB – atendimento das exigências legais



(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Vale observar que, apesar de **8.797 barragens (30% do total) não estarem enquadradas na PNSB, elas ainda estão sujeitas à responsabilidade legal do empreendedor**, quanto à garantia dos aspectos de estabilidade e segurança, estando sob a égide de outros regulamentos que regem obras de construção civil em geral.

O recorte por **uso principal** das **6.609 barragens enquadradas na PNSB** indica que 2.101 barragens (32%) são destinadas à irrigação, 1.317 (20%) ao abastecimento humano, 839 (13%) à geração hidrelétrica, 479 (7%) à mineração e 1.873 (28%) a outros usos.

Quanto às **6.609 barragens enquadradas na PNSB, 3.969 (60% dessas) possuem altura inferior a 15 metros** e 118 (1%) altura superior a 60 metros. A maior parte são barragens de terra (3.667 ou 56%), e ainda há uma quantidade significativa de barragens enquadradas sem a informação do material do maciço (2.008 ou 30%).

Quanto às **6.084 barragens (92%) enquadradas na PNSB e destinadas à acumulação de água**, 3.968 (65% das enquadradas) possuem volume inferior a 3 milhões de m³, 492 (8%) têm volume superior à 75 milhões de m³.

Quanto às **525 (8%) barragens enquadradas na PNSB e destinadas à disposição de resíduos industriais ou à mineração**, 389 (74% das enquadradas) possuem volume até 5 milhões de m³ e em 27 (5%) o volume é acima de 50 milhões de m³.

Destaca-se que a **identificação do empreendedor** é essencial para viabilizar a atuação do fiscalizador quanto às ações preventivas ou corretivas, já que **é responsabilidade do empreendedor realizar as medidas necessárias para a adequada gestão de segurança de suas barragens**⁵¹. Assim, este Relatório verificou que, em relação às barragens enquadradas, as entidades privadas e pessoas físicas detém 2.783 barragens (42% dessas), que o empreendedor é entidade pública em 857 (13%) e que o empreendedor não está identificado em 1.227 barragens (19%). O **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) é o empreendedor com o maior número de barragens enquadradas na PNSB (Figura 17).**

51 Lei nº 12.334/2010, Art. 17

Em relação à **classificação quanto ao DPA e à CRI das 6.609 barragens enquadradas na PNSB:**

- 5.760 barragens (87%) possuem DPA alto ou médio.
- **1.805 barragens (27%) possuem DPA Alto ou Médio, concomitante à CRI Alto.**
- 2.933 barragens (44%) possuem DPA Alto ou Médio e CRI Médio, baixo ou não se aplica.
- 1.022 barragens (16%) possuem DPA Alto ou Médio e CRI Não Classificado.
- **345 barragens (5%) não estão classificadas quanto ao DPA e à CRI.**
- **das 5.760 barragens enquadradas com DPA alto ou médio, 1.407 (24%) possuem o Plano de Ação de Emergência (PAE).**

Em relação aos desafios para melhoria dos dados de cadastro das barragens enquadradas na PNSB destinadas acumulação de água, o relatório apresenta **3.224 barragens que atendem aos critérios** para utilização de **modelos ou padrões de PSB e PAE**⁵². Dessas, cabe destacar que:

- 1.139 barragens (35%) são para irrigação e 615 (19%) para abastecimento humano.
- 1.103 barragens (34%) tem empreendedores privados do tipo pessoa física.
- quanto ao ICI, 2.007 (62%) estão na faixa boa e 54 (2%) na ótima.

Considerando que a elaboração dos documentos PSB e PAE demandam desafios ao empreendedor, tanto de ordem financeira quanto técnica, a disponibilização de modelos ou padrões pode contribuir substancialmente para regularização das barragens de uso múltiplo, principalmente dos **pequenos empreendedores**⁵³. Em relação ao avanço do ICI, importa destacar que, para evoluir da faixa boa para ótima, os critérios estão relacionados aos documentos relativos ao PSB e PAE. Deste modo, as **2.007 barragens na faixa boa já poderiam se aproveitar desse dispositivo de padronização.**

Diante do cenário apresentado, é notório o desafio enfrentado pelos órgãos fiscalizadores dado o grande número de barragens já cadastradas ou a serem cadastradas no SNISB. Apesar dos esforços empreendidos pelos fiscalizadores no processo de adaptação e aprimoramento desde a promulgação da **Lei nº 12.334/2010**, ainda persistem dificuldades no pleno cumprimento de suas atribuições, sobretudo em razão da ausência de uma equipe mínima exclusiva e da limitada disponibilidade de recursos orçamentários.

No que se refere às equipes dos órgãos fiscalizadores, destaca-se não apenas a insuficiência de técnicos com dedicação exclusiva, mas também a necessidade de profissionais com formação especializada, bem como do desenvolvimento de tecnologias que viabilizem o atendimento às exigências estabelecidas pela PNSB. Os fiscalizadores informaram uma significativa quantidade de eventos de capacitação realizados por seus representantes, mas ainda se mostram acanhadas as capacitações em nível de especialização sobre segurança de barragens. Eventos de curta duração com o compartilhamento de experiências e boas práticas tem sido objeto de muitas participações, e são fundamentais para disseminação do conhecimento e alinhamento do setor, porém não suficientes para desenvolvimento de equipe especializada.

⁵² Decreto nº 11.310/2022, Art. 9º

⁵³ Inclusive os empreendedores de natureza privada pessoa física e empreendedores públicos.

No ano de 2025, 13 órgãos fiscalizadores (ANA, ANEEL, ANM, AC_IMAC, CE_SRH, DF_ADASA, MG_IGAM, MT_SEMA, PI_SEMARH, RN_IGARN, RS_SEMA e SE_SEMAC) emitiram **regulamentos ou atualizações referentes aos temas PSB, ISR, ISR, RPSB ou PAE**.

Para a elaboração deste RSB 2026, foi mantido o **critério padronizado para seleção das barragens prioritárias para gestão da segurança**, conforme introduzido no RSB 2023, de modo que análises iniciais de acompanhamento dos parâmetros padronizados podem ser verificadas. Assim, foi proposto aos órgãos fiscalizadores que listassem as barragens prioritárias para gestão da segurança, que seriam aquelas classificadas com DPA alto ou médio concomitantemente a CRI alto, e, para as barragens sem classificação de DPA e CRI, aquelas cuja avaliação dos técnicos do órgão apresente indícios de potencial de perda de vidas humanas a jusante, concomitantemente à verificação de **anomalias graves**⁵⁴ que podem levar ao comprometimento da estrutura. De modo a não limitar a percepção dos diversos órgãos, a avaliação também permitiu que os fiscalizadores considerassem critérios específicos, desde que devidamente justificados. Dessa maneira, **24 fiscalizadores apresentaram 404 barragens como prioritárias para gestão de segurança, das quais em 213 (53%) houve aderência ao critério padronizado**⁵⁵.

As constatações do relatório corroboram com a necessidade de melhoria na implementação da PNSB, considerando ainda as etapas iniciais de cadastramento e classificação, assim como avaliar soluções aplicáveis tendo em vista a quantidade de registros de incapacidade técnica e/ou financeira do empreendedor para atuar.

No ano de referência do RSB 2026, foram reportados **18 acidentes e 23 incidentes** com barragens. Os quantitativos mantêm-se acima da média histórica e o número de incidentes reportados é 51% em relação ao RSB 2024-2025. Destaca-se que, embora um valor reduzido de ocorrências de acidente e incidentes seja evidência de um cenário positivo, antes é preciso avaliar também sob o ponto de vista da gestão de emergência, sendo sempre importante considerar a falta de informação antes da implementação da PNSB.

Entre os **principais mecanismos de falha** identificados nos acidentes e incidentes registrados, destacam-se: galgamento, erosão na interface entre o maciço e a estrutura e erosão superficial. Também há um número relevante de casos em que o mecanismo de falha não foi identificado. As **estruturas mais frequentemente danificadas** foram vertedouros, coroamento e os taludes ou paramentos de jusante. Em 21 registros de incidentes e 14 de acidentes, foi informado quanto a verificação de anomalias que atuaram de forma complementar para o desenvolvimento do evento.

É importante destacar que, em 27 casos (66% das ocorrências), houve registro de chuvas intensas ou cheias, enquanto em 14 casos (34%) não foram associados eventos extremos. Quanto ao uso principal das barragens envolvidas, 40 casos (98%) referem-se a barragens destinadas à acumulação de água e 1 caso (2%) de barragem de mineração. Em relação ao tipo de material do maciço, 38 ocorrências (93%) envolvem barragens de terra ou terra-enrocamento, 2 (5%) de alvenaria e 1 (2%) são estruturas de concreto.

54 Anomalia que pode levar a classificação da CRI da barragem para alto ou à declaração de NPGB como alerta ou emergência; ou, para barragens de mineração, Nível de Emergência 1, 2 ou 3.

55 Critério padronizado: DPA alto ou médio ou evidência de potencial dano humano concomitantemente à CRI alto ou evidência de comprometimento da estrutura.

Em relação aos danos relevantes a jusante não foi relatada a ocorrência de fatalidades, sendo que em 4 acidentes e 1 incidente houve o registro de pessoas afetadas. Houve a necessidade de desocupação ou evacuação em 4 ocorrências (2 acidentes e 2 incidentes). Destacam-se também os danos à infraestrutura, tais como outras barragens, pontes e bloqueios no tráfego de vias públicas. Quanto ao nível de segurança máximo no período do evento, em 15 ocorrências (36%), sendo 6 acidentes e 9 incidentes, foi acionado o **nível NPGB de Emergência - ANA**⁵⁶ ou equivalente e, em 1 incidente foi acionado o **Nível de Emergência 1 (NE1) - ANM**⁵⁷. Para 5 incidentes e 1 acidente houve a **criação da sala de situação para gestão da crise**.

A respeito da aplicação de recursos dos orçamentos públicos estadual e federal em ações relativas à gestão da segurança de barragens, verifica-se que, em 2025, o registro dos valores efetivamente pagos foi 27% inferior ao relatado no RSB 2024-2025, indicando retrocessos nos investimentos. Foi previsto, pós contingenciamento, um montante de aproximadamente R\$ 147 milhões, e foram efetivamente pagos menos de R\$ 104 milhões, que, mesmo incluindo os valores de restos a pagar, representam 71% do previsto. Em torno 72% dos valores efetivamente pagos na esfera federal foram provenientes de restos a pagar dos exercícios de anos anteriores. O Novo PAC aplicou 500 milhões de reais em 135 obras de segurança de barragens, que devem ser executados até o fim de 2026. A análise do relatório indica a manutenção do cenário em que **os valores permanecem aquém do necessário para uma adequada manutenção preventiva e atendimento aos requisitos legais sobre segurança das barragens**.

No espaço disponibilizado a cada fiscalizador (Anexo II), foi solicitado que comentassem sobre a evolução da implementação da PNSB no âmbito de suas respectivas jurisdições, além do encaminhamento de sugestões para melhoria da segurança de barragem a serem implementadas por parte dos empreendedores. O panorama decorrente dos referidos relatos apresenta um avanço gradual na implementação da PNSB. Dentro das limitações de cada órgão, crescem os números relativos às ações de cadastro, classificação quanto ao DPA, verificação quanto ao enquadramento na PNSB e emissão de regulamentos, além das ações de fiscalização nas barragens de sua competência.

Relatos quanto ao quadro técnico reduzido, às necessidades de capacitação e de estrutura para efetivar a fiscalização ainda são recorrentes. Espera-se que a Resolução CNRH nº 230, de 22 de março de 2022, que estabelece diretrizes para fiscalização de segurança de barragens, e a **Moção CNRH nº 79, de 29 de novembro de 2022**, destinada aos Governos Federal, Estaduais e Distrital, no que tange à viabilização da adequada estruturação dos órgãos fiscalizadores, possa mitigar esse problema e fortalecer a gestão de segurança de barragens, viabilizando o avanço da implementação da PNSB, tanto pelas instituições públicas, quanto pelos empreendedores.

⁵⁶ Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB); gradação dada à barragem em função do comprometimento de sua segurança decorrente do efeito conjugado das anomalias (**Resolução ANA nº 236/2017** [↗](#)).

⁵⁷ **Resolução ANM nº 95/2022** [↗](#).

A visão dos órgãos fiscalizadores sobre a implementação da PNSB

A Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) consolidou-se como o principal pilar para a gestão de riscos de barragens no Brasil, estabelecendo diretrizes para garantir a integridade das estruturas e a proteção das populações. Com atuação protagonizada pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens, a governança desse setor tem buscado evoluir de um modelo de resposta a incidentes e acidentes para uma gestão preventiva e integrada, fundamentada no planejamento estratégico, na transparência das informações e no fortalecimento institucional.

Nesse contexto, destaca-se a importância do arcabouço legal e normativo, baseado no marco legal e nas diretrizes estabelecidas pelo CNRH, que vem sendo desenvolvido e aprimorado pelos órgãos fiscalizadores para viabilizar a implementação efetiva da política. A edição de regulamentos, resoluções, portarias, manuais, procedimentos técnicos e instrumentos de fiscalização tem sido fundamental para traduzir os princípios gerais da PNSB em exigências operacionais aplicáveis aos empreendedores. Esse processo normativo realizado tanto pelos órgãos fiscalizadores confere maior clareza quanto às responsabilidades, aos prazos, aos critérios de classificação, aos conteúdos mínimos dos Planos de Segurança de Barragens e dos Planos de Ação de Emergência, bem como aos procedimentos de inspeção, monitoramento, comunicação de anomalias e adoção de medidas corretivas. Além disso, o fortalecimento do marco regulatório contribui para reduzir assimetrias entre setores e regiões, conferir maior segurança jurídica à atuação fiscalizatória e induzir a melhoria contínua da gestão de segurança pelos empreendedores.

No âmbito da fiscalização, a evolução da política é marcada pela adoção de planos e estratégias que orientam as ações regulatórias e pela modernização tecnológica do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e dos cadastros estaduais. Esse esforço visa não apenas automatizar o fluxo de dados entre órgãos, mas também assegurar que a sociedade tenha acesso claro à situação de segurança das barragens em todo o território nacional. Paralelamente, os empreendedores têm avançado na estruturação de seus planos de segurança e de ação emergencial, instrumentos importantes para a resiliência em cenários críticos, como os eventos climáticos extremos. Tal atuação preventiva demanda inspeções de segurança, monitoramento contínuo e implementação tempestiva de medidas de manutenção e correção, a fim de garantir a estabilidade das estruturas e a segurança da população a jusante.

Apesar desses avanços, persistem desafios significativos que impedem a plena efetivação da política. Para o fiscalizador, a escassez de pessoal especializado impõe uma seleção rígida de prioridades, concentrando esforços em barragens de maior criticidade enquanto se busca completar o cadastramento de uma vasta quantidade de estruturas que ainda carecem de dados básicos para classificação. Por outro lado, o setor produtivo enfrenta a dificuldade de traduzir o planejamento documental em medidas práticas, como a instalação efetiva de sistemas de alerta, a realização de simulados de emergência com a população e a execução das recomendações técnicas decorrentes das inspeções. A falta de investimento recorrente em manutenção e o descumprimento de medidas corretivas por parte dos empreendedores continuam sendo obstáculos críticos para a redução efetiva do risco de acidentes e para a consolidação de uma cultura preventiva de segurança de barragens.

Acesse o **"Espaço do Fiscalizador"** para obter informações sobre a evolução da implementação da PNSB e as ações desenvolvidas pelos empreendedores para fortalecer a gestão da segurança de barragens, no âmbito de cada órgão fiscalizador.

Conclusões

O Relatório de Segurança de Barragens (RSB) 2026 apresenta o panorama atual da implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), destacando avanços e desafios. Em 2025, o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) registrou **29.761 barragens cadastradas**, um aumento de 6% em relação ao ano anterior. Apesar do crescimento, ainda há lacunas significativas nos dados necessários para o enquadramento na PNSB, como altura, volume e classificação de Dano Potencial Associado (DPA), bem como na atribuição do empreendedor responsável pelas barragens de acumulação de água para usos múltiplos, à exceção daquelas para aproveitamento hidrelétrico.

Em 2025, houve um avanço significativo no processo de classificação de barragens pelos órgãos fiscalizadores. Do total de barragens cadastradas, 52% foram classificadas quanto ao Dano Potencial Associado, um acréscimo de 18% em relação ao ano anterior, e 50% foram classificadas quanto à Categoria de Risco, o que representa um acréscimo de 25% em relação ao registrado em 2024.

Das barragens cadastradas, **6.609 estão enquadradas na PNSB**. Dessas, apenas 24% possuem Plano de Segurança de Barragem (PSB), 23% possuem Plano de Ação de Emergência (PAE) e 11% têm Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB). Entretanto, o quadro é ainda pior no conjunto de **5.245 barragens de acumulação de água para usos múltiplos** (exceto para geração de energia elétrica), em que apenas 8,4% das barragens possuem PSB, 7,6% possuem PAE e 3,7% possuem RPSB. Ainda, apenas uma fração das barragens enquadradas foi objeto de Inspeção Regular de Segurança (ISR) em 2025: 5,8% do total de barragens e 6,3% das barragens de acumulação de água para usos múltiplos (exceto para geração de energia elétrica).

O relatório também destaca a necessidade de **fortalecer as equipes técnicas dos órgãos fiscalizadores**, que ainda são insuficientes e carecem de especialização. Os dados apontam para um déficit de 332 profissionais de dedicação exclusiva em todo país. **São 28 órgãos fiscalizadores que não possuem a quantidade mínima recomendável de profissionais de dedicação exclusiva, os quais são responsáveis por 92% das barragens cadastradas nos SNISB.**

Em 2025, foram registrados 18 acidentes e 23 incidentes, com os principais mecanismos de falha sendo galgamento, erosão superficial e erosão na interface entre o maciço e estruturas associadas. Embora o número de incidentes tenha reduzido em relação a 2024, a quantidade permanece dentro da mesma ordem de grandeza dos últimos anos.

Os **recursos públicos aplicados na segurança de barragens em 2025 foram inferiores aos aplicados em 2024**, portanto, insuficientes para atender às necessidades. O relatório reforça a importância de maior investimento em segurança de barragens, especialmente para empreendedores públicos e pequenos empreendedores.

Por fim, o RSB 2026 indica a necessidade de ações mais efetivas para a ampliação do cadastro e identificação de empreendedores de barragens de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica), melhoria na coleta e qualidade dos dados cadastrais, capacitação técnica e aumento das equipes de órgãos fiscalizadores. Para tanto, o relatório também destaca a necessidade de uma governança mais robusta e de políticas públicas que garantam recursos e estrutura para a implementação plena da PNSB.

O RSB 2026 destaca também os papéis fundamentais dos diversos atores na governança da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). O empreendedor é principal responsável pela segurança das barragens, enquanto os órgãos fiscalizadores devem regular e fiscalizar o cumprimento das ações exigidas por lei, dependendo, para tanto de recursos humanos e financeiros. Além disso, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), o Congresso Nacional, órgãos de controle e o sistema CONFEA/CREA desempenham funções essenciais para fortalecer a gestão da segurança das barragens.

Para que a implementação da PNSB avance mais rapidamente, enfatiza-se a necessidade de medidas e ações específicas para implementação dos requisitos de segurança em milhares de barragens que, estão enquadradas na PNSB, inclusive para apoio e capacitação de empreendedores na manutenção adequada das estruturas. Para os órgãos fiscalizadores, é essencial investimentos no cadastramento completo das barragens existentes, e na obtenção de dados necessários para o enquadramento na PNSB, na identificação dos empreendedores e classificação das barragens, além das ações de fiscalização, em campo ou documental.

Além disso, o relatório sugere que os entes federados ampliem e qualifiquem suas equipes técnicas, proporcionem maior eficiência na fiscalização e destinem mais recursos para a segurança de barragens. Também é recomendada a implementação de dispositivos que impulsionem a aplicação de recursos públicos e combatam o contingenciamento de verbas destinadas à segurança de barragens.

Por fim, o relatório reforça a importância de ações coordenadas entre os diversos atores da PNSB para garantir a segurança das barragens e prevenir desastres, promovendo transparência e acesso à informação para a sociedade.

As circunstâncias da avaliação da implementação da PNSB no cenário nacional trazem resultados com evoluções ainda discretas. Diante dos gargalos identificados, se mantém importante observar as recomendações apresentadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), as quais foram formalizadas por meio das moções aprovadas em plenário, encaminhadas ao Congresso Nacional, aos Comitês de Bacia Hidrográfica, aos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens e aos Governos Federal, Estadual e Distrital; as quais apresentamos a seguir.

Destaques da **Moção CNRH nº 76, de 29 de novembro de 2022** – Ao Congresso Nacional, a qual solicita:

- A avaliação quanto ao estabelecimento de normas legais que viabilizem recursos financeiros para a estruturação dos órgãos de proteção e defesa civil municipais, estaduais, distrital e federal, bem como a possibilidade de criação de carreiras específicas para proteção e defesa civil nessas esferas.

Destaques da **Moção CNRH nº 77, de 29 de novembro de 2022** – Aos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens para acumulação de água, para fins de uso múltiplo, exceto para aproveitamento hidrelétrico, a qual recomenda:

- O avanço, com a devida urgência, para atingir o completo cadastramento das barragens sob sua jurisdição, considerando, inclusive, o mapeamento das massas de água artificiais realizado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou outro em maior escala de detalhes que esteja disponível;

- O aprimoramento da coleta de dados e da complementação de informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, buscando sempre a faixa ótima do Indicador de Completude da Informação, avaliando a possibilidade de realização de chamamento público e de utilização de incentivos aos empreendedores para a regularização de barragens e o fornecimento de informações;

- O avanço na comunicação e na promoção de campanhas de esclarecimento dos empreendedores sobre a importância da regularização de barragens e do cadastro completo dos empreendimentos; e

- A promoção de debates internos para o estabelecimento de um plano de ação para a implementação das recomendações desta moção e, com efetividade, da Política Nacional de Segurança de Barragens em suas esferas de competência.

Destaques da **Moção CNRH nº 78, de 29 de novembro de 2022** – Aos Comitês de Bacia Hidrográfica, recomenda-se:

- Apoio em capacitações e treinamentos que fomentem a cultura de segurança de barragens e de gestão de riscos;

- Estímulo e apoio à estruturação dos órgãos de proteção e defesa civil dos municípios da bacia hidrográfica;

- Estímulo aos municípios da bacia hidrográfica a destinar e aplicar recursos próprios e de compensações financeiras para viabilizar a operação, a manutenção, a recuperação e a adequação à **Lei nº 12.334/2010**, de barragens sob sua responsabilidade, bem como a estruturação do seu órgão de proteção e defesa civil;

- Promoção de debates sobre segurança de barragens, respeitando a representatividade dos diferentes setores, visando a implementação das recomendações desta moção e, com efetividade, da Política Nacional de Segurança de Barragens em suas esferas de competência, incluindo a avaliação da necessidade da criação de grupo de trabalho específico.

Destaques da **Moção CNRH nº 79, de 29 de novembro de 2022** – Aos Governos Federal, Estaduais e Distrital, a qual recomenda:

- Avaliar e viabilizar a adequada estruturação de suas entidades fiscalizadoras de segurança de barragens, de forma que tenham o quadro técnico em número adequado, observadas as recomendações do Manual de Políticas e Práticas de Segurança de Barragens para Entidades Fiscalizadoras, bem como os recursos tecnológicos e financeiros necessários para a implementação das ações da Política Nacional de Segurança de Barragens sob sua responsabilidade;

- A criação de rubrica orçamentária específica para as ações de segurança de barragens, em especial para manutenção, operação e adequação à **Lei nº 12.334/2010**, bem como fortaleçam a estrutura técnica de suas unidades administrativas que figuram como "empreendedor de barragens" perante a legislação, inclusive avaliando a criação de estrutura de governança com atribuição formal de segurança de barragens; e
- A promoção de debates internos para o estabelecimento de um plano de ação para a implementação das recomendações desta moção e, com efetividade, da Política Nacional de Segurança de Barragens em suas esferas de competência.



RELATÓRIO DE SEGURANÇA DE
Barragens
2026

Canal Sistema da Barragem Pedra do Cavalo/BA
Eraldo Peres - Banco de Imagens/ANA

Apêndices

Apêndices

Apêndice A — Síntese por Região

Os resumos dos dados por região em relação ao uso principal, ao cadastro no SNISB, ao enquadramento na PNSB, à classificação quanto ao DPA e à CRI e às faixas de ICI são apresentados nas **Tabelas 12 a 18**.


Para outras seleções de dados regionais, podem ser utilizados os filtros constantes na planilha da base de dados completa das barragens cadastradas, a qual encontra-se nos anexos, disponíveis no Portal Cidadão do SNISB (www.snisb.gov.br/documentos-e-capacitacoes-2 .

Tabela 12 — SNISB — Região Norte — Síntese sobre cadastramento e verificação do enquadramento na PNSB, por uso principal

REGIÃO NORTE									
Uso Principal	Cadastradas		Enquadramento na PNSB						
			Não Verificadas		Enquadradas		Não Enquadradas		
Acumulação de Água	Irrigação	345	11,3%	89	11,2%	107	13,0%	149	10,5%
	Dessedentação Animal	1.231	40,4%	333	41,8%	155	18,8%	743	52,1%
	Regularização de vazão	145	4,8%	48	6,0%	50	6,1%	47	3,3%
	Abastecimento humano	51	1,7%	21	2,6%	24	2,9%	6	0,4%
	Aquicultura	691	22,7%	244	30,7%	148	18,0%	299	21,0%
	Hidrelétrica	158	5,2%	0	0,0%	129	15,7%	29	2,0%
	Industrial	62	2,0%	11	1,4%	34	4,1%	17	1,2%
	Recreação	95	3,1%	21	2,6%	40	4,9%	34	2,4%
	Paisagismo	37	1,2%	10	1,3%	13	1,6%	14	1,0%
	Proteção do meio ambiente	6	0,2%	3	0,4%	3	0,4%	0	0,0%
	Combate às secas	15	0,5%	14	1,8%	1	0,1%	0	0,0%
	Defesa contra inundações	2	0,1%	1	0,1%	1	0,1%	0	0,0%
	Contenção de Sedimentos	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
	Navegação	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Disposição de rejeitos de mineração	203	6,7%	0	0,0%	117	14,2%	86	6,0%	
Contenção de resíduos industriais	4	0,1%	1	0,1%	2	0,2%	1	0,1%	
TOTAL	3.045		796		824		1.425		

(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Tabela 13 — SNISB — Região Nordeste — Síntese sobre cadastramento e verificação do enquadramento na PNSB, por uso principal

REGIÃO NORDESTE									
Uso Principal	Cadastradas		Enquadramento na PNSB						
			Não Verificadas		Enquadradas		Não Enquadradas		
Acumulação de Água	Irrigação	1.069	25,4%	581	38,9%	337	16,4%	151	22,9%
	Dessedentação Animal	661	15,7%	331	22,2%	210	10,2%	120	18,2%
	Regularização de vazão	342	8,1%	111	7,4%	133	6,5%	98	14,9%
	Abastecimento humano	1.671	39,8%	382	25,6%	1.122	54,7%	167	25,4%
	Aquicultura	88	2,1%	28	1,9%	46	2,2%	14	2,1%
	Hidrelétrica	59	1,4%	0	0,0%	36	1,8%	23	3,5%
	Industrial	75	1,8%	13	0,9%	51	2,5%	11	1,7%
	Recreação	38	0,9%	18	1,2%	18	0,9%	2	0,3%
	Paisagismo	11	0,3%	8	0,5%	2	0,1%	1	0,2%
	Proteção do meio ambiente	4	0,1%	2	0,1%	1	0,0%	1	0,2%
	Combate às secas	52	1,2%	18	1,2%	34	1,7%	0	0,0%
	Defesa contra inundações	14	0,3%	2	0,1%	12	0,6%	0	0,0%
	Contenção de Sedimentos	1	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%
	Navegação	1	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,2%
Disposição de rejeitos de mineração	97	3,2%	0	0,0%	29	1,4%	68	10,3%	
Contenção de resíduos industriais	19	0,5%	0	0,0%	19	0,9%	0	0,0%	
Total	4.202		1.494		2.050		658		

(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Tabela 14 — SNISB — Região Centro-Oeste — Síntese sobre cadastramento e verificação do enquadramento na PNSB, por uso principal

REGIÃO CENTRO-OESTE									
Uso Principal	Cadastradas		Enquadramento na PNSB						
			Não Verificadas		Enquadradas		Não Enquadradas		
Acumulação de Água	Irrigação	1.434	25,8%	701	30,3%	252	34,6%	481	19,2%
	Dessedentação Animal	755	13,6%	360	15,5%	39	5,3%	356	14,2%
	Regularização de vazão	2.287	41,2%	1.032	44,5%	66	9,1%	1.189	47,5%
	Abastecimento humano	55	1,0%	7	0,3%	11	1,5%	37	1,5%
	Aquicultura	183	3,3%	43	1,9%	41	5,6%	99	4,0%
	Hidrelétrica	264	4,8%	0	0,0%	160	21,9%	104	4,2%
	Industrial	57	1,0%	18	0,8%	12	1,6%	27	1,1%
	Recreação	113	2,0%	54	2,3%	22	3,0%	37	1,5%
	Paisagismo	104	1,9%	39	1,7%	16	2,2%	49	2,0%
	Proteção do meio ambiente	20	0,4%	8	0,3%	2	0,3%	10	0,4%
	Combate às secas	62	1,1%	54	2,3%	2	0,3%	6	0,2%
	Defesa contra inundações	7	0,1%	1	0,0%	2	0,3%	4	0,2%
	Contenção de Sedimentos	1	0,0%	0	0,0%	1	0,1%	0	0,0%
	Navegação	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Disposição de rejeitos de mineração	207	6,8%	0	0,0%	103	5,0%	104	15,8%	
Contenção de resíduos industriais	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	
Total	5.549		2.317		729		2.503		

(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Tabela 15 – SNISB – Região Sudeste – Síntese sobre cadastramento e verificação do enquadramento na PNSB, por uso principal

REGIÃO SUDESTE									
Uso Principal		Cadastradas		Enquadramento na PNSB					
				Não Verificadas		Enquadradas		Não Enquadradas	
Acumulação de Água	Irrigação	1.217	26,9%	161	17,6%	287	21,4%	769	33,9%
	Dessedentação Animal	141	3,1%	22	2,4%	23	1,7%	96	4,2%
	Regularização de vazão	914	20,2%	439	47,9%	182	13,6%	293	12,9%
	Abastecimento humano	404	8,9%	42	4,6%	117	8,7%	245	10,8%
	Aquicultura	84	1,9%	35	3,8%	9	0,7%	40	1,8%
	Hidrelétrica	515	11,4%	0	0,0%	293	21,9%	222	9,8%
	Industrial	82	1,8%	9	1,0%	34	2,5%	39	1,7%
	Recreação	170	3,8%	48	5,2%	54	4,0%	68	3,0%
	Paisagismo	507	11,2%	135	14,7%	75	5,6%	297	13,1%
	Proteção do meio ambiente	7	0,2%	3	0,3%	2	0,1%	2	0,1%
	Combate às secas	13	0,3%	1	0,1%	6	0,4%	6	0,3%
	Defesa contra inundações	51	1,1%	19	2,1%	17	1,3%	15	0,7%
	Contenção de Sedimentos	10	0,2%	1	0,1%	4	0,3%	5	0,2%
	Navegação	1	0,0%	1	0,1%	0	0,0%	0	0,0%
Disposição de rejeitos de mineração		385	8,5%	0	0,0%	214	16,0%	171	7,5%
Contenção de resíduos industriais		23	0,5%	0	0,0%	23	1,7%	0	0,0%
Total		4.524		916		1.340		2.268	

(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Tabela 16 – SNISB – Região Sul – Síntese sobre cadastramento e verificação do enquadramento na PNSB, por uso principal

REGIÃO SUL									
Uso Principal		Cadastradas		Enquadramento na PNSB					
				Não Verificadas		Enquadradas		Não Enquadradas	
Acumulação de Água	Irrigação	6.251	50,2%	4.554	51,6%	1.118	67,1%	579	29,8%
	Dessedentação Animal	3.349	26,9%	3.092	35,0%	32	1,9%	225	11,6%
	Regularização de vazão	108	0,9%	40	0,5%	18	1,1%	50	2,6%
	Abastecimento humano	195	1,6%	96	1,1%	43	2,6%	56	2,9%
	Aquicultura	784	6,3%	268	3,0%	77	4,6%	439	22,6%
	Hidrelétrica	562	4,5%	0	0,0%	221	13,3%	341	17,6%
	Industrial	360	2,9%	254	2,9%	36	2,2%	70	3,6%
	Recreação	387	3,1%	238	2,7%	54	3,2%	95	4,9%
	Paisagismo	361	2,9%	247	2,8%	43	2,6%	71	3,7%
	Proteção do meio ambiente	41	0,3%	34	0,4%	1	0,1%	6	0,3%
	Combate às secas	2	0,0%	2	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
	Defesa contra inundações	10	0,1%	1	0,0%	4	0,2%	5	0,3%
	Contenção de Sedimentos	6	0,0%	4	0,0%	1	0,1%	1	0,1%
	Navegação	1	0,0%	1	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Disposição de rejeitos de mineração		21	0,2%	0	0,0%	16	1,0%	5	0,3%
Contenção de resíduos industriais		3	0,0%	1	0,0%	2	0,1%	0	0,0%
Total		12.441		8.832		1.666		1.943	

(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Tabela 17 – SNISB – Dados por região – Classificação quanto ao DPA e à CRI

DPA \ CRI	CRI					Total DPA
	Alto	Médio	Baixo	Não se Aplica	Não Classificado	
Centro-Oeste	248	719	481	1.788	2.313	5.549
Alto	57	41	137	1	-	236
Médio	83	190	61	6	1	341
Baixo	108	488	283	1.747	3	2.629
Não Classificado	-	-	-	34	2.309	2.343
Nordeste	1.345	525	519	303	1.510	4.202
Alto	982	339	167	19	51	1.558
Médio	138	115	43	-	11	307
Baixo	79	71	309	246	28	733
Não Classificado	146	-	-	38	1.420	1.604
Norte	471	1.270	459	145	700	3.045
Alto	126	103	164	8	26	427
Médio	90	117	70	2	10	289
Baixo	255	1.050	225	63	2	1.595
Não Classificado	-	-	-	72	662	734
Sudeste	845	1.603	1.368	75	633	4.524
Alto	166	179	463	4	3	815
Médio	143	166	89	1	2	401
Baixo	529	1.250	816	59	2	2.656
Não Classificado	7	8	-	11	626	652
Sul	292	724	1.486	266	9.673	12.441
Alto	11	77	185	2	740	1.015
Médio	9	104	80	-	178	371
Baixo	267	534	1.221	49	71	2.142
Não Classificado	5	9	-	215	8.684	8.913
Total Geral	3.201	4.841	4.313	2.577	14.829	29.761

(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Tabela 18 – SNISB – Dados por região – Indicador de Completude da Informação – ICI

Índice de Completude da Informação - ICI						
Órgão Fiscalizador	Mínima	Baixa	Média	Boa	Ótima	Total
FEDERAL	802	56	1	1.000	1.763	3.622
ANA	802	53	1	73	221	1.150
ANEEL	-	3	-	840	716	1.559
ANM	-	-	-	87	826	913
CENTRO-OESTE	225	339	1.714	236	2.220	4.734
DF_ADASA	1	2	5	1	118	127
GO_SEMAD	218	307	623	127	161	1.436
MS_IMASUL	5	2	1040	27	1439	2.513
MT_SEMA	1	28	46	81	502	658
NORDESTE	965	314	656	1.082	524	3.541
AL_SEMARH	16	19	-	45	56	136
BA_INEMA	47	98	31	251	83	510
CE_SRH	32	27	174	190	77	500
MA_SEMA	60	4	14	9	18	105
PB_AESA	67	85	295	150	98	695
PE_APAC	116	57	55	226	92	546
PI_SEMARH	130	-	1	24	1	156
RN_IGARN	429	24	86	171	46	756
SE_SEMAC	68	-	-	16	53	137
NORTE	395	458	457	366	977	2.653
AC_IMAC	105	29	13	-	421	568
AM_IPAAM	9	1	7	1	30	48
AP_SEMA	13	9	-	3	3	28
PA_SEMAS	63	33	108	247	78	529
RO_SEDAM	1	124	-	7	30	162
RR_FEMARH	117	-	-	4	2	123
TO_NATURATINS	87	262	329	104	413	1.195
SUDESTE	677	589	112	607	1.496	3.481
ES_AGERH	94	155	30	213	223	715
MG_FEAM	4	-	-	17	-	21
MG_IGAM	36	143	17	177	1108	1.481
RJ_INEA	23	9	7	4	14	57
SP_CETESB	-	-	-	-	2	2
SP_SP-AGUAS	520	282	58	196	149	1.205
SUL	8.961	694	318	252	1.505	11.730
PR_IAT	304	671	226	88	603	1.892
RS_FEPAM	1	-	-	2	-	3
RS_SEMA	8652	3	92	126	902	9.775
SC_SDE	4	20	-	36	-	60
Total Geral	12.025	2.450	3.258	3.543	8.485	29.761

(Fonte: SNISB, 5 de janeiro de 2026)

Apêndice B — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança indicadas pelos órgãos fiscalizadores em 2025

As barragens prioritárias para gestão de segurança foram indicadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens por meio do formulário complementar. As barragens prioritárias para gestão foram selecionadas conforme o **critério padronizado** proposto, ou critério próprio do órgão fiscalizador. A **Tabela 19** contém o resumo dos dados das barragens listadas, assim como a **avaliação quanto ao atendimento ao critério padronizado**.

A análise dos dados enviados é apresentada no **Capítulo 2** deste relatório, e as respostas completas encaminhadas pelos órgãos fiscalizadores sobre as barragens prioritárias para gestão da segurança, que também integram este RSB 2026, encontram-se apresentadas nos anexos, disponíveis no Portal do Cidadão do SNISB (www.snisb.gov.br/documentos-e-capacitacoes-2).

- **Critério padronizado:** barragens classificadas com DPA alto ou médio concomitantemente a CRI alto, e, para as barragens ainda sem classificação de DPA e CRI, ou com as informações desatualizadas, as barragens cuja avaliação dos técnicos do órgão fiscalizador mostre indícios de potencial de perda de vidas humanas a jusante concomitantemente à verificação de anomalias graves que podem levar ao comprometimento da estrutura (podendo considerar inclusive declaração de nível de alerta ou de emergência a partir dos dados e informações disponíveis, sua experiência no tema e do conhecimento da estrutura e da localidade).
- **Avaliação quanto ao atendimento do critério padronizado:** Com base nas informações apresentadas pelos fiscalizadores, foi realizada a avaliação considerando o atendimento ao critério padronizado, ou seja, DPA alto ou médio ou evidência de potencial de dano humano concomitantemente à CRI alto ou evidência de comprometimento da estrutura. Para essa avaliação, considerou-se, além do preenchimento do respectivo campo no formulário complementar, as descrições e observações também incluídas na planilha, os dados de DPA e CRI das barragens cadastradas nos SNISB e esclarecimentos obtidos em contato direto com os representantes dos órgãos.

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SNISB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRIALTO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
Piracema	22102	Rio Branco	AC	AC_IMAC	Recreação	não	não	Não Atende
SANTA TEREZA	28129	Jequiá da Praia	AL	AL_SEMARH	Irrigação	sim	sim	Atende
SENADOR CARLOS LYRA	2401	Maceió	AL	AL_SEMARH	Irrigação	sim	sim	Atende
PINDORAMA	2461	Penedo	AL	AL_SEMARH	Irrigação	sim	sim	Atende
CARANJUEJA	2456	Quebrangulo	AL	AL_SEMARH	Irrigação	sim	sim	Atende
CANOAS	2459	Rio Largo	AL	AL_SEMARH	Irrigação	sim	sim	Atende
PIAUI	2428	Teotônio Vilela	AL	AL_SEMARH	Irrigação	sim	sim	Atende
81-1	5300	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
0-1	5306	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Açude do Zezinho	20277	Macapá	AP	AP_SEMA	Recreação	sim	não	Não Atende
Panasqueira	3962	Tartarugalzinho	AP	AP_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Brejinho Saladino I	567	Ibicoara	BA	BA_INEMA	Irrigação	sim	sim	Atende
RES 02	22002	Mata de São João	BA	BA_INEMA	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
RES 01-A	28761	Mata de São João	BA	BA_INEMA	Recreação	sim	sim	Atende
RES 01-B	28793	Mata de São João	BA	BA_INEMA	Recreação	sim	sim	Atende
Tamboril III	7144	Morro do Chapéu	BA	BA_INEMA	Irrigação	sim	sim	Atende
Brejão	26439	Morro do Chapéu	BA	BA_INEMA	Dessecação Animal	sim	sim	Atende
Fazenda São José	25848	Porto Seguro	BA	BA_INEMA	Irrigação	sim	sim	Atende
TQ 6301 A - POND 1 A	29362	CAETITÉ	BA	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
TQ 6301 B - POND 1 B	29363	CAETITÉ	BA	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
TQ 6303 - POND 3	29364	CAETITÉ	BA	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
TQ 6302 - POND 2	29390	CAETITÉ	BA	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
TQ 63102 - Bacia de Águas Pluviais	35632	CAETITÉ	BA	FED_ANM	Contenção de sedimentos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem 01	1208	MAQUINIQUE	BA	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SNISB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRÍTICO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
Barragem 02	1209	MAQUINIQUE	BA	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
DIQUE 2	27585	MAQUINIQUE	BA	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Forquilha	1628	Forquilha	CE	CE_SRH	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
General Sampaio	1633	General Sampaio	CE	CE_SRH	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Bonito	1617	Ipu	CE	CE_SRH	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Acará Mirim	1612	Massapê	CE	CE_SRH	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
São Vicente	1711	Santana do Acaraú	CE	CE_SRH	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Jaburu I	136	Ubajara	CE	FED_ANA	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Barragem do Ribeirão do Gama	19511	Brasília	DF	DF_ADASA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barragem Lago Veredinha	sem cod. SNISB	Brasília	DF	DF_ADASA	Sem SNISB!	sim	não	Não Atende
Barragem do Saú	22099	Aracruz	ES	ES_AGERH	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Barragem de Duas Bocas	19889	Cariacica	ES	ES_AGERH	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Barragem Darcy Reuter Lima (Tutu Reuter)	21744	Montanha	ES	ES_AGERH	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Barragem Engenheiro Valter J. Matielo (Itauninhas)	2673	Pinheiros	ES	ES_AGERH	Regularização de vazão	sim	não	Não Atende
Barragem Sul	26419	Pluma	ES	ES_AGERH	Dessedentação Animal	sim	sim	Atende
Rochedo	4284	PIRACANJUBA	GO	FED_ANEEL	Hidroelétrica	sim	sim	Atende
BARRAGEM DE REJETOS PGDM	1228	PIUAR DE GOIÁS	GO	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Barramento_160.386,37_m²	27153	Cristalina	GO	GO_SEMAD	Irrigação	não	sim	Não Atende
BARRAGEM 01-IRRIGAÇÃO-MATRINCHÃ	35310	Matrinchã	GO	GO_SEMAD	Irrigação	sim	sim	Atende
BARRAGEM OURO FINO	30223	Niquelândia	GO	GO_SEMAD	Irrigação	sim	sim	Atende
Barragem BE-06 (PC06)	21477	Nova Crixás	GO	GO_SEMAD	Irrigação	sim	sim	Atende
B22 - FAZENDA NOVA ESPERANÇA	35311	Nova Crixás	GO	GO_SEMAD	Irrigação	sim	sim	Atende
Barragem B01	26428	Santa Fé de Goiás	GO	GO_SEMAD	Irrigação	sim	sim	Atende
Barragem Porteira	35271	São João d'Aliação	GO	GO_SEMAD	Irrigação	sim	sim	Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	COD. SNISB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA-ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRIALTO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
Barragem do Vené	1241	GODOFREDO VIANA	MA	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem Flores	6947	São José dos Basílios	MA	MA_SEMA	Defesa contra inundações	sim	sim	Atende
Barragem do Bataiá	6967	São Luiz	MA	MA_SEMA	Abastecimento humano	não	sim	Não Atende
Norte/Laranjeiras	742	BARÃO DE COCAIS	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Sul Superior	837	BARÃO DE COCAIS	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem B1A	690	BRUMADINHO	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Dique B4	793	BRUMADINHO	MG	FED_ANM	Contenção de sedimentos de mineração	sim	sim	Atende
Dique B3	6960	BRUMADINHO	MG	FED_ANM	Contenção de sedimentos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem Queias	26137	BRUMADINHO	MG	FED_ANM	Contenção de sedimentos de mineração	sim	sim	Atende
BARRAGEM D4	28935	CALDAS	MG	FED_ANM	Contenção de sedimentos de mineração	sim	sim	Atende
BARRAGEM REJEITOS	938	FORTALEZA DE MINAS	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Pontal	809	ITABIRA	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Maravilhas II	6989	ITABIRITO	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem Serra Azul	937	ITATIHEIÇU	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Xingu	20433	MARIANA	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem Mãe D'Água	7043	NOVA ERA	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
7a	21916	NOVA LIMA	MG	FED_ANM	Contenção de sedimentos de mineração	sim	sim	Atende
Forquilha III	752	OURO PRETO	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Forquilha II	753	OURO PRETO	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Forquilha I	965	OURO PRETO	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Água Fria	7007	OURO PRETO	MG	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
BARRAGEM DA CAATINGA	23898	Bocaiuva	MG	MG_IGAM	Paisagismo	sim	sim	Atende
REPRESA DO BICANO	27892	Campina Verde	MG	MG_IGAM	Paisagismo	sim	sim	Atende
Brcjo Grande	30114	Paraisópolis	MG	MG_IGAM	Abastecimento humano	sim	sim	Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SNISB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRIALTO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
Barragem Sul	1259	CORUMBÁ	MS	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem 01 - DURH 11875	25767	ÁGUA CLARA	MS	MS_IMASUL	Regularização de vazão	sim	não	Não Atende
BARRAGEM 01	25644	BANDERANTES	MS	MS_IMASUL	Regularização de vazão	sim	não	Não Atende
Barragem 1	25576	BELA VISTA	MS	MS_IMASUL	Regularização de vazão	sim	não	Não Atende
DURH027846	31968	Campo Grande	MS	MS_IMASUL	Recreação	sim	não	Não Atende
Barragem do Lago do Amor	31971	Campo Grande	MS	MS_IMASUL	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Barragem do Parque Arnulpho Fioravante	24570	Dourados	MS	MS_IMASUL	Regularização de vazão	sim	não	Não Atende
Barragem 01	27040	RIBAS DO RIO PARDO	MS	MS_IMASUL	Regularização de vazão	sim	não	Não Atende
Barragem Fazenda	25645	RIO BRILHANTE	MS	MS_IMASUL	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
Barramento 04	26944	RIO BRILHANTE	MS	MS_IMASUL	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
Barramento 01	26968	RIO BRILHANTE	MS	MS_IMASUL	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
Barragem 1 - Grande	32241	Sidrolândia	MS	MS_IMASUL	Paisagismo	sim	sim	Atende
Barragem 2	32242	Sidrolândia	MS	MS_IMASUL	Paisagismo	sim	sim	Atende
Barragem 3	32243	Sidrolândia	MS	MS_IMASUL	Paisagismo	sim	sim	Atende
Colider	4814	Colider	MT	FED_ANEEL	Hidroelétrica	sim	sim	Atende
Bacia de Rejeitos	1265	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Santa Maria	5563	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem do Serginho	5648	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
JABURU	22045	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Neta	26254	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
BR02	28934	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
BARRAGEM IMANAH 1	34483	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
BACIA DE REJEITOS SÃO BENTO	8003	POCONÉ	MT	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Isa	23801	POCONÉ	MT	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	COD. SNISB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRIALTO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
Fortuna	21946	PONTES E LACERDA	MT	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem Principal	30909	ÁGUA BOA	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Condomínio Adama Duvalle – Barragem 1	32379	ÁGUA BOA	MT	MT_SEMA	Recreação	sim	não	Não Atende
FAZENDA HARAS	32400	ÁGUA BOA	MT	MT_SEMA	Regularização de vazão	sim	não	Não Atende
barramento 1B	20130	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
barramento 4	20132	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Fazenda Agrocondor II	31748	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Dessedentação Animal	sim	não	Não Atende
Fazenda Zeniti III - Barramento 4	31920	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Fazenda Zeniti III – Barramento 05	34468	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Barramento 15 - Fazenda Zeniti III	34519	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Barramento 16 - Montante	34520	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barramento 17 (montante) - Fazenda Zeniti III	34521	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barramento 18 (montante) - Fazenda Zeniti III	34522	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Fazenda Zeniti III (Barramento 6)	35098	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barramento 10 - Fazenda Zeniti III	35110	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barramento 12 - fazenda Zeniti III	35113	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barramento 05 - Fazenda Zeniti III	35118	ALTA FLORESTA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barramento Alto Agropecuária LTDA	8122	ALTO GARÇAS	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
BARRAGEM URUATAU	31563	BARRA DO GARÇAS	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Santa Juliana II	276	CAMPO VERDE	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Santa Juliana I	277	CAMPO VERDE	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barragem 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE	26448	CAMPO VERDE	MT	MT_SEMA	Recreação	sim	não	Não Atende
Fazenda Cocal	19989	CANARANA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Fazenda Luta	31569	CONFRESA	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	COD. SNISB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA-ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRÍTICO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
Barragem I	36066	CONFRESA	MT	MT_SEMA	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Lago Recreativo Cuiabá	27954	CUIABÁ	MT	MT_SEMA	Recreação	sim	não	Não Atende
SS RANCH	31954	CUIABÁ	MT	MT_SEMA	Regularização de vazão	sim	não	Não Atende
Represa da Estrada	32261	CUIABÁ	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barragem 03 – Fazenda 3 Irmãos	32421	CUIABÁ	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barragem Fazenda Adriana	30913	GUIRATINGA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barramento II - Fazenda Cascata	28620	IPIRANGA DO NORTE	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barragem I Jangada Agropastoril	34857	JANGADA	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barramento Aeroporto Municipal de Juína	31998	JUÍNA	MT	MT_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Barramento Lagoa da Garça	32067	JUÍNA	MT	MT_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Barramento Juína - Principal	33942	JUÍNA	MT	MT_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Barramento Juína - Montante	33943	JUÍNA	MT	MT_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Barramento Juína - Montante 2	33944	JUÍNA	MT	MT_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Barramento Fazenda Carajas - Lote 64	20051	LUCAS DO RIO VERDE	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barragem do Parque Oeste	35359	LUCAS DO RIO VERDE	MT	MT_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Barragem Carnaíba	28719	MIRASSOL D'OESTE	MT	MT_SEMA	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Barragem Paranoá	34482	MIRASSOL D'OESTE	MT	MT_SEMA	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
BARRAGEM FORTALEZA	35857	NOVA LACERDA	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barragem na Fazenda Paulista III	30884	NOVA MARILÂNDIA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Fazenda Menolli II ? Barramento	36132	POCONÉ	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barragem B1 - Fazenda Sol Nascente	35161	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barramento principal - Fazenda Sinop I	34978	PORTO DOS GAUÍCHOS	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Fazenda Água Boa	26328	POXORÉU	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barramento - Fazenda Progresso I e II	30960	PRIMAVERA DO LESTE	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	COD. SNISB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA-ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRIALTO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
BARRAGEM SÃO JOSÉ I	35170	QUERÊNCIA	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barragem Principal na Fazenda Campo Claro	26401	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Fazenda Conquista	8095	RONDONÓPOLIS	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barragem I Fazenda Talismã	33949	RONDONÓPOLIS	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Fazenda Curió - Barramento I	35150	ROSÁRIO OESTE	MT	MT_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Fazenda São José	35396	ROSÁRIO OESTE	MT	MT_SEMA	Recreação	sim	não	Não Atende
Barragem IV	35485	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barragem 01 – Fazenda Ubatuba	31371	SÃO JOSÉ DO XINGU	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Fazenda Lapacho - Gleba B	20111	SAPÉZAL	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barragem II - Tanque II	35483	SERRA NOVA DOURADA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barragem VI	35488	SERRA NOVA DOURADA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
LOTES 79 E 80	31174	SINOP	MT	MT_SEMA	Recreação	sim	não	Não Atende
LOTES 79 E 80	31175	SINOP	MT	MT_SEMA	Recreação	sim	não	Não Atende
Barragem Chácara nº269	31656	SINOP	MT	MT_SEMA	Recreação	sim	não	Não Atende
Barragem Chácara nº 270	31709	SINOP	MT	MT_SEMA	Recreação	sim	não	Não Atende
Fazenda São Martinho XII - 2	332	SORRISO	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Fazenda Macape	386	SORRISO	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Fazenda Capixaba	8046	SORRISO	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barragem I - Fazenda Santa Ernestina I	19988	SORRISO	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barramento 02 (Montante) - São Cristóvão	20070	SORRISO	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Fazenda Tropeiro Velho	30856	SORRISO	MT	MT_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barramento 3- São Cristóvão	34024	SORRISO	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
ETA QUEIMA-PÉ	5321	TANGARÁ DA SERRA	MT	MT_SEMA	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Barragem Rios Piscicultura	34694	TANGARÁ DA SERRA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SNUB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRIALTO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
Barragem Rios Piscicultura - a montante	34700	TANGARÁ DA SERRA	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barragem 4	28304	VÁRZEA GRANDE	MT	MT_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
BARRAGEM ROSA CRISTINA I	35119	VÁRZEA GRANDE	MT	MT_SEMA	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Barragem B1	26151	ITAITUBA	PA	FED_ANIM	Contenção de sedimentos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem B2	26152	ITAITUBA	PA	FED_ANIM	Contenção de sedimentos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem B5	26155	ITAITUBA	PA	FED_ANIM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem do Bandeira	956	MARABÁ	PA	FED_ANIM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 01	27361	Altamira	PA	PA_SEMAS	Dessecação Animal	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 02	32403	Altamira	PA	PA_SEMAS	Combate às secas	não sabe informar	sim	Não Atende
BARRAMENTO 04	32405	Altamira	PA	PA_SEMAS	Combate às secas	não sabe informar	sim	Não Atende
BARRAMENTO 06	32407	Altamira	PA	PA_SEMAS	Combate às secas	não sabe informar	sim	Não Atende
BARRAMENTO 08	32409	Altamira	PA	PA_SEMAS	Combate às secas	não sabe informar	sim	Não Atende
BARRAMENTO 01	24439	Conceição do Araguaia	PA	PA_SEMAS	Aquicultura	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 06	21864	Dom Eliseu	PA	PA_SEMAS	Industrial	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 01	27324	Dom Eliseu	PA	PA_SEMAS	Aquicultura	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 01	30964	Goianésia do Pará	PA	PA_SEMAS	Irrigação	não sabe informar	sim	Não Atende
BARRAMENTO 02	28778	Itupiranga	PA	PA_SEMAS	Dessecação Animal	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 01	26215	Moju	PA	PA_SEMAS	Irrigação	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 02	26216	Moju	PA	PA_SEMAS	Irrigação	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 01	21839	Pacajá	PA	PA_SEMAS	Industrial	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 01	31249	Paraupabas	PA	PA_SEMAS	Aquicultura	não sabe informar	sim	Não Atende
BARRAMENTO 03	21713	Santana do Araguaia	PA	PA_SEMAS	Dessecação Animal	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 01	30181	São Félix do Xingu	PA	PA_SEMAS	Dessecação Animal	não	sim	Não Atende
BARRAMENTO 04	30184	São Félix do Xingu	PA	PA_SEMAS	Dessecação Animal	sim	sim	Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SNBS	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA, ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRÍTICO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
BARRAMENTO 01	22292	São Miguel do Guamá	PA	PA_SEMAS	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 01	24385	Senador José Porfírio	PA	PA_SEMAS	Aquicultura	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 02	24380	Taiândia	PA	PA_SEMAS	Irrigação	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 03	24381	Taiândia	PA	PA_SEMAS	Irrigação	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 04	24382	Taiândia	PA	PA_SEMAS	Aquicultura	não	sim	Não Atende
BARRAMENTO 01	25834	Tucumã	PA	PA_SEMAS	Irrigação	sim	sim	Atende
PARQUE AQUÁTICO BELA VISTA	19517	Tucuruí	PA	PA_SEMAS	Recreação	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 02	31244	Uruará	PA	PA_SEMAS	Aquicultura	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 01	27985	Vitória do Xingu	PA	PA_SEMAS	Dessecação Animal	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 01	27363	Xinguara	PA	PA_SEMAS	Industrial	sim	sim	Atende
Inhumas I	53	Garanhuns	PE	FED_AVA	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Negreiros	113	Salgueiro	PE	FED_AVA	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
LAGOA DO BARRO	7225	ARARIPINA	PE	PE_APAC	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
BARRIGUDA	8583	ARARIPINA	PE	PE_APAC	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
RIACHO DA PORTA	7324	BELEM DO SÃO FRANCISCO	PE	PE_APAC	Combate às secas	sim	sim	Atende
BOM VIVER	7346	BELEM DO SÃO FRANCISCO	PE	PE_APAC	Combate às secas	sim	sim	Atende
CAMARÁ	7250	BODOCÓ	PE	PE_APAC	Combate às secas	sim	sim	Atende
PACOTE	19970	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	PE_APAC	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
GURJAU	7869	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	PE_APAC	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
JUÁ I	7297	CABROBÓ	PE	PE_APAC	Combate às secas	sim	sim	Atende
JUCATI	22005	CAPOEIRAS	PE	PE_APAC	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
JAIME NEJAM	7778	CARUARU	PE	PE_APAC	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
GUILHERME AZEVEDO	7779	CARUARU	PE	PE_APAC	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
CIPÓ	7783	CARUARU	PE	PE_APAC	Regularização de vazão	sim	sim	Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SNBS	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA, ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRÍTICO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
Serro Azul	2162	PALIMARES	PE	PE_APAC	Defesa contra inundações	sim	sim	Atende
PINDOBA	20373	PAUDALHO	PE	PE_APAC	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
DESERTO	7219	PETROLINA	PE	PE_APAC	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
VOIÃO DO PASCÁRIO	8512	PETROLINA	PE	PE_APAC	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
PAU FERRO	7766	QUIPAPÁ	PE	PE_APAC	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
CACHOEIRA II	7385	SERRA TALHADA	PE	PE_APAC	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
POÇO GRANDE	7310	SERRITA	PE	PE_APAC	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
SÃO PAULO	157	TAQUARITINGA DO NORTE	PE	PE_APAC	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
NILO COELHO	7298	TERRA NOVA	PE	PE_APAC	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
BARRAGEM SERRA NEGRA 2	35439	Araozes	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	não	Não Atende
BARRAGEM TINGUIS	7103	Brasileira	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
BARRAGEM DE BRASILEIRA	35689	Brasileira	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	não	Não Atende
BARRAGEM DO SURUBIM	35707	Campo Maior	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	não	Não Atende
BARRAGEM DA FORMIGA	35709	Campo Maior	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	não	Não Atende
BARRAGEM WALTER ALENCAR	35710	Campo Maior	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	não	Não Atende
BARRAGEM PARTICULAR	35756	Campo Maior	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	não	Não Atende
BARRAGEM SALINAS	35757	Campo Maior	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	não	Não Atende
BARRAGEM NONATO	7100	Dom Inocêncio	PI	PI_SEMARH	Regularização de vazão	sim	não	Não Atende
BARRAGEM CANTIGUEIRA	18005	Fronteira	PI	PI_SEMARH	Industrial	não	não	Não Atende
BARRAGEM DA BARRA	35890	Fronteira	PI	PI_SEMARH	Dessecação Animal	não	não	Não Atende
BARRAGEM DOS GATOS	35715	Jatobá do Piauí	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	sim	Não Atende
BARRAGEM FELIX PEREIRA DE CARVALHO	7122	Picos	PI	PI_SEMARH	Regularização de vazão	sim	não	Não Atende
AÇUDE DOS CANAIS	18004	Pio IX	PI	PI_SEMARH	Regularização de vazão	não	não	Não Atende
BARRAGEM POÇO DO JUAZEIRO	35888	Pio IX	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	não	Não Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SNBSB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRIALTO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
BARRAGEM EMPAREDADA	35437	São Julião	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	não	Não Atende
BARRAGEM AÇUDE SEDE SÃO JULIAO	35438	São Julião	PI	PI_SEMARH	Regularização de vazão	sim	não	Não Atende
BARRAGEM SÃO JULIÃO 02	35739	São Julião	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	não	Não Atende
BARRAGEM TANQUE / ALDEIA	7052	São Raimundo Nonato	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
BARRAGEM SIGEFREDO PACHECO 02	35656	Sigefredo Pacheco	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	não	Não Atende
BARRAGEM SIGEFREDO PACHECO 01	35758	Sigefredo Pacheco	PI	PI_SEMARH	Abastecimento humano	não	não	Não Atende
Barragem da Lagoa da Maricota	7118	Carapebus	RJ	RJ_INEA	Defesa contra inundações	sim	não	Não Atende
Represa Epaminondas Ramos	27676	Mesquita e Nova Iguaçu	RJ	RJ_INEA	Paisagismo	sim	sim	Atende
Gericinó	7018	Mesquita, Nilópolis e Rio de Janeiro	RJ	RJ_INEA	Defesa contra inundações	sim	sim	Atende
Lago Javary	7012	Miguel Pereira	RJ	RJ_INEA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Açude da Concórdia	29555	Valença	RJ	RJ_INEA	Paisagismo	sim	sim	Atende
Mendubim	7658	Açu	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Barragem Boqueirão de Angicos	3408	Afonso Bezerra	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	sim	não	Não Atende
Bananeiras	1574	Alexandria	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende
Barragem Lauro Maia	3491	Almino Afonso	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Latão	18082	Almino Afonso	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	não sabe informar	Não sabe informar	Não Atende
Barragem Novo Angicos	3433	Angicos	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	sim	sim	Atende
Riacho das Carúbas	7713	Angicos	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Milhã	7718	Angicos	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Açude Grande	7743	Angicos	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	sim	Não sabe informar	Não Atende
Algodoeira São Miguel	19219	Angicos	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	sim	Não sabe informar	Não Atende
Corredor	7433	Antônio Martins	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Barragem de Santa Cruz do Apodi	3398	Apodi	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Urucará	499	Arês	RN	RN_LGARN	Irrigação	sim	sim	Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SNUB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRÍTICO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
Logradouro II	7586	Caicó	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende
Mundo Novo	7626	Caicó	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	sim	não	Não Atende
Dominga	7649	Caicó	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	sim	Não sabe informar	Não Atende
Morcego	7549	Campo Grande	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Mãe d'Água	18252	Campo Redondo	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	sim	sim	Atende
Barragem Apanha Peixe	3440	Caraiúbas	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Santo Antônio de Caraiúbas	7507	Caraiúbas	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Barragem Sabóia	18101	Caraiúbas	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	sim	sim	Atende
Barragem do Governo	18102	Caraiúbas	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	sim	sim	Atende
Barragem Pinga	3390	Cerro Corá	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Cruzeta	7681	Cruzeta	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Úrsula Medeiros	3386	Currais Novos	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende
Barragem Barra do Catunda	3389	Currais Novos	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	sim	Não sabe informar	Não Atende
Totoró	7717	Currais Novos	RN	RN_LGARN	Irrigação	sim	sim	Atende
Currais Novos	7724	Currais Novos	RN	RN_LGARN	Irrigação	sim	não	Não Atende
Dourado	7726	Currais Novos	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Barragem Encanto	3409	Encanto	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Orós da Melância	7721	Fernando Pedrosa	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	sim	não	Não Atende
Tesoura	7411	Francisco Dantas	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Barragem Caetano	3410	Fruitoso Gomes	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende
Prata	486	Goianinha	RN	RN_LGARN	Irrigação	sim	Não sabe informar	Não Atende
Pataxó	7675	Ipanguaçu	RN	RN_LGARN	Dessecação Animal	sim	sim	Atende
Barragem Passagem	3438	Itaú	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Barragem Morada Nova	3445	Janduí	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SNUB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA, ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRÍTICO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
Açude de Chico Gato	28303	Jardim de Piranhas	RN	RN_LGARN	Dessedentação Animal	sim	não	Não Atende
Riacho do Meio	7678	Jardim do Seridó	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende
Zangareilhas	7694	Jardim do Seridó	RN	RN_LGARN	Dessedentação Animal	sim	não	Não Atende
Barragem Baixa do Fogo	3401	José da Penha	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende
Flechas	7397	José da Penha	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Angicos/Arapuá	19249	José da Penha	RN	RN_LGARN	Dessedentação Animal	sim	não	Não Atende
Barragem Juazeiro	3437	Lajes	RN	RN_LGARN	Dessedentação Animal	sim	não	Não Atende
Caratúbas	7757	Lajes	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Lucrécia	7444	Lucrécia	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Açude Dona Lúlia Pinto	7378	Luís Gomes	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende
Tabatinga	1566	Macaíba	RN	RN_LGARN	Defesa contra inundações	sim	sim	Atende
Açude do Bebo	27800	Macaíba	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Major Sales	2579	Major Sales	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Marcelino Vieira	7402	Marcelino Vieira	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Barragem Pituasú	3436	Monte das Gameleiras	RN	RN_LGARN	Dessedentação Animal	não	não	Não Atende
Do Saco	7540	Mossoró	RN	RN_LGARN	Dessedentação Animal	sim	não	Não Atende
Passagem de Pedra	18137	Mossoró	RN	RN_LGARN	Dessedentação Animal	não sabe informar	Não sabe informar	Não Atende
Genésio	19253	Mossoró	RN	RN_LGARN	Dessedentação Animal	não	Não sabe informar	Não Atende
Beijo	7457	Olho d'Água dos Borges	RN	RN_LGARN	Dessedentação Animal	sim	sim	Atende
Antas	20046	Paraná	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende
Beldroega	3323	Parauí	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Caldeirão de Parelhas	34799	Parelhas	RN	RN_LGARN	Dessedentação Animal	não sabe informar	Não sabe informar	Não Atende
Barragem Tourão	3442	Patu	RN	RN_LGARN	Dessedentação Animal	sim	sim	Atende
Pau dos Ferros	7400	Pau dos Ferros	RN	RN_LGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SINSB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRITALTO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
25 de Março	19261	Pau dos Ferros	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Maracajá I	7737	Pedro Avelino	RN	RN_IGARN	Dessedentação Animal	sim	Não sabe informar	Não Atende
Piões	7419	Piões	RN	RN_IGARN	Dessedentação Animal	sim	não	Não Atende
Poço Branco	7819	Poço Branco	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Mareias	3412	Rafael Fernandes	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende
Gangorra	7395	Rafael Fernandes	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Riacho da Cruz II	7435	Riacho da Cruz	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Sossêgo	7414	Rodolfo Fernandes	RN	RN_IGARN	Dessedentação Animal	sim	Não sabe informar	Não Atende
Riachão	7416	Rodolfo Fernandes	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende
Santa Cruz do Trairi	7780	Santa Cruz	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Inharé	7781	Santa Cruz	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Rio da Pedra	3444	Santana do Matos	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Alecrim	20187	Santana do Matos	RN	RN_IGARN	Irrigação	sim	sim	Atende
Barragem São Gonçalo Novo	3395	São Francisco do Oeste	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Jacó	18043	São Miguel	RN	RN_IGARN	Dessedentação Animal	sim	Não sabe informar	Não Atende
Bonito II	20271	São Miguel	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Barragem Campo Grande	3402	São Paulo do Potengi	RN	RN_IGARN	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barragem Torrão	3405	São Vicente	RN	RN_IGARN	Dessedentação Animal	sim	não	Não Atende
Açude Novo	22251	Serra Caiada	RN	RN_IGARN	Dessedentação Animal	sim	Não sabe informar	Não Atende
25 de Março	7432	Serrinha dos Pintos	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Currais	7429	Severiano Melo	RN	RN_IGARN	Aquicultura	sim	não	Não Atende
Malhada Vermelha	7439	Severiano Melo	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Trairi	7796	Tangará	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Barragem Jesus Maria José	3411	Tenente Ananias	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SNISB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRITALO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
Bodó	20320	Tenente Ananias	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	Não sabe informar	Não Atende
Lagoinha	7564	Timbaúba dos Batistas	RN	RN_IGARN	Dessedentação Animal	sim	Não sabe informar	Não Atende
Rodeador	3387	Umarizal	RN	RN_IGARN	Dessedentação Animal	sim	sim	Atende
Inspetoria	7447	Umarizal	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Umarí	3372	Upanema	RN	RN_IGARN	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Jacaré Superior	644	ARIQUEMES	RO	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Igarapé Mutum	651	ARIQUEMES	RO	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Jacaré Inferior	5271	ARIQUEMES	RO	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem CBC	6336	CAÇAPAVA DO SUL	RS	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
P1-1	1181	MINAS DO LEÃO	RS	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
PA Caturrita	sem cod. SNISB	Arambaré	RS	RS_SEMA	Sem SNISB!	sim	Não sabe informar	Não Atende
Açude Grande	5324	Barra do Quarai	RS	RS_SEMA	Irrigação	não sabe informar	sim	Não Atende
Barragem São Miguel	2993	Bento Gonçalves	RS	RS_SEMA	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Barragem do Capané	6421	Cachoeira do Sul	RS	RS_SEMA	Irrigação	sim	sim	Atende
Maria Ulguim	15776	Camaquã	RS	RS_SEMA	Recreação	sim	não	Não Atende
Faxinal	2951	Caxias do Sul	RS	RS_SEMA	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Complexo Dal Bó - Represa São Miguel	31408	Caxias do Sul	RS	RS_SEMA	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Complexo Dal Bó - Represa São Pedro	31623	Caxias do Sul	RS	RS_SEMA	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Complexo Dal Bó - Represa São Paulo	31624	Caxias do Sul	RS	RS_SEMA	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Marrecas	32372	Caxias do Sul	RS	RS_SEMA	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Maestra	34533	Caxias do Sul	RS	RS_SEMA	Abastecimento humano	sim	não	Não Atende
Barragem do Arroio da Bica	31729	Nova Hartz	RS	RS_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Barragem E009 - Fazenda Anonni	27934	Pontão	RS	RS_SEMA	Irrigação	sim	sim	Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SNISB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRITALTO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
Barragem Lomba do Sabão	23889	Porto Alegre	RS	RS_SEMA	Paisagismo	sim	sim	Atende
Barragem Santa Lúcia	31407	Putinga	RS	RS_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Barragem Santa Lúcia	31407	Putinga	RS	RS_SEMA	Paisagismo	sim	não	Não Atende
Represa dos Caetanos	31728	Santo Antônio da Patrulha	RS	RS_SEMA	Irrigação	sim	não	Não Atende
Barragem E013 – Fazenda Anonni	27935	Sarandi	RS	RS_SEMA	Irrigação	sim	sim	Atende
Barragem Águas Claras	17114	Viamão	RS	RS_SEMA	Irrigação	sim	sim	Atende
Barragem CP Pepagro Viamão	27987	Viamão	RS	RS_SEMA	Paisagismo	sim	sim	Atende
Barragem CP Pepagro Viamão	27987	Viamão	RS	RS_SEMA	Paisagismo	sim	Não sabe informar	Não Atende
Bacia de Acumulação 01	1185	URUSSANGA	SC	FED_ANIM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
Barragem Sul	6777	ITUPORANGA	sc	SC_SEMAE	Defesa contra inundações	sim	sim	Atende
Barragem Rio Leão	6761	Jacinto Machado	sc	SC_SEMAE	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Barragem Rio Bonito	6762	Jacinto Machado	sc	SC_SEMAE	Irrigação	sim	sim	Atende
Barragem Norte	6771	JOSÉ BOITEUX	sc	SC_SEMAE	Defesa contra inundações	sim	sim	Atende
Lago Ubatã	6725	SANTA CECÍLIA	sc	SC_SEMAE	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Sao Bento	2511	siderópolis	sc	SC_SEMAE	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
Barragem Oeste	6747	Taió	sc	SC_SEMAE	Defesa contra inundações	sim	sim	Atende
TANQUE DE DECANTAÇÃO	888	CORUMBATAÍ	SP	FED_ANIM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
TANQUE DE DECANTAÇÃO	20366	MONTE MOR	SP	FED_ANIM	Contenção de sedimentos de mineração	sim	sim	Atende
OURO BRANCO OESTE	846	SALTO DE PIRAPORA	SP	FED_ANIM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
BARRAMENTO PRAINHA DO PARQUE DOS LAGOS	19860	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	SP	SP_SP_ÁGUAS	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
BARRAMENTO MORADA DAS ESTRELAS	20245	BARUERI	SP	SP_SP_ÁGUAS	Paisagismo	sim	sim	Atende
BARRAMENTO FAZENDA JUSTIÇA DIVINA	20201	BRAGAÇA PAULISTA	SP	SP_SP_ÁGUAS	Recreação	sim	sim	Atende
Barramento B-7	2815	CAMPINAS	SP	SP_SP_ÁGUAS	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
ESPELHO 74 UGRH-5	20025	CORDEIROPOLIS	SP	SP_SP_ÁGUAS	Regularização de vazão	sim	sim	Atende

Continua

Continuação

Tabela 19 — RSB 2026 — Síntese das Barragens Prioritárias para Gestão da Segurança em 2025

NOME DA BARRAGEM	CÓD. SNISB	MUNICÍPIO	UF	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	DPA ALTO OU MÉDIO OU EVIDÊNCIA DE POTENCIAL DANO HUMANO	CRIALTO OU EVIDÊNCIA DE COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA	VERIFICAÇÃO DO CRITÉRIO PADRONIZADO
BARRAMENTO 1 - VALDEMAR ACHILLES	28814	GUAIMBÉ	SP	SP_SP-ÁGUAS	Paisagismo	sim	sim	Atende
ESPELHO 114 UGRH-5	20163	INDAIA TUBA	SP	SP_SP-ÁGUAS	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
Barragem Casa Verde	31855	INDAIA TUBA	SP	SP_SP-ÁGUAS	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
BARRAMENTO RIBERÃO DA PENHA	20777	ITAPIRA	SP	SP_SP-ÁGUAS	Paisagismo	sim	sim	Atende
Barramento Gandini	19704	ITU	SP	SP_SP-ÁGUAS	Paisagismo	sim	sim	Atende
Terceira Colônia	26666	JARINU	SP	SP_SP-ÁGUAS	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
Barragem Recanto I	2832	NOVA ODESSA	SP	SP_SP-ÁGUAS	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
BARRAMENTO CAPIM FINO	20228	PEDREIRA	SP	SP_SP-ÁGUAS	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
BARRAMENTO 1 FAZENDA GALVÃO	20011	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	SP_SP-ÁGUAS	Paisagismo	sim	sim	Atende
BARRAMENTO PEDROSO	20263	SANTO ANDRÉ	SP	SP_SP-ÁGUAS	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
BARRAMENTO LAGOA PARQUE DO TRABALHADOR	19668	SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	SP_SP-ÁGUAS	Paisagismo	sim	sim	Atende
BARRAMENTO LAGOA SANTA CECÍLIA	19709	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	SP_SP-ÁGUAS	Paisagismo	sim	sim	Atende
Barramento - 2	3917	SERTÃOZINHO	SP	SP_SP-ÁGUAS	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
Barramento - 4	3919	SERTÃOZINHO	SP	SP_SP-ÁGUAS	Regularização de vazão	sim	sim	Atende
BARRAGEM VAZ DE LIMA - B01-SMA-RIB.DOS MACHADOS	25864	SOCORRO	SP	SP_SP-ÁGUAS	Aquicultura	sim	sim	Atende
Barramento B-2	2532	TATUÍ	SP	SP_SP-ÁGUAS	Irrigação	sim	sim	Atende
BARRAMENTO FAZENDA SANTA RITA 3	28624	TATUÍ	SP	SP_SP-ÁGUAS	Dessedentação Animal	sim	sim	Atende
BARRAMENTO LOTEAMENTO JARDIM DO LAGO I	25870	TAUBATÉ	SP	SP_SP-ÁGUAS	Paisagismo	sim	sim	Atende
BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE REJEITOS	974	ARRAIAS	TO	FED_ANM	Contenção de rejeitos de mineração	sim	sim	Atende
GARRAFINHA	3876	Colméia	TO	TO_NATURATINS	Abastecimento humano	sim	sim	Atende
MANAÍM II	8327	Palmas	TO	TO_NATURATINS	Regularização de vazão	sim	sim	Atende

(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Apêndice C — Síntese dos Acidentes e Incidentes registrados pelos Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens em 2025

As ocorrências apresentadas no RSB foram obtidas a partir das informações enviadas pelos órgão fiscalizadores de segurança de barragens por meio do formulário complementar.

As respostas completas dos órgãos fiscalizadores sobre as ocorrências, incluindo as causas e consequências verificadas, encontram-se apresentadas nos anexos, disponíveis no Portal Cidadão do SNISB (www.snisb.gov.br/documentos-e-capacitacoes-2).

Conforme disposto na **Lei nº 12.334/2010, Art. 1º**, define-se:

- **XII - acidente:** comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrolável do conteúdo do reservatório, ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou de estrutura anexa; (Incluído pela **Lei nº 14.066/2020**)
- **XIII - incidente:** ocorrência que afeta o comportamento da barragem ou de estrutura anexa que, se não controlada, pode causar um acidente; (Incluído pela **Lei nº 14.066/2020**).

Tabela 20 — RSB 2026 — Síntese dos Acidentes e Incidentes Registrados pelos Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens em 2025

NOME DA BARRAGEM	NOME DE EMPREENDEDOR	CÓD. SNISB	UF	MUNICÍPIO	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	ENQUADRADA NA PNSB	DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA)	TIPO DE EVENTO	DATA DO EVENTO	EVENTO NATURAL EXTREMO	MECANISMO DE FALHA PRINCIPAL
Barragem Catirina	Sem informação	Não cadastrado	CE	Independência	CE_SRH	Desconhecido	-	-	Acidente	19/01/2025	Não informado	Desconhecido
Malhada da Areia	Sem informação	Não cadastrado	CE	Quiterianópolis	CE_SRH	Desconhecido	-	-	Acidente	07/03/2025	Não informado	Desconhecido
Carnaubinha	Sem informação	Não cadastrado	CE	Tauá	CE_SRH	Desconhecido	-	-	Acidente	24/01/2025	Não informado	Desconhecido
Fazenda Muquém	Sem informação	Não cadastrado	CE	Tauá	CE_SRH	Desconhecido	-	-	Acidente	21/01/2025	Não informado	Desconhecido
Barramento de Terra	Valdivina de Rezende Marques	35146	GO	Calazinha	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Acidente	02/2025	Chuvas intensas	Escorregamento
Barragem 01	Rozilene Martins Parreira Waterabe	35298	GO	Goianápolis	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Acidente	02/2025	Chuvas intensas	Galgamento
Barragem 01	Fernando Watanabe	35299	GO	Goianápolis	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Acidente	02/2025	Chuvas intensas	Galgamento
Barragem da Fazenda Pindobal	GAZETA PRODUCOES LTDA	35300	GO	Goianápolis	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Acidente	02/2025	Chuvas intensas	Galgamento
BARRAGEM BE-06 (PUC6)	Alexandre Fumari Negro	21477	GO	Nova Cívicas	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Enq. PNSB	Baixo	Acidente	09/2025	Chuvas intensas	Outro
FAZENDA NOVA ESPERANÇA - B22	SANTA VITÓRIA EMPREEN- DIMENTOS LTDA	35311	GO	Nova Cívicas	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Enq. PNSB	Baixo	Acidente	04/2025	Chuvas intensas	Outro
Barragem sem nome	FÁBIO DUARTE SOUZA	36548	MG	Cachoeira de Pajeú	MG_IGAM	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Alto	Acidente	18/01/2025	Chuvas intensas	Galgamento
BARRAGEM B1	DELVO CANDIDO ALVES	36544	MG	Ouro Fino	MG_IGAM	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Acidente	21/03/2025	Nenhum	Galgamento
Barragem 01	AGROPECUÁRIA SANTO AURELIO AGRICOLA E COMERCIAL LTDA	19469	MG	Paracatu	MG_IGAM	Acumulação de água para outros usos	Enq. PNSB	Baixo	Acidente	02/06/2025	Nenhum	Galgamento
Barragem 02	AGROPECUÁRIA SANTO AURELIO AGRICOLA E COMERCIAL LTDA	19463	MG	Paracatu	MG_IGAM	Acumulação de água para outros usos	Não Enq. PNSB	Baixo	Acidente	02/06/2025	Nenhum	Galgamento
-	LUIZ CARLOS MACHADO	Não cadastrado	MS	Figueirão	MS_IMASUL	Acumulação de água para outros usos	-	-	Acidente	04/12/2025	Nenhum	Erosão superficial

Continua

Continuação

Tabela 20 — RSB 2026 — Síntese dos Acidentes e Incidentes Registrados pelos Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens em 2025

NOME DA BARRAGEM	NOME DE EMPREENDEDOR	COD. SNISB	UF	MUNICÍPIO	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	ENQUADRADA NA PNSB	DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA)	TIPO DE EVENTO	DATA DO EVENTO	EVENTO NATURAL EXTREMO	MECANISMO DE FALHA PRINCIPAL
Neta	Diego Sérgio de oliveira Almeida	26254	MT	Nossa Senhora do Livramento	FED_ANM	Disposição de rejeitos minerais	Enq.PNSB	Alto	Acidente	04/2025	Não informado	Desconhecido
0	FELIPE DIAS CARRAO	Não cadastrado	RS	Sapiranga	RS_SEMA	Acumulação de água para outros usos	-	-	Acidente	04/2025	Outro	Erosão superficial
CGH SURREAL	CENTRAL HIDRELÉTRICA SURREAL LTDA	Não cadastrado	TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	TO_NATURATINS	Acumulação de água para outros usos	-	-	Acidente	19/12/2025	Chuvas intensas	Erosão Contato maciço-estrutura
Surreal	Central Hidrelétrica Surreal Ltda.	Não cadastrado	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	FED_ANEEL	Acumulação de água para outros usos	-	-	Acidente	19/12/2025	Cheia	Outro
Pindobaçu	CEBB - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia	563	BA	Pindobaçu	BA_INEMA	Abastecimento Humano	Enq.PNSB	Alto	Incidente	-	Nenhum	Desconhecido
Barragem B1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOÁIA	35295	GO	Aragoáia	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	01/2025	Chuvas intensas	Surgência a jusante
Barragem B2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOÁIA	35296	GO	Aragoáia	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	01/2025	Chuvas intensas	Dano à equipamento(s)
FAZENDA FALA VERDADE - B01	Alan Leandro Martins	35270	GO	Edéia	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Enq. PNSB	Baixo	Incidente	01/2025	Chuvas intensas	Dano à equipamento(s)
Fazenda São Carlos	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA BIZZINOTTO	35297	GO	Goianópolis	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	02/2025	Chuvas intensas	Galgamento
Barragem_1	Eduardo Lopes Pereira	35269	GO	Hidrolândia	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	01/2025	Cheia	Galgamento
BARRAGEM PRESERVE AMBIENTAL	CAIO LOPES RIBEIRO MUNIZ	35263	GO	Nerópolis	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	01/2025	Chuvas intensas	Galgamento
Barragem	Iovani Lemes de Oliveira	35277	GO	Piarcanjuba	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	01/2025	Chuvas intensas	Galgamento
Barragem do Eldorado Tênis Clube	Eldorado Tênis Clube	35267	GO	Quirinópolis	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	01/2025	Chuvas intensas	Galgamento
Barragem Lago Sol Poente	Prefeitura de Quirinópolis	35266	GO	Quirinópolis	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	01/2025	Chuvas intensas	Galgamento
Barragem Parque da Liberdade	Prefeitura de Quirinópolis	35265	GO	Quirinópolis	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	01/2025	Chuvas intensas	Galgamento
Barragem de Rio Verde	ANTÔNIO ALMEIDA DE MENEZES	35268	GO	Rio Verde	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	01/2025	Chuvas intensas	Erosão Contato maciço-estrutura

Continua

Continuação

Tabela 20 — RSB 2026 — Síntese dos Acidentes e Incidentes Registrados pelos Órgãos Fiscalizadores de Segurança de Barragens em 2025

NOME DA BARRAGEM	NOME DE EMPREENDEDOR	CÓD. SNISB	UF	MUNICÍPIO	ÓRGÃO FISCALIZADOR	USO PRINCIPAL	ENQUADRADA NA PNSB	DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA)	TIPO DE EVENTO	DATA DO EVENTO	EVENTO NATURAL EXTREMO	MECANISMO DE FALHA PRINCIPAL
Barragem Porteira	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás	35271	GO	São João d'Alcântara	GO_SEMAD	Acumulação de água para outros usos	Enq.PNSB	Alto	Incidente	01/2025	Chuvas intensas	Erosão Contato maciço-estrutura
Barragem Pesque Palusa	JOAQUIM LÚCIO CAMARGO DA SILVA	36546	MG	Cláudio	MG_IGAM	Desconhecido	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	09/01/2025	Nenhum	Galgamento
Barragem B2	DELVO CÂNDIDO ALVES	36545	MG	Ouro Fino	MG_IGAM	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	21/03/2025	Cheia	Desconhecido
Barragem sem nome	RUBENS PAMS OJADROS	36547	MG	Unaí	MG_IGAM	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	08/01/2025	Cheia	Galgamento
UHE Colider - Colider	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETTROBRAS	4814	MT	Colider	FED_ANEEL	Acumulação de água para outros usos	Enq.PNSB	Alto	Incidente	09/08/2025	Nenhum	Outro
BARRAMENTO 02	AGROEXPORT TRADING E AGRONEGÓCIOS S/A	26216	PA	Mojú	PA_SEMAS	Acumulação de água para outros usos	Enq.PNSB	Médio	Incidente	01/2025	Chuvas intensas	Erosão Contato maciço-estrutura
Fazenda Santa Rosa	TAISA LUCIANO BIAGGI	18460	PR	Bandeirantes	PR_IAT	Acumulação de água para outros usos	Enq.PNSB	Alto	Incidente	14/12/2025	Chuvas intensas	Galgamento
GUARITA	JORGE BEZERRA	7794	RN	Tangará	RN_IGARN	Acumulação de água para outros usos	Enq.PNSB	Alto	Incidente	09/2025	Nenhum	Erosão superficial
MENEGHETTI I	CARLOS REINALDO MENEGHETTI	34864	TO	GUARÁI	TO_NATURATINS	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	17/03/2025	Chuvas intensas	Galgamento
MENEGHETTI II	CARLOS REINALDO MENEGHETTI	34865	TO	GUARÁI	TO_NATURATINS	Acumulação de água para outros usos	Não Verificado	Não Classificado	Incidente	17/03/2025	Chuvas intensas	Galgamento
BOA VISTA	LEONIDIZ GOMES	35264	TO	PALMAS	TO_NATURATINS	Acumulação de água para outros usos	Enq.PNSB	Alto	Incidente	02/01/2025	Chuvas intensas	Galgamento

(Fonte: Formulário complementar RSB 2026)

Apêndice D — Relatórios de Segurança de Barragens dos órgãos fiscalizadores estaduais e federais de 2025

ANEELtiny.cc/3p83101 ➤**ANM**tiny.cc/4p83101 ➤**AC_IMAC**tiny.cc/o9n3101 ➤**AL_SEMARH**tiny.cc/8dn3101 ➤**AM_IPAAM**tiny.cc/2an3101 ➤**AP_SEMA**tinyurl.com/266bsm6m ➤**BA_INEMA**tinyurl.com/cw3a8nk3 ➤**CE_SRH**tiny.cc/4an3101 ➤**ES_AGERH**tinyurl.com/3ycupt3n ➤**GO_SEMAD**tinyurl.com/58aj5cfc ➤**MS_IMASUL**tiny.cc/ean3101 ➤**MT_SEMA**tinyurl.com/mr5dvwek ➤**PA_SEMAS**tiny.cc/94wj001 ➤**PB_AESA**tiny.cc/gan3101 ➤**PE_APAC**tinyurl.com/ysfvkhnk ➤**PI_SEMARH**tiny.cc/lan3101 ➤**PR_IAT**tinyurl.com/y9d8n7wu ➤**RJ_INEA**tinyurl.com/3kcpmzka ➤**RN_IGARN**tiny.cc/nan3101 ➤**RO_SEDAM**tinyurl.com/3nhveey5 ➤**RS_SEMA**tinyurl.com/2dv2d8yc ➤**SC_SDE**tinyurl.com/4hvujs3x ➤**SE_SEMAC**tinyurl.com/3ap2uzab ➤**SP_CETESB**tinyurl.com/32pzbs3t ➤**TO_NATURATINS**tinyurl.com/nhkv4pyx ➤

A Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), estabelecida pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, tem como objetivo central fomentar a prevenção e mitigação de desastres a partir da observância dos padrões de segurança de barragens.

O Relatório de Segurança de Barragens (RSB) é instrumento da PNSB e apresenta anualmente o panorama da implementação da Política a partir da consolidação dos dados fornecidos pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragens de todo país. O RSB aborda a evolução da aplicação dos dispositivos previstos na PNSB e traz sugestões para atuação dos empreendedores, órgãos fiscalizadores e demais instituições públicas envolvidas no tema.

Esta edição, o RSB 2026, compreende o período de 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025 e aborda: os cadastros de barragens mantidos pelos órgãos fiscalizadores, a evolução da implementação dos dispositivos da PNSB; a estrutura organizacional dos órgãos fiscalizadores, as barragens prioritárias para gestão a segurança, acidentes e incidentes **que ocorreram no ano de referência** e os recursos públicos aplicados na segurança das barragens.